



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano VI - Edição nº 00813 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5CA5354ACC63C275EE400B423CB73315

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017 - SECRETARIA DE FAZENDA
- LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017

SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Rua Lafaiete Coutinho, S/N, Antigo Fórum, Telefone: (74) 3641-3116, CEP. 44.900-000 – Irecê – Bahia, por meio de suas atribuições legais, vem proceder a presente notificação, por meio de seu Secretário da Fazenda abaixo assinado:

CONSIDERANDO a ausência de endereço atualizado do ex-gestor municipal;
CONSIDERANDO a urgência em responder aos questionamentos contidos nos ofícios nº. 027 e 138/2017/EOP-RFB/DRF/FSA, oriundos da Receita Federal, em que se questiona a origem da compensação de valores realizados no período de gestão 2013/16;
CONSIDERANDO que não foram localizados documentos comprobatórios, dentre aqueles recebidos pela atual gestão municipal, que justifiquem as compensações realizadas;
CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de informações ensejarão auto de infração com multa de 150% dos valores indevidamente compensados;

RESOLVE NOTIFICAR V.Sa., por meio do Diário Oficial do Município, para que apresente documentos referentes às compensações previdenciárias realizadas em GFIP, dentre as hipóteses legalmente previstas: "Pagamento espontâneo, Indevido em Valor Maior que o Devido; Créditos de Precatórios Judiciais Devidamente Autorizados e Créditos Reconhecidos por Decisão Judicial Transitada em Julgado." Tudo isso em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Ademais, adverte-se que o não cumprimento desta notificação no prazo estabelecido, implicará nas medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de cobranças advindas de potenciais danos ao erário.

NOTIFICADO:

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Ex-Prefeito Municipal

CPF: 637.372.055-15

Endereço não informado à Administração Municipal

Irecê/BA, 02 de outubro de 2017.

Júlio Elias Dourado Nunes

Secretário da Fazenda

Decreto Municipal 027/2017

Terra do coração da gente!

Rua Lafaiete Coutinho, S/N, Antigo Fórum - Telefone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de Irecê e dá outras providências”.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba
www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
ÍNDICE SISTEMÁTICO**

	Artigo	Pág.
LIVRO PRIMEIRO		
DOS TRIBUTOS		
TÍTULO I		
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	1° a 4°	1/2
TÍTULO II		
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE		
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5°	2/3
TÍTULO III		
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS		
CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
Seção I - Do fato gerador e da incidência	6° a 8°	3/4
Seção II - Das isenções	9° e 10°	4/5
Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis	11° e 12°	5
Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas	13° a 16°	5/8
Seção V - Da inscrição no cadastro imobiliário	17° a 21	8/10
Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros	22°	10
Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento	23° a 28°	10/11
CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS		
Seção I - Do fato gerador e da incidência	29° e 30°	11/13
Seção II - Da não-incidência	31°	13/14
Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis	32° e 33°	14
Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas	34° a 37°	14/15
Seção V - Da obrigação acessória de terceiros	38° a 40°	15/16
Seção VI - Do lançamento e do pagamento	41° e 42°	16
CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
Seção I - Do fato gerador e da incidência	43° a 49	17/20
Seção II - Da não-incidência	50°	20/21
Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis	51° e 52°	21
Seção IV - Da base de cálculo	53° a 57	22/ 24
Seção V - Das alíquotas	58°, 59°	24/26
Seção VI - Da presunção de omissão de prestação de serviço	60°	26
Seção VII - Do arbitramento	61°	26/27
Seção VIII - Da estimativa	62° a 69°	28/ 29
Seção IX - das obrigações acessórias	70° a 78°	29/ 31
Seção X - do lançamento e do pagamento	79° a 88°	31/ 35
TÍTULO III		

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Artigo	Pág.
DAS TAXAS MUNICIPAIS		
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	89°, 90°	35
CAPITULO II - DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA	91° a 93°	35/36
Seção I - Da taxa de licença e localização		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	94° a 100°	36/38
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	101° a 103°	38/39
Subseção III - Da base de cálculo	104°	39/40
Subseção IV - Das alíquotas e do pagamento	105°	40
Seção II - Da taxa de fiscalização do funcionamento		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	106° a 112°	40/ 43
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	113° a 115	43
Subseção III - Da base de cálculo	116°	44
Subseção IV - Das alíquotas	117°	44
Subseção V - Do lançamento e do pagamento	118°	44
Subseção VI - Disposições gerais	119° e 120°	44/45
Seção III - Taxa de licença especial		
Subseção I - Do fato gerador	121°	45
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	122° a 124°	45
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	125°	45/46
Subseção IV - Do lançamento e do pagamento	126°	46
Seção IV - Da taxa de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos		
Subseção I - Do fato gerador	127°	46
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	128°	46
Subseção III - Da base de cálculo	129°	46/47
Subseção IV - Das alíquotas	130°	47
Subseção V - Do lançamento e do pagamento	131° e 132°	47
Seção V - Da taxa de vigilância sanitária		
Subseção I - Do fato gerador	133°	47
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	134°	47/48
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	135°	48
Subseção IV - Do lançamento e do pagamento	136°	48
Seção VI - Da taxa de fiscalização de anúncios		
Subseção I - Da incidência e do fato gerador	137° a 141°	48/50
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	142° e 143°	50/51
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	144°	51
Subseção IV - Do lançamento	145° a 147°	51/52
Subseção V - Do pagamento	148° a 150°	52
Seção VII - Da taxa de controle e fiscalização ambiental		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	151°	52/53
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	152°	53

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Artigo	Pág.
Subseção III- Da base de cálculo e da alíquota	153°	53
Subseção IV- Do lançamento e do pagamento	154° a 156°	53/54
Seção VIII - Da taxa de licença e fiscalização para realização de eventos temporários		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	157° e 158°	54/55
Subseção II- Dos contribuintes e dos responsáveis	159°	55
Subseção III- Da base de cálculo e da alíquota	160°	55
Subseção IV- Do lançamento e do pagamento	161°	56
CAPÍTULO II- DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	162° e 163°	56
Seção I - Da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	164°	56
Subseção II- Da isenção	165°	56/57
Subseção III- Dos contribuintes e dos responsáveis	166°	57
Subseção IV- Da base de cálculo e da alíquota	167°	57
Subseção V- Do lançamento e do pagamento	168° e 169°	58
TÍTULO IV		
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
CAPÍTULO I- DO FATO GERADOR	170°	58/59
CAPÍTULO II- DA INCIDÊNCIA	171° e 172°	59
CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS	173°	59/60
CAPÍTULO IV- DA BASE DE CÁLCULO	174 e 175°	60
CAPÍTULO V- DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	176°	60/61
CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS	177°	61
TÍTULO V		
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CAPÍTULO I- DO FATO GERADOR	178°	61
CAPÍTULO II- DAS ISENÇÕES	179°	62
CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS	180° a 182°	62
CAPÍTULO IV- DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	183° e 184°	62/63
CAPÍTULO V- DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	185°	64
LIVRO SEGUNDO		
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
TÍTULO I		
DAS NORMAS GERAIS		
	186° a 196°	64/ 66
TÍTULO II		
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA		
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	197°	66/67
CAPÍTULO II- DO FATO GERADOR	198° a 202°	66/67
CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO	203°	68
CAPÍTULO IV- DO SUJEITO PASSIVO	204° a 207°	68/69
Seção I- Da solidariedade	208° e 209°	69

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Artigo	Pág.
Seção II- Da capacidade tributária	210°	69
CAPITULO V- DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA		
Seção I- Disposições gerais	211°	70
Seção II- Da responsabilidade dos sucessores	212° a 216°	70/71
Seção III- Da responsabilidade de terceiros	217° e 218°	71
Seção IV- Da responsabilidade por infrações	219° a 221°	72
TÍTULO III		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
CAPITULO I- DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	222° a 224°	72/73
CAPITULO II- DO LANÇAMENTO	225° a 228°	72/74
CAPITULO III- DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	229° e 230°	74/76
Seção I- Da moratória	231° a 233°	74/75
Seção II- Do parcelamento ordinário	234°	76
CAPITULO IV- DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	235°	77
Seção I- Do pagamento	236° a 241°	77/78
Seção II- Do pagamento indevido e da restituição do tributo	242° e 243°	78/79
Seção III- Da compensação	244° a 247°	79/80
Seção IV- Da transação	248°	80
Seção V- Da remissão	249°	80/81
Seção VI- Da decadência	250°	81
Seção VII- Da prescrição	251° e 252°	81/82
CAPITULO V- DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	253° e 254°	82
Seção I- Da isenção	255° a 259°	82/83
Seção II- Da anistia	260° a 262°	83
TÍTULO IV		
DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA	263° a 265°	83/84
TÍTULO V		
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES		
CAPITULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	266° a 268°	85
CAPITULO II- DAS INFRAÇÕES	269°	85
CAPITULO III- DAS PENALIDADES		
Seção I- Das espécies das penalidades	270°	85/86
Seção II- Da aplicação e graduação das penalidades	271° a 281°	86/88
Seção III- Da denuncia espontânea	282°	88
Seção IV- Das multas por infração	283° a 289°	89/91
LIVRO TERCEIRO		
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL		
TÍTULO I		
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO		
	290° e 291°	92
CAPITULO I- DO CALENDÁRIO FISCAL	292° a 294°	92/93

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Artigo	Pág.
TÍTULO II		
CADASTRO FISCAL		
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	295° a 298°	93/94
CAPÍTULO II- DO CADASTRO IMOBILIÁRIO		
Seção I- Da inscrição e das alterações	299° a 309°	94/97
Seção II- Do cancelamento da inscrição no cadastro imobiliário	310° a 312°	97
CAPÍTULO II- DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES		
Seção I- Da inscrição e das alterações	313° a 318°	97/98
Seção II- Da baixa no cadastro geral de atividades	319°	98/99
TÍTULO III		
DA FISCALIZAÇÃO		
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA , ALCANCE E ATRIBUIÇÕES	320° a 333°	99/101
CAPÍTULO II - DO FISCAL TRIBUTÁRIO	334° a 339°	101/102
CAPÍTULO III - DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS	340° a 342°	102/103
CAPÍTULO IV - DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO	343° a 346°	103/104
CAPÍTULO V - DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	347° a 353°	104/105
TÍTULO IV		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL		
CAPÍTULO I - OS PRINCÍPIOS	354°	106
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO		
Seção I – Das Normas Gerais	356° a 361°	106/107
Seção II – Dos atos processuais		
Subseção I – Dos atos e termos processuais	362°	107
Subseção II – Dos prazos	363°	107/108
Subseção III – Das intimações	364° a 366°	108
Subseção IV – Da impugnação	367° e 368°	108
Subseção V – Da nulidade	369° e 370°	108/109
Subseção VI – Da conduta proba partes e dos seus procuradores	371° e 372°	109
Seção III – Das provas	373° a 379°	109/110
Seção IV – Da decisão de primeira instância	380° a 384°	111/112
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CONSULTA	385° a 392°	112/113
TÍTULO V		
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS		
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO	393° a 395°	113/114
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	396° a 399°	114/115
CAPÍTULO III – DO RECURSO VOLUNTÁRIO	400° e 401°	115
CAPÍTULO IV – DO RECURSO DE OFÍCIO	402°	115
CAPÍTULO V – DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA	403° a 405	115/116
CAPÍTULO VI – DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL	406°, 407°	116
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	408° a 410°	116/117

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Artigo	Pág.
TÍTULO VI		
DA DÍVIDA ATIVA		
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO	411° a 421°	117/120
CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE INADIMPLENTES	422° a 424°	120
TÍTULO VII		
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS		
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS	425° a 429°	120/121
TÍTULO VIII		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
	430°, 431°	121/122
TÍTULO I		
DOS PREÇOS PÚBLICOS		
	432° a 439°	122/123
CAPÍTULO I - CENTRAL DE ABASTECIMENTO	440°	123
CAPÍTULO II - CEMITÉRIO MUNICIPAL	441°	124
CAPÍTULO III - MATADOURO MUNICIPAL	442°	124
CAPÍTULO IV - USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS	443° e 444°	124
CAPÍTULO V - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE	445°	125
CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	446°	125
CAPÍTULO VII - SERVIÇOS DIVERSOS	447° a 450°	124/125
TÍTULO II		
DAS RENDAS DIVERSAS		
	451° a 454°	125/126
ANEXOS		
ANEXO I - TABELA DE RECEITA I - Alíquota IPTU		
ANEXO II - TABELA DE RECEITA II - Fatores de Correção para Terreno		
ANEXO III - TABELA DE RECEITA III - Fatores de Correção para Construção		
ANEXO IV - TABELA DE RECEITA IV - VUP CONSTRUÇÃO		
ANEXO V - TABELA DE RECEITA V - VUP TERRENOS		
ANEXO VI - TABELA DE RECEITA VI - Lista de Serviços		
ANEXO VII - TABELA DE RECEITA VII - Base de Cálculo Construção Civil ISS		
ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA VIII - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
ANEXO IX - TABELA DE RECEITA IX - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ANEXO X - TABELA DE RECEITA X - DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ANEXO XI - TABELA DE RECEITA XI - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**ANEXO XII - TABELA DE RECEITA XII – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta o art. 31 cumulado com o inciso III do art. 50, ambos, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu sanciono e público a presente Lei:

LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 1º - Este Código regula o sistema tributário municipal e estabelece com fundamento no artigo 156 da Constituição Federal as normas de direito tributário aplicáveis neste Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

§ 1º - Nos termos deste Código ficam instituídos os tributos municipais em espécie, normas gerais de direito tributário municipal e as normas básicas sobre o processo administrativo tributário no âmbito da administração municipal.

§ 2º - A legislação tributária municipal é composta pelas leis, pelos decretos e pelas normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a estes pertinentes.

Art. 2º - O sistema tributário municipal será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores, os princípios e as normas gerais em matéria de legislação tributária estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, no Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172/96) e na Lei Orgânica do Município, observando-se as disposições deste Código.

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - As disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 4º - São objetivos do presente Código:

I - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na eficiência, na transparência e no respeito mútuo, visando fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - assegurar a realização contínua e eficiente de todos os atos regulares ao exercício da fiscalização tributária municipal;

III - garantir o desenvolvimento municipal;

IV - elevar a administração tributária municipal à condição de atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por Servidores de carreiras específicas, que devem ter recursos prioritários para a realização de suas atividades, atuando de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

TÍTULO II DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Integram o sistema tributário do município os seguintes tributos:

I - Impostos sobre:

- a propriedade predial e territorial urbana;
- a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- os serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.

II - taxas, cobradas em decorrência:

- do exercício regular do poder de polícia;
- da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - contribuições de melhoria, para fazerem face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária.

IV - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO III DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 6º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei cível, localizado na zona urbana deste município ou a esta equiparada.

Parágrafo Único - O fato gerador ocorre, anualmente, no dia 1ª de janeiro de 2017.

Art. 7º - Para efeitos deste imposto, considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo Único - Considera-se também zona urbana, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona definida no *caput*.

Art. 8º - A incidência do imposto alcança:

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - Quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;

II - Os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

III - Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Considera-se edificação paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art. 9º - Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

I - cujo valor do imposto seja inferior ou igual a R\$ 10,00 (dez reais);

II - pertencente a particular, enquanto perdurar cessão gratuita, da sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas Autarquias;

III - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

IV - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, profissional ou recreativo;

V - pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

VI - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

§ 1º - A isenção dos incisos IV e V, compreende somente o imóvel relacionados com a finalidade essencial da entidade, prevista no respectivo estatuto ou ato constitutivo.

§ 2º - A isenção dos incisos IV e V está subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 10 - As isenções em caráter não-geral serão regidas por lei complementar específica, onde devem ser estabelecidos os seguintes critérios:

- I - pelo padrão arquitetônico do imóvel;
- II - pela condição econômica do proprietário ou possuidor;
- III - pela condição social do proprietário ou possuidor, cuja observação é se o proponente beneficiário participa de algum programa assistencial dos entes federativos.

SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 11 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 2º - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus."

§ 3º - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 12 - A obrigação de pagar este imposto se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 13 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

- I - avaliação cadastral;
- II - arbitramento;
- III - avaliação especial.

5

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - A avaliação cadastral será realizada por meio da aplicação dos dados cadastrais existentes no cadastro imobiliário deste município.

§ 2º - O critério do arbitramento consiste na realização do cálculo do valor venal das áreas do terreno e da construção feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes para a determinação do valor venal, sendo aplicado quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não for localizado.

§ 3º - Aplica-se uma avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de contestação do valor venal e em situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

I - na avaliação especial o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, competindo a este a produção de prova necessária a comprovação da quanto requerido, tendo a avaliação cadastral presunção de certeza;

Art. 14 - Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:

I - para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnicos.

II - para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:

- a) estado de conservação do imóvel;
- b) o padrão de construção;
- c) a localização do imóvel;
- d) os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- e) outros critérios técnicos.

§ 1º - Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.

6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção em função de:

I - para os terrenos, segundo:

- a) situação do imóvel no logradouro;
- b) desvalorização do imóvel;

II - para as edificações ou construções, segundo:

- a) situação do imóvel no logradouro;
- b) desvalorização do imóvel;
- c) padrões de construção;
- d) Fatores que impactem no valor final da construção;
- e) outros critérios técnicos.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é igual:

I - para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, observado os fatores de correção constante da Tabela de Receita II, anexa a este Código, da qual é parte integrante;

II - para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, observados os fatores de correção constante da Tabela de Receita III, anexa a este Código, da qual é parte integrante;

III - Os Valores VUP Construção e VUP Terreno são os constantes das Tabelas de Receita IV e V, anexas a este Código, da qual são parte integrante.

§ 1º - Quando for constatado logradouro novo ou que não se encontre na Tabela VUP de terrenos fica o Poder Executivo autorizado a inserir na referida tabela e utilizar para fins de cálculo do imposto, o mesmo valor do logradouro mais próximo já constante em Lei, essa exceção só poderá ser utilizada no exercício do primeiro lançamento.

§ 2º - Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção e que a área construída descoberta seja tomada como tudo aquilo que é colocado sob o solo e dele não podendo ser retirado sem que cause danos ao mesmo.

§ 3º - Sobre a área construída descoberta será utilizado um redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 16 - O montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Receita I, anexa ao presente e da qual é parte integrante, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

7

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - As alíquotas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderão ser:

- I - progressivas, em razão do valor do imóvel; e
- II - seletivas, de acordo com a localização e o uso do imóvel.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 17 - Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis que estejam sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 18 - A inscrição cadastral do imóvel será promovida:

- I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
- II - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
- III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidanda ou sucessora.
- IV - pelo comissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
- V - pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VI - de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º - A inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.

8

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30(trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 4º - A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração a esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

§ 5º - A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 19 - As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto.

§ 1º - A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

§ 2º - Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, desmembramento, remembramento, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

Art. 20 - Será considerado, na inscrição do imóvel, como domicílio tributário:

I - no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
II - no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo.

Art. 21 - Compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral do imóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiais análogos:

9

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - retificação de lotes padrão em loteamentos já aprovados;
- II - construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão;
- III - constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita;
- IV - erro de informação cadastral que prejudique os dados da inscrição;

SEÇÃO VI

DA OBRIGAÇÃO ACÉSSÓRIA DE TERCEIROS

Art. 22 - Compete aos Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, como terceiros envolvidos na relação jurídica adjacente ao fato gerador tributário, informar à Secretaria da Fazenda relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior.

SEÇÃO VII

DO LANÇAMENTO, DA NOTIFICAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 23 - O lançamento do imposto é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

§ 2º - O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação do lançamento ou no caso de recusa do seu recebimento ou quando o proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, a notificação do lançamento faz-se-á através de edital, nos termos do disposto no artigo 349, inciso IV deste Código, devendo indicar o número do cadastro imobiliário e o endereço do imóvel e nome do proprietário, sendo estes desconhecidos, colocar a indicação de proprietário ignorado.

Art. 24 - O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel do espólio ou da massa falida.

§ 1º - Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

10

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º - Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II - quando pro-indiviso, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º - Os terrenos situados em quadras indivisas ou de lotes contíguos de idêntico proprietário, o lançamento poderá, a critério da Administração, ser unificado.

Art. 25 - Enquanto não extinto o direito de constituição de crédito tributário, poderão ser efetivados lançamentos omitidos nas épocas próprias, permitindo-se, ainda, para retificação das falhas, a substituição das notificações não quitadas, através de lançamentos substitutivos.

Parágrafo Único - Independentemente da quitação, poderá ser expedido notificação de lançamento de ofício de crédito tributário suplementar, sempre que se apurar lançamento a menor, em razão de erro de fato ou irregularidades.

Art. 26 - O pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única, sendo facultado ainda, a concessão da opção pelo pagamento parcelado em até 10 cotas consecutivas.

Art. 27 - Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do habite-se, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 28 - Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, loteamento, desmembramento, condomínio de lotes fechado, remembramento, habite-se, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

11

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 29 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

- I - a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 30 - A incidência do imposto alcança as seguintes transmissões de bens e direitos:

- I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II - dação em pagamento;
- III - permuta;
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos previstos nos incisos II e III, do artigo 31, deste Código;
- VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII - tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude da dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior que o da parcela, que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
- VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX - instituição de fideicomisso;
- X - enfiteuse e subenfiteuse;
- XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XII - a cessão de direitos:
 - a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
 - b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
 - c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;
- XIII - a cessão física quando houver pagamento de indenização;
- XIV - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis;

12

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

XV - qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XVI - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§1º Será devido novo imposto:

- I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II - no pacto de melhor comprador;
- III - na retrocessão;
- IV - na retrovenda.

§2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;
- III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 31 - O imposto não incide sobre a transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos reais e eles relativos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02(dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

13

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º - O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 32 - São contribuintes do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 33 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 34 - A base de cálculo do imposto é o valor:

- I - nas transmissões em geral, dos bens ou direitos transmitidos;
- II - na arrematação, judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remissão ou leilão, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 35 - O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

14

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada a Comissão Municipal de Avaliação, para realizar a avaliação dos valores venais atualizados dos imóveis, cujos valores reconhecidos nesta Comissão servirão de base de cálculo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da avaliação poderá ser inferior ao valor venal inscrito no cadastro imobiliário municipal.

§ 3º - As avaliações referidas no parágrafo primeiro serão elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;
- II - custos de construção e reconstrução;
- III - zona em que se situe o imóvel;
- IV - outros critérios técnicos.

Art. 36 - Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto o valor do negócio jurídico, ou a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal do imóvel, se este for maior.

- I - na instituição de fideicomisso;
- II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;
- III - na concessão do direito real do uso;
- IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;
- V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
- VI - na instituição do uso;
- VII - na instituição da habitação;
- VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 37 - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte alíquota:

- I - 2,5% (dois e meio por cento).

SEÇÃO V DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE TERCEIROS

Art. 38 - Compete aos Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, como terceiros envolvidos na relação jurídica adjacente ao fato gerador tributário, informar à

15

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Secretaria da Fazenda relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos referentes à transmissão da propriedade ou do domínio útil, de direitos reais ou cessão de bens imóveis, ocorridas no mês anterior.

Art. 39 - Os Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão ou do reconhecimento da não incidência, da imunidade ou do direito a isenção, bem como a Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo Único - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, ou em caso de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal.

Art. 40 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 41 - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II - até 30 (dias) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 42 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

CAPÍTULO III

16

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 43 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviços anexa Tabela de Receita VI, anexa a este Código, da qual é parte integrante.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 4º - Tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, Tabela de Receita VI, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 5º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista anexa aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 44 - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.

Art. 45 - A incidência do imposto independente:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro obtido;
- IV - da denominação dada ao serviço prestado;

Art. 46 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

17

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 43 deste Código;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

18

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º - A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

19

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
- IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
 - a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
 - b) locação de imóvel;
 - c) propaganda ou publicidade;
 - d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 47 - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 48 - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços do artigo 74, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 49 - O A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo no território deste Município, nos casos de pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoa jurídica;
- II - da existência de residência e/ou domicílio, neste Município, no caso de pessoa física;
- III - da efetiva destinação do serviço;
- IV - da natureza jurídica da atividade de que resulte efetiva prestação de serviço.

SEÇÃO II DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 50 - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;
- III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

20

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 51 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 52 - São responsáveis tributários solidários, as pessoas abaixo indicadas, quando vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, restando obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, quando for o caso, independentemente do seu regime de arrecadação tributária ou de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 1º - Enquadram-se como responsáveis tributários:

I - o tomador ou intermediário de serviço descrito no subitem 7.02, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI deste Código;

II - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de Serviços constantes da tabela de Receita VI deste Código.

IV - as administradoras de cartão de crédito e débito, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, nos serviços por elas prestados, descritos no subitem 15.01;

V - as instituições financeiras são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela operadora de cartão, referente aos cartões de crédito e débito emitido por elas, quanto aos serviços descritos no subitem 15.01, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI deste Código;

VI - as redes concessionárias são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela administradora de consórcio, referente aos consórcios de veículos realizados por terceiros, para aquisição de veículos junto a ela, quanto aos serviços descrito no subitem 15.01, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI deste Código;

VII - a pessoa jurídica tomadora do serviço, quando:

a) o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) não houver emissão de nota fiscal, pelos serviços prestados por pessoa jurídica.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

21

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 53 - A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - Nos serviços bancários, aqueles escriturados nas contas 7.1.7.99.00-3, 7.1.7.80.00-5, 7.1.7.30.00-0, 7.1.7.40.00-7, 7.1.7.70.00-8, 7.1.7.80.00-5, 7.17.00.00-9, 7.8.1.10.00-1 das contas contábeis elencadas pelas normas do CONSIF, concernente aos serviços bancários.

§ 5º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, ressalvado que, neste último não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, forem prestado por sociedades, estas ficaram sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 5º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

§ 8º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.19 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, excepcionalmente, podem optar pela tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do disposto no § 22-A do art. 18 da referida lei, cujos valores se encontram definidos no art. 58, § 3º deste Código, levando-se em conta número de sócios e profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.

22

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 9º - O enquadramento tipificado no § 7º, desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte.

§ 10º - Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou que tenha alterado o regime de tributação, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa a proporcionalidade.

Art. 54 - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam consumidos na obra.

§ 1º - Poderá o contribuinte optar pela redução simplificada da base de cálculo aludida no caput deste artigo, no percentual de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

§ 2º - A exclusão da base de cálculo em percentual superior ao indicado no parágrafo anterior, será realizado por meio de requerimento próprio com solicitação do contribuinte para a emissão de Nota Fiscal eletrônica indicando o percentual de redução da base de cálculo pretendida, pedido dirigido ao Diretor de Divisão do Cadastro Geral de Atividades, que responderá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observados as seguintes formalidades.

I - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais avulsas de todos os materiais transportados à obra, nos termos do disposto nos artigos 193 e seguintes e 484 do Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, regulamentado pelo Decreto nº 13.780/12;

II - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais dos produtos adquiridos por terceiros utilizados no local da prestação dos serviços;

III - os contribuintes devem apresentar documento em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável, discriminando os materiais utilizados ou as mercadorias produzidas diretamente no local da prestação dos serviços, com a indicação das mercadorias confeccionadas pelos Contribuintes e utilizados na obra, bem como, os respectivos produtos consumidos na sua elaboração.

IV - os contribuintes que fornecerem mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços deverão emitir nota fiscal própria, em separado, discriminando os serviços prestados na elaboração destas mercadorias;

23

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - as notas fiscais referidas nos incisos anteriores deverão ser devidamente escrituradas nos livros fiscais próprios.

Art. 55 - Nos contratos de construção regulados pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 4.591/64, firmados antes do *habite-se* entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam consumidos na obra, nos termos do art. 54 deste Código.

Art. 56 - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 57 - Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

SEÇÃO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 58 - O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, da lista de serviços constante do § 4º do art. 43 deste Código, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:

§ 1º - Serviços prestados por sociedades empresárias:

I - alíquota de 2%: subitens 9.02, 9.03 e 10.10 e 12.01 e 17.12 da lista de serviços.

II - alíquota de 3%: subitens 3.05, 4.01 a 4.21, 8.01, 8.02, 12.17, 14.04 e 14.05 da lista de serviços.

III - alíquota de 5%: demais subitens da lista de serviços.

§ 2º - Serviços prestados por profissional autônomo, nos termos do disposto no § 6º do art. 53 deste Código:

I - de nível superior e por mês: 50 UFM

II - por profissional autônomo de nível não superior e por mês: 30 UFM

24

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º - Serviços prestados por sociedades de profissionais, nos termos do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 53 deste Código:

I - até 3 sócios profissionais habilitados, por mês:	100 UFM
II - de 4 a 6 sócios profissionais habilitados, por mês:	200 UFM
III - de 7 a 10 sócios profissionais habilitados, por mês:	300 UFM
IV - acima de 10 sócios profissionais habilitados, por mês:	400 UFM

§ 4º - A opção pelo recolhimento do imposto em valores fixos, conforme descrito no § 3º deste artigo somente é possível quando as sociedades de profissionais atendam aos seguintes requisitos:

- I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
- II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, sociedades empresárias ou a elas equiparadas;
 - a) são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil;
 - b) equiparam-se às sociedades empresárias, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.
- III - explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;
- IV - não possuam pessoa jurídica como sócio;
- V - não sejam sócias de outra sociedade;
- VI - não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- VII - não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- VIII - não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

§ 5º - No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal conforme regulamenta o art. 53, § 8º.

Art. 59 - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito

25

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando este não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desse artigo ou no seu § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO VI

DA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 60 - Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviços tributáveis sem pagamento do imposto sempre que se verificar:

- I - saldo credor de caixa;
- II - suprimento a caixa de origem não comprovada;
- III - manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;
- IV - entradas de mercadorias ou bens não registrados, exclusivamente as empresas que atuem exclusivamente com a prestação de serviços;
- V - pagamentos não registrados;
- VI - valores das operações ou prestações declarados pelo contribuinte inferiores aos informados por:
 - a) instituições financeiras;
 - b) administradora de cartões de crédito ou débito;
- VII - valores das operações ou prestações declarados pelo contribuinte como sendo recebidos por meio de cartão de crédito ou débito inferiores aos valores informados pelas respectivas administradoras.

SEÇÃO VII **DO ARBITRAMENTO**

26

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 61 - O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Na hipótese o arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Fiscal de Tributos indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, podendo considerar, conforme o caso:

- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
- V - balanço de empresas do mesmo porte e da mesma atividade;
- VI - receita estimada por sonegação apurada por critérios fidedignos utilizando-se da racionalidade e proporcionalidade;
- VII - valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados;
- VIII - valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção, tratando-se de empresas construtoras.

27

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

SEÇÃO VIII DA ESTIMATIVA

Art. 62 - O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 63 - A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

- I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo Único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referido titular.

Art. 64 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

28

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 65 - O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 66 - O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 67 - Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 68 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 69 - Em se tratando da estimativa da base de cálculo do Imposto sobre Serviços na construção civil será utilizada a Tabela de Receita VII, anexa a essa Lei e da qual é parte integrante.

SEÇÃO IX DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 70 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 71 - Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, o Recibo Provisório de Serviços ou similar e as Declarações de Serviços Tomados e Prestados.

Parágrafo Único - O Livro de Registro do Imposto sobre Serviços, as Notas Fiscais e as Declarações aludidas no *caput* desse artigo poderão ser emitidas por processo eletrônico.

29

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 72 - Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

- I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
- III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 73 - Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 74 - Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

§ 1º - Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

§ 2º - em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias.

Art. 75 - Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Parágrafo Único - Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 76 - Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:

- I - omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;
- II - não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de "Nota de Conferência", "Orçamento", "Pedido" e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentos fiscais;

30

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - conter declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou conter rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;

IV - não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

V - embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude;

VI - for emitido por contribuinte:

a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;

b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

Art. 77 - Os prestadores dos serviços descritos no subitem 15.01, deverão registrar os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas no local do domicílio do tomador do serviço;

Art. 78 - Os cupons fiscais de eventos, os bilhetes, as camisetas, os ingressos ou qualquer tipo de entradas utilizados pelos contribuintes do Imposto, para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º - A comercialização ou distribuição de cupons fiscais, de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

§ 2º - As empresas responsáveis pelo controle eletrônico de acessos a eventos ficam obrigadas a enviar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações relativas aos eventos que forem responsáveis, conforme as especificações indicadas em Regulamento, sujeitando-se o infrator à penalidade descrita no artigo 284, inciso I, “a” deste código, podendo ainda cumular, quando constatado o embaraço à ação fiscal, sujeito a sanção disposta no artigo 284, inciso VII, “b”, ressalvada a aplicação das demais sanções cíveis e criminais.

SEÇÃO XI

31

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 79 - O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º - Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais, na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 deste Código, o lançamento será de ofício, efetuado anualmente, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte sendo devidas em até 04 (quatro) prestações trimestrais, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos no calendário fiscal, sob pena da incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 263 deste Código.

§ 2º - O lançamento fiscal da obrigação tributária com origem no arbitramento e na estimativa será de ofício, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do sujeito passivo, sob pena da incidência dos encargos legais previstos neste Código.

Art. 80 - Nos lançamentos por homologação a Administração Tributária homologará o lançamento, notificando o Contribuinte para pagamento ou aquiescendo o valor pago.

§ 1º - Estando a Administração Tributária em desacordo com o lançamento apresentado pelo Contribuinte, enquanto não extinto o direito de constituição de crédito tributário, pode realizar lançamento suplementar da diferença do imposto devido.

§ 2º - A notificação do contribuinte, nos termos expostos no *caput*, presume definitivo o lançamento fiscal, somente podendo ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo ou por iniciativa da autoridade administrativa, nos seguintes termos:

- a) quando a lei assim o determine;
- b) quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- c) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- d) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- e) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- f) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- g) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

32

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

h) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

i) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

§ 3º - O omissão da Administração Tributária implica na realização da homologação tácita.

§ 4º - As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

Art. 81 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISS, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.

Art. 82 - O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, com a devida anotação no documento fiscal.

Art. 83 - Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

I - da emissão do documentário fiscal;

II - do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;

III - do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;

IV - da emissão da fatura ou do título de crédito que a dispense

Art. 84 - Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

Art. 85 - No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

33

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 86 - Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

- I - no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;
- II - no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 87 - São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de nota fiscal.

- a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia.
- b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;
- c) órgãos de classe;
- d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
- e) os condomínios residenciais ou comerciais;
- f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de nota fiscal.

- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária.
- b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
- d) empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) instituições financeiras;
- f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços sub-empreitados.

IV - As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros.

V - Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal deste Município.

34

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazo legal.

§ 2º - Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, sem que seja comprovado a quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido.

Art. 88 - Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

TÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 90 - As taxas classificam-se em:

- I - pelo exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 91 - As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
- III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

35

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas do Código de Posturas, da Lei de Uso do Solo, do Plano Diretor, o Código de Saúde Municipal e da Lei Municipal que regulamenta os engenhos publicitários, sendo facultado ao Poder Público cassar a licença sempre que apurar irregularidades, ameaças ou danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 92 - A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, ao pagamento da renovação da licença municipal.

§ 1º - A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de notificação fiscal de lançamento.

§ 2º - O pagamento da taxa independe da concessão da licença requerida, ficando esta condicionada ao cumprimento das normas municipais específicas.

Art. 93 - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 94 - A Taxa de Licença de Localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atuação dos órgãos competentes do executivo que integram o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização em razão do licenciamento obrigatório, após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Posturas, da Lei de Uso do Solo, do Plano Diretor, do Código de Saúde Municipal e da Lei Municipal que regulamenta os engenhos publicitários.

Art. 95 - O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido na inscrição inicial ou no início da atividade dos estabelecimentos situados no Município, pela iminente contraprestação dos órgãos municipais competentes, com a prática de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o *caput* deste artigo.

36

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 96 - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

- I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade;
- IV - a torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados de televisão.
- V - os escritórios virtuais.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 97 - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 98 - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

37

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 96 deste Código;

IV - cada uma das torres a que se refere o inciso IV, do § 1º, do art. 96 deste Código.

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 99 - A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - da efetiva exploração da integralidade do estabelecimento ou do efetivo exercício de todas as atividades inscritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal ou ofertadas/disponibilizadas no estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento;

VIII - da existência de estabelecimento comercial físico;

Art. 100 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:

I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II - os templos de qualquer culto;

III - as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;

IV - as pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poder executivo;

V - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

38

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VI - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 101 - O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 96, incisos I, II e III deste Código.

Art. 102 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 103 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 93, incisos I, II e III deste Código;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 104 - A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização será calculada pela atividade da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

39

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita VIII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-Fiscal, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.

§ 5º - A Taxa de Licença e Localização será devida proporcionalmente aos meses em que o estabelecimento seja explorado em fração do exercício considerado.

SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS E DO PAGAMENTO

Art. 105 - A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita VIII, para cada atividade exercida e deverá ser lançada e recolhida na forma, condições e prazos regulamentado pelo Calendário Fiscal, como visto no artigo 294, deste Código.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 106 - A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos situados no Município em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

40

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 107 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao da Licença de Licença e Localização.

Art. 108 - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

- I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.
- IV - a torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados de televisão;
- V - os escritórios virtuais.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 109 - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário,

41

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 110 - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 108 deste Código;

IV - cada uma das torres a que se refere o inciso IV, do § 1º, do art. 108 deste Código.

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 111 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

VIII - da existência de estabelecimento comercial físico;

Art. 112 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II - os templos de qualquer culto;

III - as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;

IV - as pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poder executivo;

42

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

VI - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 113 - O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código.

Art. 114 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 115 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 105, incisos I, II e III deste Código;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 116 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

43

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita VIII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura do item em lide.

SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 117 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita VIII, para cada atividade exercida.

SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 118 - O lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é anual e de ofício, observando-se o disposto no Calendário Fiscal do Município, como visto no artigo 294, deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

SUBSEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização Do Funcionamento - TFF não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 20% (vinte) por cento de desconto para o pagamento em cota única, efetuado até a data vencimento estipulada no Calendário Fiscal.

44

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 120 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

SEÇÃO III TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 121. A Taxa de Licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento do estabelecimento situado neste Município para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 122 - O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código.

Art. 123 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença Especial:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 124 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código;

45

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 125 - A Taxa de Licença Especial tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela de Receita VIII, sendo 5% (cinco por cento) do valor devido a título de Taxa de Licença de Localização ou Taxa de Fiscalização do Funcionamento, por dia de funcionamento em horário extraordinário, cujo valor não excederá ao valor cobrado pelas respectivas taxas, dentro de um mesmo exercício financeiro.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 126 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 127 - Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e a abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamentos e loteamentos).

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 128 - O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

46

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 129 - A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 130 - A alíquota da Taxa é o quantum em UFM,s constantes na Tabela XII, anexo a esta Lei e da qual é parte integrante.

Parágrafo Único - A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte.

SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 131 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de regulamento.

Art. 132 - Para as construções de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

SEÇÃO V DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 133 - A taxa de Vigilância Sanitária, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita IX, anexa a esta Lei, e da qual é parte integrante, nos termos do disposto no Código de Saúde do Município de Irecê, Lei complementar Municipal nº 02/2002.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a fiscalização e concessão da licença que faz incidir a presente Taxa.

47

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 134 - O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimentos, água e bebidas para o consumo humano, serviço de saúde e de interesse à saúde, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, meio ambiente de trabalho, cosméticos, saneantes domissanitários, equipamentos e outros produtos e insumos de interesse à saúde.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 135 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada conforme disposto na Tabela de Receita IX, anexa a este Código.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 136 - A taxa de Vigilância Sanitária é anual, sendo cobrada nas hipóteses abaixo descritas:

- I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II - no ato da renovação do Alvará Sanitário;

Parágrafo Único - Será cobrada uma taxa adicional por serviço no ato de alteração do Alvará Sanitário e na reinspeção do estabelecimento.

SEÇÃO VI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 137 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos

48

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 138 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

Parágrafo Único - O período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, por engenho publicitário, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência não importará em nova Taxa, e sim, apenas no pagamento do Preço Público de Expediente alusivo.

Art. 139 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 140 - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 141 - A Taxa não incide quanto:

- I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II - aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;
- III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais e ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

49

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;
- VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;
- VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- X - aos anúncios de sociedades de profissionais, profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome da sociedade, o nome dos profissionais, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;
- XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;
- XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m2, e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m2, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 142 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados:

- I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

50

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 143 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos, onde estiver afixado o engenho publicitário;

II - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

IV - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

V - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a supermercados, bares, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 144 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios é anual, devida por veículo publicitário, e os seus valores serão calculados pela aplicação dos índices abaixo apresentados:

§ 1º - Engenho de outdoor ou front-light400/UFM

I - Equipara-se a outdoor para fins de cobrança a veiculação de propaganda que possua dimensões assemelhadas ao do outdoor.

§ 2º - Anúncio Sonoro40 UFM

§ 3º - Anúncio Audiovisual20 UFM

§ 4º - Pirulito urbanos, mobiliário urbano e demais veículos publicitários de menor proporção20 UFM

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 145 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos

51

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

assentamentos da Municipalidade, no Cadastro Geral de Atividades, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 146 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades.

Art. 147 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO V DO PAGAMENTO

Art. 148 - A O pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios será efetuado conforme disposto em calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.

Art. 149 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 150 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

SEÇÃO VII DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

52

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 151 - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferido à Secretaria do Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas como de impacto ambiental local.

Parágrafo Único - São isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 152 - É sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e utilizadores de recursos naturais, consideradas de impacto ambiental local, constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 220 de 08 de julho de 2011 ou norma que a suceder.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 153 - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será cobrada por valor fixo, com base em tabela a ser aprovada em lei própria, levando em conta a receita bruta e os Potenciais de Poluição - PP ou Graus de Utilização - GU dos recursos naturais.

Parágrafo Único - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental levará em conta a receita bruta e os Potenciais de Poluição - PP ou Graus de Utilização - GU dos recursos naturais.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 154 - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - O recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental deverá ser feito pela pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento ambiental municipal, de acordo com os procedimentos disciplinados em regulamento próprio.

§ 2º - O inadimplemento da Taxa no prazo estabelecido no *caput* faz incidir os seguintes acréscimos:

53

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – Multa de mora de 25% (vinte e cinco por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de 25% (vinte e cinco por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito em Dívida Ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 3º - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 4º - O montante efetivamente pago pelo Contribuinte ao Município a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, constitui crédito para compensação com o valor devido, a título de TCFA junto ao IBAMA, até o limite de sessenta por cento (60%) e relativamente ao mesmo ano, de acordo com o artigo 17-P da Lei Federal nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 5º - O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental devida ao Município não isenta o contribuinte do correspondente pagamento ao IBAMA no montante equivalente a 40% da TCFA instituída pelo artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 155. Os recursos arrecadados a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para o custeio das atividades de planejamento, diagnóstico, monitoramento, fiscalização, controle ambiental, educação ambiental, dentre outras ações correlatas.

Art. 156. A fiscalização tributária da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental compete à Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo Único - O Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização comunicará à Secretaria Municipal da Fazenda a falta de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, seu pagamento a menor ou intempestivo.

SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUBSEÇÃO I

54

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 157 - A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, ordem, tranquilidade públicas ou prevenção e combate de incêndio e desastres, em razão da realização de quaisquer eventos no Município.

Art. 158 - A licença poderá ser cassada e determinada a paralisação do evento, a qualquer tempo, uma vez que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o requerente não cumprir as determinações da Administração Pública Municipal para regularizar a situação do evento.

SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 159 - É sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários todo aquele que realize, organize, promova ou coordene a realização de eventos culturais, lazer, entretenimento e congêneres.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 160 - A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários é devida por evento, e os seus valores são calculados pela aplicação dos índices abaixo apresentados:

§ 1º - Eventos de pequeno porte:

- a) até 100 pessoas: 30 UFM
- b) de 101 até 200 pessoas: 50 UFM
- c) de 201 até 300 pessoas: 80 UFM

§ 2º - Eventos de médio porte:

- a) de 301 até 400 pessoas: 130 UFM
- b) de 401 até 500 pessoas: 200 UFM

§ 3º - Eventos de grande porte:

- a) de 501 até 700 pessoas: 300 UFM
- b) de 701 até 2.500 pessoas: 450 UFM
- c) mais de 2.500 pessoas: 700 UFM

55

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 161 - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único - Sendo superada a expectativa de público informada pelo contribuinte este fica obrigado a pagar a diferença de imposto acrescida com a mudança de faixa de arrecadação.

CAPÍTULO III DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 162 - As taxas de utilização de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 163 - Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
- III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

SEÇÃO I DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 164 - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção e destinação periódica de lixo gerado nos imóveis situados neste Município.

Parágrafo Único - Não se entende por serviço de coleta de lixo, a remoção de detritos industriais, entulhos e galhadas, a qual é sujeita a cobrança de preço público.

56

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SUBSEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 165 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos:

- I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- II - os imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária;
- III - os imóveis utilizados por entidades religiosas como templos de qualquer culto;
- IV - os imóveis isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

SUBSEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 166 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 2º - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus."

§ 3º - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SUBSEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 167 – A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos, a ser rateado pelos contribuintes, em função:

- I - da área construída e da utilização tratando-se de imóveis edificadas;
- II - da área, tratando-se de terreno;

57

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único. A Taxa terá valor decorrente de aplicação da Tabela de Receita XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 168 - O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.

§ 2º - A Taxa será paga, na forma e nos prazos do disposto no calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.

§ 3º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos neste Código.

§ 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto ao Contribuinte que proceder a entrega de resíduos recicláveis, na forma e condições definidas em regulamento.

Art. 169 - O pagamento da Taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

TÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 170 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

58

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA

Art. 171 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial, colocação de guias e sarjetas e outros melhoramentos, quando arcado pelo Município;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
- V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
- VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- VII - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VIII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos.

Art. 172 - Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 173 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

59

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º - Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 174 - No cálculo da Contribuição de Melhoria será considerado o custo total da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Parágrafo Único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 175 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 176 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

60

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 178 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

§ 2º - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública;
- IV - outras atividades correlatas.

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

61

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 179 - São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 30 (trinta) Kwh.

CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 180 - É contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 181 - É responsável pelo recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º - Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3º - A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

Art. 182 - O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público.

Parágrafo único - Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

CAPÍTULO IV

62

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 183 - A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, PIS e COFINS.

§ 1º - O valor da contribuição será calculado, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 10% (dez por cento), com as limitações indicadas na Tabela XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante, em função do tipo do consumidor e das faixas de consumo.

§ 2º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

§ 3º - Fica autorizada a atualização da Tabela XI anualmente, a critério da Administração Tributária.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 184 - O lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária.

§ 1º - A data de vencimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§ 2º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, em 5 (cinco) dias após a data do pagamento da conta mensal de energia elétrica.

§ 3º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos definidos por ato do Secretário da Fazenda.

63

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 4º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 2º deste artigo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência dos encargos legais, nos termos do disposto neste Código.

Art. 185 - A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único - Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

LIVRO SEGUNDO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 186 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 187 - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito Passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

64

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo, obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes e abrangerá a correção monetária decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 188 - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 189 - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 190 - A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, assegurado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 191 - Nenhum tributo será cobrado:

I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

II - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

Art. 192 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa.

65

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 193 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 194 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 195 - A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 196 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

- I - obrigação tributária principal;
- II - obrigação tributária acessória.

66

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança, fiscalização e da arrecadação dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPITULO II DO FATO GERADOR

Art. 198 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 199 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 200 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 201 - Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 202 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;

67

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPITULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 203 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Irecê é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPITULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 204 - O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art. 205 - Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 206 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 207 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

68

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições administrativas.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

SEÇÃO I DA SOLIDARIEDADE

Art. 208 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 209 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO II DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 210 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

69

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPITULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo nem em outros dispositivos deste Código, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo-se a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 212 - O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 213 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 214 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.

70

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 215 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 216 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 217 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 218 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

71

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, os prepostos e os empregados;
- III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 219 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 220 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 221 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 222 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

72

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 223 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 224 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

CAPITULO II DO LANÇAMENTO

Art. 225 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 226 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 227 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido

73

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 228 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPITULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

74

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 229 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código relativas ao processo administrativo fiscal;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Art. 230 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO I DA MORATÓRIA

Art. 231 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 232 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo o caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 233 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

75

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do seu beneficiário, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

§ 2º - A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

SEÇÃO II DO PARCELAMENTO ORDINÁRIO

Art. 234 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima para pessoas físicas não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para as pessoas jurídicas não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na forma e condições estabelecidas neste Código.

§ 1º - O parcelamento ordinário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, a título de atualização monetária 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.

§ 3º - As parcelas pagas após os vencimentos pactuados sujeitar-se-ão à aplicação de multas de mora, juros de mora, atualização monetária e demais encargos.

§ 4º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

- I - celebrado, após sua adesão e recolhimento da primeira parcela antes do vencimento;
- II - rescindido, na hipótese de:
 - a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
 - b) vencimento de 3 (três) prestações, sucessivas ou não.

§ 5º - O parcelamento rescindido:

- I - implica imediato cancelamento do contrato tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;
- II - acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal do saldo remanescente.

§ 6º - É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do artigo 299, do Código Civil.

76

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 7º - As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 8º - Fica autorizado o reparcelamento do saldo inadimplido de parcelamento rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

I - Observado o limite da parcela mínima estipulada no *caput*, a formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

- a) 20% (dez por cento) do valor total dos débitos no primeiro reparcelamento;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos no segundo reparcelamento;
- c) 50% (trinta por cento) do valor total dos débitos a partir do terceiro reparcelamento;

§ 9º - É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte e o reparcelamento de débitos que se encontrem em fase de Execução Fiscal.

CAPITULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 235 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento, ou quando esgotado o prazo para a homologação do lançamento previsto no § 2º do artigo 207 deste Código sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial transitado em julgado;
- XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO I DO PAGAMENTO

Art. 236 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

77

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 237 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 238 - Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 239 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.

Parágrafo Único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

Art. 240 - Toda a arrecadação municipal será feita exclusivamente pela rede bancária autorizada pela Administração.

Art. 241 - Em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação e dação em pagamento.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO

Art. 242 - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Parágrafo Único. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

78

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 243 - A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO

Art. 244 - Fica o Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Município autorizados a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida em Regulamento do Poder Executivo, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

Art. 245 - Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput* é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

Art. 246 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 247 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

79

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;
II - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e legislação aplicável.

SEÇÃO IV DA TRANSAÇÃO

Art. 248 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção de crédito tributário, quando:

I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
IV - transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, for verificado o insucesso das tentativas de constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo.

Parágrafo Único - A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

SEÇÃO V DA REMISSÃO

Art. 249 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;

80

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - a condições peculiares a determinada região.

§ 1º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

§ 2º - No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 3º - No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

SEÇÃO VI DA DECADÊNCIA

Art. 250 - O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 251 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 252 - A prescrição se interrompe:

81

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V - pela revisão do valor de ofício.

CAPITULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 253 - Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Art. 254 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SEÇÃO I DA ISENÇÃO

Art. 255 - A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Art. 256 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 257 - A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§ 1º - Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º - A isenção, se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, poderá ser revogada, cabendo, quando for o caso, o pagamento de indenização por parte do Poder Público.

Art. 258 - A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

82

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 259 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao sujeito passivo, isenção em caráter não geral, sendo efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - Em todos os casos deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II DA ANISTIA

Art. 260 - A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 261 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 262 - A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO IV DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 263 - O contribuinte que deixar de pagar o tributo, contribuição de melhoria, preço público ou renda, no prazo estipulado no Calendário Fiscal, ou for autuado em processo

83

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - atualização monetária;
- II – multa de infração
- III - multa de mora;
- IV - Juros de mora;

§ 1º - A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º - Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º - A Tabela de Atualização Monetária será editada através Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, calculada nos termos do disposto neste Código.

§ 5º - A multa de mora será de:

- I - 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;
- II - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;
- III - 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

§ 7º - Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.

Art. 264 - É vedado receber débito de qualquer natureza sem atualizá-lo monetariamente.

Art. 265 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo não será aplicada a multa por infração.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPITULO I

84

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266 - Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 267 - As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 268 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

CAPITULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 269 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DAS PENALIDADES

Art. 270 - São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

85

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - a multa;
- II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III - a cassação dos benefícios de isenção;
- IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V - a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;
- VI - cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;
- VII - cassação de permissões ou concessões obtidas;
- VIII - a proibição de:
 - a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;
 - b) participar de licitações;
 - c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 271 - Compete à autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais.

- I - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;
- II - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 272 - A autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão de circunstâncias agravantes ou qualificativas, provadas no respectivo processo administrativo.

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - o fato do tributo, não-lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;
- III - qualquer circunstância não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na prática da infração.

§ 2º - São circunstâncias qualificativas:

- I - a sonegação;
- II - a apropriação indébita;

86

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - a fraude;
IV - o conluio.

Art. 273 - Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 274 - Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 275 - Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos artigos 274 e 275.

Art. 276 - A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I - nos casos de circunstâncias agravantes:

a) ocorrendo apenas uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);

b) ocorrendo mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 50% (cinquenta por cento).

II - nos casos de circunstâncias qualificativas, a pena básica será majorada em 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - No caso de multa proporcional ao valor do tributo, a majoração incidirá apenas sobre a parte do valor do tributo corrigido monetariamente, em relação ao qual houver sido verificada a ocorrência de circunstância agravante ou qualificativa de aumento da penalidade na prática da respectiva infração.

Art. 277 - Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo à pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação, cisão ou extinção.

87

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 278 - Apurando-se, em um mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, serão aplicadas, cumulativamente, as penas a elas cominadas.

§ 1º - As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.

§ 2º - As infrações continuadas estão sujeitas a uma pena única, com o aumento de 20% (vinte por cento) para cada repetição da falta, não podendo o valor total exceder ao dobro da pena básica.

§ 3º - Consideram-se continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação ou outro ato administrativo.

Art. 279 - Se no procedimento fiscal apurar-se a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas, em notificações de lançamento ou autos de infração separados, a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 280 - Não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:

I - de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

II - de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos baixados pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 281 - Em todos os casos, é vedado a aplicação de multa cujo valor é superior ao tributo devido.

SEÇÃO III DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 282 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

88

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SEÇÃO IV DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 283 - As infrações às normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 3.000 (três mil) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
- c) não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.

II - no valor de 200 (duzentas) UFM a 2.000 (dois mil) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas.

III - no valor de 500 (quinhentos) UFM a 10.000 (dez mil) UFM;

- a) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto;
- b) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;
- c) gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.

§ 1º - As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária, definidas em regulamento.

Art. 284 - As infrações às normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes penalidades:

I - no valor de 15 (quinze) UFM a 10.000 (dez mil) UFM;

- a) por cada emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente limitada a 50.000 (cinquenta mil) UFM.

II - no valor de 30 (trinta) UFM a 300 (trezentos) UFM;

- a) falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado;

III - no valor de 50 (cinquenta) UFM a 5.000 (cinco mil) UFM;

- a) por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, quando solicitado, limitada a 25.000 (vinte e cinco mil) UFM;

IV - no valor de 100 (cem) UFM a 1.000 (hum mil) UFM;

- a) falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa;

V - no valor de 200 (duzentos) UFM a 2.000 (dois mil) UFM;

89

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- a) falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade, de comunicação da suspensão temporária das atividades ou mudança de endereço;
- b) funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal;
- VI - multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 3.000 (três mil) UFM;
- a) o não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no § 7, do artigo 53 deste Código, sujeitará, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- b) o não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no artigo 39 deste Código, sujeitará, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- VII - no valor de 500 (quinhentos) UFM a 10.000 (dez mil) UFM;
- a) pela recusa de entregar os documentos solicitados através de Termo de Início de Fiscalização na data aprazada;
- b) demais ações ou omissões que resultem no embaraço à fiscalização exercida pela Administração Tributária Municipal.
- VIII - no valor de 2.000 (dois mil) UFM a 50.000 (cinquenta mil) UFM;
- a) por nota fiscal cujo valor de uma das vias não coincida com o valor das demais vias com a mesma numeração, respondendo ainda o infrator por demais sanções tipificadas em lei.
- IX - no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil) UFM;
- a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos e alíneas acima.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento do imposto retido na fonte terá multa de 50% do imposto corrigido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Art. 285 - As infrações às normas relativas as Taxa Municipais, exceto a Taxa de Fiscalização de Anúncios serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectiva taxa.

Art. 286 - As infrações às normas relativas a Taxa de Fiscalização de Anúncios serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 30.000 (trinta mil) UFM;
- a) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, exceto o disposto no inciso III;
- II - no valor de 500 (quinhentos) UFM a 50.000 (cinquenta mil) UFM;
- a) aos que deixarem de efetuar, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, exceto o disposto no inciso III;
- III - no valor de 700 (setecentos) UFM a 70.000 (setenta mil) UFM;

90

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

a) aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa;

b) aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

IV - no valor de 1.000 (hum mil) UFM a 100.000 (cem mil) UFM;

a) aos que instalarem engenhos publicitários fora dos locais previamente determinados e/ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

V - no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil) UFM;

a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos e alíneas acima.

Art. 287 - As infrações às normas relativas a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão punidas com as seguintes penalidades:

I - no valor de 15 (quinze) UFM a 10.000 (dez mil) UFM;

a) por cada omissão de cobrança, falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública pela a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, pela autoridade administrativa competente limitada a 50.000 (cinquenta mil) UFM.

II - no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil) UFM;

a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos e alíneas acima.

Art. 288 - As infrações elencadas nesta Subseção serão apuradas mediante processo administrativo fiscal, que pode ser integrado ao processo administrativo de cobrança da obrigação principal ou feito aparte, em processo administrativo específico.

Art. 289 - Aos contribuintes autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II - 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeira instância;

III - 30% (trinta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento de primeira instância, contado da ciência da decisão.

§ 1º - Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

91

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada observado os descontos previstos neste artigo.

LIVRO TERCEIRO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

TÍTULO I DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 290 - Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:

- I - cadastro Fiscal;
- II - da Fiscalização;
- III - do Processo Administrativo Fiscal;
- IV - do Conselho Municipal de Tributos
- V - da Dívida Ativa;
- VI - das Certidões Negativas;

Art. 291 - A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO FISCAL

Art. 292 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 293 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo Único - Não ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 294 - Será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

92

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
- II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

TÍTULO II CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 295 - O cadastro fiscal do Município compreende:

- I - cadastro imobiliário
- II - cadastro geral de atividades, que se desdobra em:
 - a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro simplificado.

§ 1º - O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.

§ 2º - O cadastro geral de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício é exigido a concessão do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios residenciais e não residenciais, as obras de construção civil, os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos, e de forma precária e provisória, as atividades econômicas exercidas por pessoas físicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em estabelecimentos comerciais fixos, sem o regular registro ou inscrição do empresário, nos termos do artigo 967 do Código Civil, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

§ 4º - Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.

Art. 296 - Todos aqueles que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas neste Código.

93

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 297 - O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 298 - Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 299 - Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2º - Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º - Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 4º - Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 5º - A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 300 - A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição/requerimento constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.

94

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2º - A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 301 - Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 1º - Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.

§ 2º - Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 302 - Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lançamento de ofício.

§ 2º - Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 303 - A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I - com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II - com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

95

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 304 - Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 305 - Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro.

Art. 306 - O contribuinte do imposto ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos do imposto devido, ao contribuinte que fizer atualização cadastral da unidade imobiliária, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 307 - Ficam instituídos como documentos fiscais a Declaração de Lançamento das Unidades Imobiliárias – DLUI e a Declaração de Transação de Unidade Imobiliária – DTUI.

Parágrafo único - Fica o incorporador imobiliário e o corretor de imóveis obrigado a enviar à Secretaria da Fazenda Municipal à DTUI das unidades imobiliárias negociadas.

Art. 308 - As concessionárias de serviço público deverão enviar à Secretaria Municipal da Fazenda os dados cadastrais dos seus usuários, localizados no Município de Irecê, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 309 - As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no § 1º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

§ 1º - A declaração é obrigatória para:

- I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

96

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

§ 2º - Aplicam-se à declaração de atividades imobiliárias as infrações e penalidades estabelecidas no art. 82 desta Lei.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 310 - O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 311 - Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

Art. 312 - Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 313 - Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

97

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 314 - Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 315 - Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 316 - O cadastro simplificado poderá ser feito por prazo determinado nos termos do regulamento realizado pelo Poder Executivo.

Art. 317 - O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.

Parágrafo Único - Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 318 - O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa.

SEÇÃO II DA BAIXA NO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

Art. 319 - Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.

§ 1º - A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º - Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

98

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º - A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, poderá ser considerada baixada, podendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

Art. 320 - Compete privativamente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias municipais.

Art. 321 - A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Art. 322 - As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 323 - A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

99

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 324 - A ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 325 - Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.

Art. 326 - As autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como ilícito tributário.

Art. 327 - Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 319 deste Código;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal.

Art. 328 - As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 329 - A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que, sujeito ao alvará de licença, esteja funcionando sem esse documento ou, ainda que o apresente, fique comprovado que o alvará foi expedido em desacordo com o código de postura do Município, lei de uso do solo ou plano diretor.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de interdição que começará com intimação ao interessado para regularizar-se, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 330 - A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer.

100

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 331 - Mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar ao agente fiscal ou autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães, serventuários e demais servidores de ofício;
- II - os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as concessionárias de veículos;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta;
- VIII - as demais pessoas, físicas ou jurídicas, cujas atividades ou bens, encontrem-se sob a imposição tributária do Município ou ainda, possa, a juízo do órgão fiscalizador municipal fornecer informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 332 - São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 333 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

CAPITULO II DO FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 334 - O Fiscal de Tributos se fará conhecer mediante apresentação de carteira de identidade funcional expedida e autenticada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 335 - No exercício de suas funções, a entrada do Fiscal de Tributos de Tributos nos estabelecimentos estará sujeita à sua imediata identificação, pela exibição da identidade funcional aos encarregados diretos do contribuinte presentes no local.

Art. 336 - O Fiscal de Tributos é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos e rendas municipais, cabendo-

101

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Ihe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 337 - Sempre que necessário, o Fiscal de Tributos requisitará, através de autoridade da administração tributária, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 338 - Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Fiscal de Tributos lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e de término do exame do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado.

§ 1º O termo será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde se verificar a infração, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, contra - recibo no original, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Fiscal de Tributos, não aproveita nem prejudica ao contribuinte.

§ 4º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios.

Art. 339 - O Secretário Municipal da Fazenda definirá os prazos máximos para que o Fiscal de Tributos conclua a fiscalização e as diligências previstas na legislação tributária.

CAPITULO III DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 340 - Poderão ser apreendidos documentos fiscais ou extra-fiscais existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular e que constituam prova de infração da lei tributária.

§ 1º A apreensão pode, inclusive, compreender bens, desde que façam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

§ 2º Em havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será

102

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 341 - A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterà:

- I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias apreendidas;
- II - o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário;
- III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.

Parágrafo Único. Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo do Fiscal de Tributos ou da autoridade tributária que fizer a apreensão.

Art. 342 - Fica facultado ao Fiscal de Tributos reter, quando necessário, documentos fiscais e extra-fiscais para análise fora do estabelecimento do contribuinte, mediante a lavratura de termo de retenção, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

CAPITULO IV DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 343 - A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal.

§ 1º - O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 dias.

§ 2º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 344 - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

§ 1º - O termo de início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

103

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do crédito tributário, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

Art. 345 - A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no § 2º do artigo 341 deste Código e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados.

Art. 346 - Após o termo de início da fiscalização, caso o Fiscal de Tributos considere indispensável o exame dos documentos, livros ou registros de instituições financeiras, tanto da conta de depósitos como das aplicações financeiras, poderá solicitar tais informações diretamente as instituições financeiras, em consoante consonância com o artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001, sendo resguardado o sigilo do resultado do exame, das informações e dos documentos a que se refere este artigo.

CAPITULO V

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO

Art. 347 - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação fiscal de lançamento ou em auto de infração, ambos, lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
- II - conter o nome do Contribuinte, o domicílio e a natureza da atividade;
- III - relatório circunstanciado dos fatos que embasaram a notificação;
- IV - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
- V - enquadramento legal e penalidade aplicada, sendo o caso;
- VI - a assinatura do Agente Fiscal responsável.

Parágrafo Único - As omissões, inexatidões ou incorreções da notificação fiscal de lançamento ou do auto de infração não acarretarão nulidade, quando deles constarem elementos suficientes para a determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.

Art. 348 - O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente com o termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 349 - Da lavratura do auto será intimado o autuado:

104

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
- II - por via postal, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
- III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 350 - A intimação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por via postal, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após o envio da carta ao correio;
- III - quando por edital, 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 351 - As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 352 - A Administração Tributária não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superarem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme disposto no regulamento.

Art. 353 - Os Auditores Fiscais, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa configurar, também, crime contra a ordem tributária definido no art. 1º ou 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - Para os crimes definidos no art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:

- I - após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;
- II - após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;
- III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

105

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

TÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 354 - O processo administrativo tributário obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Art. 355 - O processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou auto de infração conforme a verificação da falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

Parágrafo Único - A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração distintos para cada tributo.

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 356 - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo Único - As impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Código, serão recebidos, processados e julgados mantendo o regular processo de cobrança do crédito fiscal objeto do processo administrativo.

Art. 357 - Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados, tendo prioridade no julgamento aqueles de maior valor e em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles em que figurem contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 358 - O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de Notificação Fiscal de Lançamento ou de Auto de Infração,

106

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

em relação à parcela do lançamento não impugnada ou recorrida, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo.

Art. 359 - A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 360 - O órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda dará vista da Notificação Fiscal de Lançamento ou do Auto de Infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontre.

§ 1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§ 2º A solicitação de Cópia, somente será realizada por meio de pedido escrito, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 361 - Aplicar-se-á de forma subsidiária as normas contidas no Decreto 70.235/72, que versa sobre o Processo Administrativo Fiscal Federal.

SEÇÃO II DOS ATOS PROCESSUAIS

SUBSEÇÃO I DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 362 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo Único - Os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 363 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

107

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SUBSEÇÃO III DAS INTIMAÇÕES

Art. 364 - As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e deverão conter o nome e a qualificação do intimado, a identificação da Notificação Fiscal ou do Auto de Infração, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo e do local para o seu atendimento.

Art. 365 - Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Parágrafo Único. Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 366 - As intimações serão realizadas nos termos do disposto no artigo 347 deste Código.

SUBSEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO

Art. 367 - O Contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, apresentada ao setor por onde correr o processo.

Art. 368 - Na defesa, o atuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

SUBSEÇÃO V DAS NULIDADES

Art. 369 - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo Único - Quando a Lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

Art. 370 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

108

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

§ 2º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 3º - Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada notificação fiscal de lançamento ou auto de infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

SUBSEÇÃO VI

DA CONDUTA PROBA PARTES E DOS SEUS PROCURADORES

Art. 371 - Todo aquele que, de qualquer modo e em qualquer qualidade, atuar no processo deve proceder com lealdade e boa-fé, sendo-lhe vedado empregar, oralmente ou por escrito, expressões injuriosas.

Parágrafo Único - Incumbe à autoridade judicante cassar a palavra daquele que, embora advertido, insistir no uso de expressões injuriosas, ou mandar riscá-las, quando escritas, de ofício ou a requerimento do ofendido.

Art. 372 - Será concedida vista dos autos ao interessado ou representante habilitado, no recinto da repartição onde se encontrar o processo.

§ 1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§ 2º Sempre que solicitada, será fornecida, mediante pagamento de taxa ou preço público, cópia do processo ao autuado ou a seu representante habilitado.

§ 3º Não será concedida vista dos autos se os mesmos estiverem com autoridade judicante designada para proferir a decisão, ou vista dos autos fora da repartição.

Seção III Das Provas

Art. 373 - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

109

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 374 - As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação Fiscal de Lançamento, com o Auto de Infração e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Parágrafo Único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

Art. 375 - Não dependem de prova os fatos:

- I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 376 - Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§ 1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 377 - Se entender necessário, a autoridade julgadora, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica poderão determinar de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 378 - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito assistente, indicado pelo sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 379 - Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada a revelia do contribuinte.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Seção IV

110

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 380 - A competência dos órgãos de julgamento independe do domicílio do peticionário, do notificado, do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

Art. 381 - São competentes para julgar na esfera administrativa:

- I - Em primeira instância, o Secretário da Fazenda Municipal;
- II - Em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 382 - Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica para parecer.

§ 1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, a requerimento da parte ou de ofício, dar vistas sucessivamente, ao Impugnante e à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, por 5(cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§ 2º - Após as medidas que julgar necessárias, será emitido o parecer jurídico, que passa a integrar a decisão, para todos os seus efeitos, sugerindo pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

- I - fundamentação dos fatos e direitos da decisão;
- II - apresentará o total do débito, discriminando os tributo devido e as penalidades;
- III- sugerirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, Indicando os dispositivos legais aplicados;

Art. 383 - Após a emissão do parecer jurídico, o processo será encaminhado ao Secretário da Fazenda Municipal para que seja decidido.

Art. 384 - O Secretário da Fazenda Municipal deverá exarar a decisão, podendo corroborar com o parecer jurídico emitido, concluindo pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, aproveitando-se desta fundamentação. Possuindo entendimento diverso, o Secretário da Fazenda deverá emitir sua decisão com simplicidade e clareza, indicando os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

- I - fundamentação dos fatos e direitos da decisão;
- II - apresentará o total do débito, discriminando os tributo devido e as penalidades;
- III- concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, Indicando os dispositivos legais aplicados;

111

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - Em ambos os casos:

- I - a decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;
- II - da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 385 - O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 386 - A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 387 - Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que a autoridade administrativa decida em relação à consulta formulada.

Art. 388 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

112

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 389 - A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 390 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 391 - Da decisão caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes.

Art. 392 - Após resolvida a consulta deverá o consultante ser informado quanto ao conteúdo da decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir desse comunicado, 30(trinta) dias para tomar as providências cabíveis, sem sofrer nenhuma penalidade.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 393 - O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 01 (um) presidente, 06 (seis) conselheiros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é privativo do Secretário da Fazenda.

Art. 394 - Dos conselheiros efetivos e seus suplentes:

I - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes da Fazenda Pública Municipal, indicado pelo Secretário da Fazenda, desde que servidor da secretaria da Fazenda, deste Município.

II – 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes dos contribuintes:

- a) da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Irecê;
- b) da Associação dos Contabilistas ou da entidade de classe da sua região;
- c) da Associação Comercial, Industrial de Serviços de Irecê ou entidade de classe do município ou região.

§ 1º Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal serão nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os relacionados, em lista tríplice, apresentada pelas entidades de classe mencionadas no inciso II do artigo 394.

113

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º Ao presidente do Conselho e a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes será atribuído um jeton, e ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes poderá ser atribuída uma gratificação a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por comparecimento às sessões, que serão fixados por Decreto.

Art. 395 - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado seguindo regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 396 - Compete ao Conselho:

- I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;
- II- julgar recurso de ofício, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 397 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV - proferir voto, na ordem estabelecida;
- V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 398 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões;
- II - fazer executar as tarefas administrativas;
- III- promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- IV- distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 399 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões;
- II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;
- III - determinar as diligências solicitadas;

114

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- IV - assinar os Acórdãos;
- V - proferir, em julgamento, o voto de qualidade, quando empatada a votação;
- VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, por um dos conselheiros efetivos representante da Fazenda Pública Municipal, a seu critério.

CAPÍTULO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 400 - Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 401 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 402 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, caberá recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 500 UFM.

CAPÍTULO V DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 403 - Interposto o recurso voluntário ou cabendo recurso de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 404 - O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

115

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 405 - O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

CAPÍTULO VI DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 406 - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 407 - Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 408 - Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 03(três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade tributária que exonerar-se ou for demitida.

Art. 409 - O Conselho aprovará seu regimento interno, neste regulamentará o funcionamento do conselho, priorizando a transparência, a eficiência, o contraditório, a ampla defesa ordinariamente, publicidade, da economia e celeridade.

116

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo Único - No regimento interno o Conselho irá regulamentar recurso cabível para suprir as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 410 - Não serão remuneradas as sessões que excederem a 08 (oito) mensais.

TÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

Art. 411 - Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado por lei ou por decisão proferida em processo, desde que tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º - São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer natureza ou modalidade, devidas à Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.

Art. 412 - A dívida Ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 413 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

117

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de dívida ativa conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico e conter débitos de várias origens tributárias do mesmo contribuinte.

Art. 414 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo Único - A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 415 - A cobrança da dívida ativa será procedida:

- I - por via amigável;
- II - por protesto;
- III - por via judicial, através de ação executiva fiscal.

§ 1º - Os procedimentos a serem adotados para utilização da via do protesto da Certidão da Dívida Ativa, será regulamentado por Regulamento do Poder Executivo;

§ 2º - Antes do protesto da Certidão da Dívida Ativa e da propositura da ação de execução fiscal, o contribuinte deverá ser notificado, dando-lhes oportunidade para adimplir a sua obrigação junto a Fazenda Pública Municipal, bem como publicidade da pretensão do protesto ou da via judicial.

§ 3º - Uma vez executado o crédito fiscal este só poderá ser quitado com o acréscimo dos honorários judiciais no percentual estabelecido pelo Juiz, fixados em 10% (dez por cento) quando inexistir esta informação, sendo cobrados separadamente ou, se pagos em documento de arrecadação único, depositado em conta específica, conforme disciplinado em ato do poder executivo.

Art. 416 - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, poderão ser apresentados para negativação perante os Sistemas de Proteção ao Crédito.

118

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 417 - A Fazenda Pública Municipal, por meio dos setores de Tributação, Fiscalização, da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, poderá apresentar, para inscrição nos Sistemas de Proteção ao Crédito, para a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, a Certidão de Dívida Ativa Tributária, mediante o envio de informações para a Serasa ou outro órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo Único - Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal, e demais legislações correlatas, especialmente quanto às multas provenientes de autos de infrações, cujos dados constem das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 418 - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

I - após a inscrição, dentro de um período de 15 (quinze) dias, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II - após os 20 (vinte) dias de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, poderão ser inscritos no Sistemas de Proteção ao Crédito, ser protestados, ou, ainda, poderão embasar o ajuizamento de execuções fiscais;

Parágrafo Único - Fica permitida, ainda, a inscrição de débitos no Sistema de Proteção ao Crédito as Dívidas Ativas de débitos já ajuizados.

Art. 419 - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos Sistemas de Proteção ao Crédito serão fornecidas pela Diretoria de Dívida Ativa, pela Procuradoria-Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

Art. 420 - Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.

Art. 421 - Fica a Procuradoria Geral do Município Autorizada a não executar os créditos tributários de valor inferior a 500 UFM, bem como, não proceder a cobrança por via amigável ou protesto, de valor que se torne inviável economicamente a sua cobrança.

§ 1º - O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a reunião todos os débitos que possua inscritos em Dívida Ativa do Município.

119

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - Os créditos tributários de valor inferior a 500 UFM são passíveis de cobrança administrativa, protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPITULO II DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 422 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Inadimplentes do Município de Irecê.

Art. 423 - Serão incluídos no Cadastro de Inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, possua inscrição ativa Dívida Ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, que já tenha sido cobradas por quais das vias elencadas no artigo XX deste Código.

Art. 424 - As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

- I - proibição de participar de licitação com o Poder Público;
- II - impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;
- III - extinção de contrato de locação, concessão, permissão ou autorização com o Poder Público Municipal;

TÍTULO VII DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 425 - A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente, no local ou pela Rede Mundial de Computadores INTERNET.

§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de até 60 (sessenta) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.

§ 3º - As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 426 - A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

- I - número de ordem;

120

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- II - data de emissão;
- III - nome do contribuinte;
- IV - domicílio fiscal;
- V - inscrição municipal;
- VI - período de validade da mesma.

Art. 427 - Tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo Único - O vencimento desta certidão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

Art. 428 - Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Art. 429 - Será exigida do transmitente, certidão de quitação de débitos junto ao Município nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 430 - Fica criada a Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor é igual a R\$ 1,3537 (hum real, três mil e quinhentos e trinta e sete décimos de milésimos de centavos).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 3º - No primeiro dia útil do ano de 2018 o valor da UFM será atualizada com base no índice anual do IPCA-E, sendo sucessivamente realizada esta atualização sempre nesta data por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 431 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

121

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;

§ 2º - Enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

LIVRO QUARTO DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS

TÍTULO I DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 432 - Compete ao Poder Executivo Municipal instituir, mediante Decreto, cobrança de preço público pela utilização de bens públicos ou serviços singulares não alcançados por cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ou indireta;

II - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III - pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 433 - A ocupação da área pública por pessoas naturais ou jurídicas será sempre liberada mediante autorização a título precário do Poder Público Municipal e por prazo determinado, podendo este ser renovado, a critério da autoridade administrativa municipal.

Art. 434 - A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.

122

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 435 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.

§ 2º - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 436 - A cobrança do preço público não dispensa ao usuário o cumprimento das normas de segurança e higiene determinadas pelos órgãos públicos, relativas às instalações mantidas na área pública, e nem à aprovação prévia da Administração Pública Municipal.

Art. 437 - A cobrança e respectivo pagamento de preço público não dispensam o lançamento de tributos aos ocupantes da área pública, quando aqueles forem previstos na presente Lei, e nem excluem responsabilidades dos usuários, quando exigidas.

Art. 438 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.

Art. 439 - A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

CAPÍTULO I CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Art. 440 - A manutenção da Central de Abastecimento será custeada por preço público, inclusive com contratos de permissão.

CAPÍTULO II CEMITÉRIO MUNICIPAL

123

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 441 - Todos os serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações, reaberturas e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III MATADOURO MUNICIPAL

Art. 442 - Pela utilização do matadouro municipal e objetivando sua manutenção, será cobrado preço público por cada unidade de espécie abatida, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 443 - Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita:

- I - mediante utilização ou ocupação da área pública, instalação ou localização em vias, estacionamento ou logradouros públicos, de bens ou equipamentos, veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro e outros bens, com finalidades econômicas ou particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado;
- II - mediante utilização ou ocupação da área pública, em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares;

§ 1º - Entende-se por logradouro as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 2º - São dispensadas do pagamento de preço público as ocupações pertinentes a serviços públicos essenciais, tais como posteamento e cabeamento aéreo de linhas de transmissão de energia elétrica, rede subterrânea de canalização de água, esgoto, gás e energia elétrica;

§ 3º - Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos, resultante da livre concorrência entre os interessados.

Art. 444 - O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como "bens públicos" como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

CAPÍTULO V SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE ENTULHOS

124

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 445 - Pela utilização do serviço de coleta, transporte, destinação de entulhos, será cobrado preço público, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI **SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

Art. 446 - O preço pelo serviço de expediente será devido pela entrada de petição e documentos nos órgãos municipais, lavraturas de termos e contratos com o Município e expedição de certidões, atestados e anotações, sendo devedor o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato.

CAPÍTULO VII **SERVIÇOS DIVERSOS**

Art. 447 - Os preços de serviços diversos serão devidos pela execução dos seguintes serviços: numeração de prédios; alinhamento; reposição de pavimentação; apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.

Art. 448 - Pelos serviços de numeração de prédios, alinhamento e reposição de pavimentação, serão cobrados preços dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, predial ou territorial, usuários dos respectivos serviços.

Art. 449 - Pelos serviços de apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias serão cobrados preços pela apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Parágrafo Único - No caso de animais, o preço será acrescido da despesa com o tratamento e alimentação.

Art. 450 - O pagamento do preço será feito no ato da prestação do serviço ou quando o interessado retirar do depósito os bens apreendidos.

TÍTULO II **DAS RENDAS DIVERSAS**

Art. 451 - Além da receita de tributos, contribuições de melhoria e preços públicos, constituem rendas diversas do Município as provenientes de receita patrimonial, receita industrial, transferências correntes da União e do Estado, de capital e outras receitas diversas.

125

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 452 - As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 453 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Art. 454 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 17, de 20 de Dezembro de 2013 e o disposto no artigo 24 da Lei nº 978, de 20 de Dezembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Irecê/BA, 02 de outubro de 2017.**

ElmoVaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

126

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I - TABELA DE RECEITA I

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro e sem passeio	3,0
02	Unidade imobiliária constituída por terreno com muro e sem passeio	2,5
03	Unidade imobiliária constituída de Terreno com muro e com passeio	2,0
04	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	1,5
05	Unidade imobiliária constituída por construção residencial	1,0

A Planta Genérica de Valores, para efeitos de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme os métodos de avaliação disposto neste anexo e Tabela de Valores Unitários Padrão por metro quadrado de terreno e de edificação, **Tabela de Receita IV** e **Tabela de Receita V**, respectivamente, para determinação do valor das unidades imobiliárias.

1. **Valor do Imposto** = Valor venal da Unidade Imobiliária X Alíquota (Tabela de Receita I).
2. **Valor Venal da Unidade Imobiliária** = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da Edificação.
3. **Valor Venal do Terreno** = Valor do m2 do terreno do Logradouro (Tabela de Receita V) X Fator de correção do terreno (Tabela de Receita II) X Fração Ideal.
4. **Valor Venal da Edificação** = Área construção da Unidade X Valor m² Tipo de Edificação (Tabela de Receita IV) X Fator de Correção para Construções (Tabela de Receita III) ÷ 100.

127

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II - TABELA DE RECEITA II

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1
Esquina mais de uma frente	1,1
Encravado	0,9
Gleba	0,7
Vila	0,9
Aglomerado	1,0

TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1
Active	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7

PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,8
Firme	1
Alagado	0,8
Combinação dos demais	1

128

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO III - TABELA DE RECEITA III

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	0,80
RECUADA	1,10

POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,70

SITUACAO UNIDADE CONSTRUIDA	PERCENTUAL
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,80

COBERTURA	PERCENTUAL
PALHA/ZINCO	1,00
CIMENTO AMIANTO	0,50
TELHA DE BARRO	0,90
LAJE	0,80
ESPECIAL	1,10

PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,10
TAIPA	0,10
ALVENARIA	0,40

129

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CONCRETO	0,60
MADEIRA	0,30

FORRO	PERCENTUAL
SEM	0
MADEIRA	0,50
ESTUQUE	0,80
LAJE	0,90
CHAPAS	0,70

REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL	PERCENTUAL
SEM	0
REBOCO	1,00
CERAMICA	1,20
MADEIRA	0,50
ESPECIAL	1,30

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SEM	0
INST. SIMPLES	0,50
MAIS DE UMA INTERNA	1,00
INTERNA COMPLETA	1,20

PISO	PERCENTUAL
TERRA BATIDA	0
CIMENTO	0,50
CERAMICA/MOSAICO	1,50
TÁBUAS	1,00
TACO	1,60
M. PLASTICA	1,80
ESPECIAL	2,00

130

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
SEM	0
APARENTE	0,50
EMBTUIDA	1,00

ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA	1,50
MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,80
CONCRETO	1,90

131

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO IV - TABELA DE RECEITA IV

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
CASA	150	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	30,00	MAU	1,00
APARTAMENTO	130	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
PRÉDIO	130	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
LOJA	130	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
SALA	100	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
GALPÃO	60	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
TELHEIRO	40	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
FÁBRICA	100	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50

132

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ESPECIAL	200	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50

133

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO V - TABELA DE RECEITA V

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

VALORES UNITÁRIOS PARA TERRENOS

Código	Tipo	Logradouro	Inscrição Inicial	Inscrição Final	Qt UFM
1	TRV	DA RUA 1	01.01.207.0033.001	01.01.207.0033.999	1,59
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0284.001	01.04.301.0284.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0318.001	01.04.301.0318.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.306.0000.001	01.04.307.0322.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.307.0287.001	01.04.307.0287.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.307.0294.001	01.04.307.0294.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.329.0205.001	01.04.329.0205.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.329.0230.001	01.04.329.0230.001	9,90
8	RUA	A-LOT EDGAR MARTINS	01.04.333.0115.001	01.04.333.0115.001	9,90
9	RUA	B-LOT EDGAR MARTINS	01.04.303.0082.001	01.04.303.0082.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0007.001	01.04.301.0007.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0035.001	01.04.301.0035.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0042.001	01.04.301.0042.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0049.001	01.04.301.0049.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0056.001	01.04.301.0056.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.301.0070.001	01.04.301.0070.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.307.0147.001	01.04.307.0238.001	9,90
10	RUA	C-LOT EDGAR MARTINS	01.04.307.0224.001	01.01.307.0224.001	9,90
11	RUA	D-LOT EDGAR MARTINS	01.04.307.0007.001	01.04.307.0119.001	9,90
11	RUA	D-LOT EDGAR MARTINS	01.04.309.0147.001	01.04.3090238.001	9,90
12	RUA	E-LOT EDGAR MARTINS	01.03.421.0014.001	01.03.421.0014.001	9,90
12	RUA	E-LOT EDGAR MARTINS	01.03.421.0028.001	01.03.421.0028.999	9,90
18	AVN	PRIMEIRO DE JANEIRO	00.04.115.0180.001	01.04.300.0307.999	20,63
18	AVN	PRIMEIRO DE JANEIRO	01.03.055.0107.003	01.03.055.0107.004	34,15
18	AVN	PRIMEIRO DE JANEIRO	01.04.115.0001.	01.04.115.0001.	20,63
19	RUA	MARIA HERMINIA DE OLIVEIRA	01.03.346.0129.001	01.03.346.0246.001	5,41
25	ROD	BA 148 KM 04	01.03.396.0035.001	01.03.396.0035.001	14,61
25	ROD	BA 148 KM 04	01.03.401.0237.001	01.03.401.0237.001	6,23
25	ROD	BA 148 KM 04	01.03.419.0190.001	01.03.419.0190.001	6,23
26	RUA	ABDIAS COSTA	01.01.004.0443.001	01.01.314.0210.999	8,60
28	RUA	C-LOT VILA CATHERINE	01.03.420.0142.001	01.03.420.0170.999	5,41

134

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

29	RUA	PROJETADA	01.03.439.0030.001	01.04.305.0485.999	8,60
34	RUA	ACRE	01.04.038.0014.001	01.04.271.0187.999	5,41
34	RUA	ACRE	01.04.271.0202.001	01.04.271.0202.001	5,41
41	RUA	UMBUZEIRO	01.02.108.0066.001	01.02.108.0066.001	5,41
42	AVN	ADOLFO MOITINHO	01.03.006.0004.001	01.04.077.0318.999	29,67
42	AVN	ADOLFO MOITINHO	01.03.028.0049.001	01.03.028.9999.999	29,67
42	AVN	ADOLFO MOITINHO	01.04.077.0336.001	01.04.095.0082.001	5,41
42	AVN	ADOLFO MOITINHO	01.04.091.0227.001	01.04.091.0227.001	5,41
46	ROD	BA 432 KM 0,5	01.03.345.0418.001	01.03.345.0418.001	8,60
47	RUA	A-LOT VILA SAO MATEUS	01.03.448.0160.001	01.03.448.0300.001	6,23
48	RUA	B-LOT VILA SAO MATEUS	01.03.448.0010.001	01.03.448.0330.001	6,23
51	RUA	AGNALDO MACEDO RIBEIRO	01.03.051.0043.001	01.03.083.0168.999	8,60
67	ROD	BA 148 KM 03	01.03.408.0268.001	01.03.408.0268.001	14,61
69	RUA	ALCIR DOURADO MOITINHO	01.03.055.0012.001	01.03.060.0209.999	13,76
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.03.076.0006.001	01.03.121.0245.999	10,48
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.03.293.0232.001	01.03.293.0232.001	10,48
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.04.287.0012.001	01.04.288.0224.001	10,48
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.04.288.0283.001	01.04.288.0283.001	10,48
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.04.293.0220.001	01.04.293.0220.001	10,48
77	RUA	ALIPIO NUNES DOURADO	01.04.293.0220.001	01.04.297.0315.001	10,48
79	RUA	A-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.338.0424.001	01.04.338.0581.001	14,90
79	RUA	A-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.338.0521.001	01.04.338.0521.001	14,90
80	RUA	B-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.336.0152.001	01.04.336.0259.001	14,90
81	RUA	C-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.336.0274.001	04.04.336.0407.001	14,90
81	RUA	C-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.337.0207.001	01.04.337.0323.001	14,90
82	RUA	D-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.337.0046.001	01.04.337.0162.001	14,90
82	RUA	D-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.338.0184.001	01.04.338.0404.001	14,90
83	RUA	E-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.338.0346.001	01.04.338.0404.001	14,90
83	RUA	E-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.339.0203.001	01.04.339.0314.001	14,90
84	RUA	F-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.339.0041.001	01.04.339.0157.001	14,90
84	RUA	F-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.340.0203.001	01.04.340.0318.001	14,90
85	RUA	ALLAN KARDEC	01.03.077.0009.001	01.03.093.0296.999	20,63
86	RUA	G-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.340.0041.001	01.04.340.0157.001	14,90
86	RUA	G-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.341.0218.001	01.04.341.0349.001	14,90
86	RUA	G-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.341.0232.001	01.04.341.0232.001	14,90
87	RUA	H-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.341.0094.001	01.04.341.0172.001	14,90
87	RUA	H-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.342.0154.001	01.04.342.0213.001	14,90
88	RUA	I-LOT PARQUE IMPERIAL	01.04.342.0043.001	01.04.342.0106.001	14,90

135

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

93	RUA	ALMIRANTE BARROSO	01.03.029.0011.001	01.03.125.0336.999	8,60
107	RUA	ALVORADA	01.02.050.0091.001	01.02.050.0104.001	5,41
107	RUA	ALVORADA	01.02.069.0060.001	01.02.069.0065.001	5,41
107	RUA	ALVORADA	01.02.071.0213.001	01.02.071.0213.999	5,41
107	RUA	ALVORADA	01.02.087.0396.001	01.02.087.0396.001	5,41
107	RUA	ALVORADA	01.02.146.0141.001	01.02.146.0168.001	10,49
115	RUA	AMAPÁ	01.04.037.0231.001	01.04.040.0179.999	5,41
123	RUA	AMBROZIO RIBEIRO DA SILVA	01.03.040.0063.001	01.03.085.0197.999	12,69
131	RUA	AMELIA M. RODRIGUES	01.04.047.0120.001	01.04.047.0208.999	5,41
140	RUA	AMERICO DE CASTRO DOURADO	01.04.036.0115.001	01.04.104.0514.999	10,32
158	RUA	ANGELA QUEIROZ NUNES	01.03.035.0185.001	01.03.212.0283.999	8,60
166	RUA	ANGELO D. DE QUEIROZ	01.03.115.0192.001	01.03.115.0192.001	23,76
166	RUA	ANGELO D. DE QUEIROZ	01.03.115.0207.001	01.03.115.0207.001	23,76
166	RUA	ANGELO D. DE QUEIROZ	01.03.118.0149.001	01.03.118.0161.999	20,63
174	RUA	DR ANGELO DOURADO	01.01.016.0125.001	01.01.315.0056.999	8,60
174	RUA	DR ANGELO DOURADO	01.01.017.0209.001	01.01.064.0378.999	12,69
182	RUA	ANGELO FRANÇA DOURADO	01.03.006.0154.001	01.03.028.0307.999	20,63
190	EST	ESTRADA DE ACESSO A VILA LIBERDADE	01.01.320.0121.001	01.01.320.0121.001	5,41
190	EST	ESTRADA DE ACESSO A VILA LIBERDADE	01.01.320.0159.001	01.01.320.183.001	5,41
191	RUA	ANGELO PEREIRA NUNES	01.01.026.0265.001	01.01.082.0149.999	8,60
194	RUA	ACESSO C	01.03.402.0010.001	01.03.402.0126.001	5,41
195	RUA	ACESSO D	01.03.404.0010.001	01.03.404.0130.001	9,90
196	RUA	ACESSO B	01.03.405.0010.001	01.03.405.0126.001	9,90
196	RUA	ACESSO B	01.03.406.0309.001	01.03.406.0309.001	5,41
197	RUA	ACESSO E	01.03.404.0130.001	01.03.404.0290.001	9,90
197	RUA	ACESSO E	01.03.404.0300.001	01.03.404.0340.001	9,90
198	RUA	C- LOT VILA GIOVANA VITORIA	01.03.411.0284.001	01.03.411.0294.001	5,41
198	RUA	C- LOT VILA GIOVANA VITORIA	01.03.412.0116.001	01.03.412.0116.001	9,90
198	RUA	C- LOT VILA GIOVANA VITORIA	01.03.414.0050.001	01.03.414.0050.001	9,90
198	RUA	C- LOT VILA GIOVANA VITORIA	01.03.414.0100.001	01.03.414.0100.001	9,90
200	RUA	F- LOT VILA CATHERINE	01.03.424.0136.001	01.03.424.0204.001	9,90
200	RUA	F- LOT VILA CATHERINE	01.03.426.0012.001	01.03.426.0376.001	9,90
200	RUA	F- LOT VILA CATHERINE	01.03.426.0376.001	01.03.426.0376.001	5,41
204	RUA	ANGICO	01.02.108.0005.001	01.02.108.0184.999	5,41
207	RUA	B1	01.03.420.0042.001	01.04.420.0042.001	5,41
208	RUA	C 1	01.03.413.0200.001	01.03.413.0200.001	5,41
208	RUA	C 1	01.04.420.0184.001	01.04.420.0184.001	5,41
211	RUA	A-LOT VILA CATHERINE	01.03.428.0060.001	01.03.428.0080.001	9,90

136

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

212	RUA	ANITA GARIBALDI	01.01.168.0141.001	01.01.171.0275.999	6,87
213	RUA	B-LOT VILA CATHERINE	01.03.419.0043.001	01.03.419.0043.001	9,90
217	RUA	H-LOT VILA CATHERINE	01.03.426.0120.001	01.03.426.0188.001	9,90
218	RUA	G 2	01.03.428.0351.001	01.03.428.0417.001	9,90
221	RUA	ANTONIO ABREU DA SILVA	01.02.077.0012.001	01.02.077.0084.999	8,60
229	RUA	G-LOT SONHO MEU	01.01.463.0016.001	01.01.463.0024.001	6,23
239	RUA	ANTONIO BENEDITO LEITE	01.03.039.0064.001	01.03.041.0291.999	8,60
242	RUA	PARAGOMINAS	01.04.118.0012.001	01.04.118.0012.001	5,41
247	RUA	ANTONIO BENTO DE SOUZA	01.04.028.0257.001	01.04.029.0252.999	20,63
255	RUA	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	01.02.017.0010.001	01.04.004.0268.999	20,63
257	RUA	C- MEMORIAL	01.03.461.0025.001	01.03.461.0084.001	6,23
257	RUA	C- MEMORIAL	01.03.461.0047.001	01.03.461.0047.001	6,23
260	RUA	PROJETADA C- KAGYDU	01.03.468.0001.001	01.03.468.999.999	9,90
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.016.0075.001	01.03.390.0220.999	17,20
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.040.0196.001	01.03.153.0163.999	8,60
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.392.0118.001	01.03.392.0158.001	17,20
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.393.0130.001	01.03.393.0180.001	17,20
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.486.0223.001	01.03.486.0253.001	8,60
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.487.0010.001	01.03.487.0010.001	8,60
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.488.0010.001	01.03.488.0046.001	8,60
271	RUA	ANTONIO OTAVIANO DOURADO	01.03.489.0187.001	01.03.489.0197.001	8,60
280	RUA	APOLO XI	01.01.175.0101.001	01.01.222.0176.999	6,87
298	RUA	AQUIDAUANA	01.03.080.0428.001	01.03.090.0250.999	8,60
298	RUA	AQUIDAUANA	01.03.090.0250.001	01.03.090.0250.001	8,60
301	RUA	ARACAJU	01.03.081.0078.001	01.03.087.0238.999	8,60
310	PRC	ANDRADE MOITINHO	01.01.166.0109.001	01.01.167.0224.999	6,87
310	PRC	ANDRADE MOITINHO	01.02.023.0603.001	01.02.023.0603.999	20,63
310	PRC	ANDRADE MOITINHO	01.02.034.0311.002	01.02.034.0311.002	6,87
310	PRC	ANDRADE MOITINHO	01.02.034.0332.001	01.02.034.0332.002	23,76
328	RUA	ARISTIDES MOITINHO	01.02.015.0060.001	01.03.017.0234.999	25,39
336	RUA	ARNOBIO BATISTA	00.01.077.0241.001	01.01.079.0240.999	8,60
344	TRV	ATAULFO ALVES	01.03.053.0082.001	01.03.054.0134.999	10,32
352	RUA	AURELIO JOSE MARQUES	01.02.003.0053.001	01.03.037.0488.999	29,67
361	RUA	AUSTRALIA	01.04.121.0185.001	01.04.121.0296.999	5,41
361	RUA	AUSTRALIA	01.04.121.0304.001	01.04.121.0397.003	5,41
379	RUA	AVELINO MENDES	01.01.007.0006.001	01.01.046.0122.999	12,69
387	RUA	BAIXA GRANDE	01.01.029.0048.001	01.01.161.0114.999	8,60
387	RUA	BAIXA GRANDE	01.01.154.0053.001	01.01.154.0053.001	8,60

137

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

395	AVN	GUARARAPES	01.03.080.0138.002	01.03.087.0400.002	5,41
395	AVN	GUARARAPES	01.03.127.0009.002	01.03.127.0057.002	5,41
395	AVN	GUARARAPES	01.03.128.0008.001	01.04.151.0311.999	5,41
395	AVN	GUARARAPES	01.03.235.0005.001	01.03.235.0155.999	15,63
395	AVN	GUARARAPES	01.03.235.0010.001	01.03.235.0040.999	4,24
409	RUA	BARAÚNA	01.02.100.0078.001	01.02.101.0105.999	5,41
417	RUA	BARRA DO MENDES	01.01.087.0129.001	01.01.099.0060.999	8,60
425	RUA	BARRA DO RIO GRANDE	01.01.090.0218.001	01.01.136.0126.999	6,87
433	RUA	BARREIRAS	01.01.098.0158.001	01.01.153.0120.999	5,41
433	RUA	BARREIRAS	01.01.443.0923.001	01.01.443.0923.001	8,60
441	RUA	BARRO ALTO	01.01.062.0177.001	01.01.159.0238.999	8,60
450	RUA	BARROS REIS	01.04.009.0013.001	01.04.271.0239.999	20,63
450	RUA	BARROS REIS	01.04.036.0070.001	01.04.040.0075.999	12,69
468	RUA	BRIGADEIRO ALBERTO MATOS	01.04.105.0066.001	01.04.168.0662.999	5,41
468	RUA	BRIGADEIRO ALBERTO MATOS	01.04.168.0423.001	01.04.168.0481.999	5,41
468	RUA	BRIGADEIRO ALBERTO MATOS	01.04.168.0531.001	01.04.168.0592.999	5,41
476	RUA	BELARMINO DE CASTRO DOURADO	01.02.002.0149.001	01.02.012.0161.999	29,67
484	RUA	BELEM	01.04.096.0111.001	01.04.100.0045.999	5,41
484	RUA	BELEM	01.04.144.0027.001	01.04.144.0084.001	5,41
492	RUA	BENEDITINA C DA SILVA	01.01.021.0190.001	01.01.044.0078.999	12,69
506	RUA	BENEDITO OLIVEIRA DIAS	01.03.040.0010.001	01.03.151.0274.999	8,60
514	RUA	BENEDITO TEIXEIRA	01.02.021.0123.001	01.04.081.0308.999	20,63
514	RUA	BENEDITO TEIXEIRA	01.02.071.0053.001	01.02.085.0127.999	7,82
522	RUA	BENITO TEIXEIRA	01.04.031.0010.001	01.04.042.0268.999	20,63
531	RUA	BIVAR MOITINHO DOURADO	01.04.009.0261.001	01.04.091.0404.999	10,32
532	PCA	DO CALCADA0	01.02.009.0126.001	01.02.009.0126.001	8,60
532	PCA	DO CALCADA0	01.02.010.0141.001	01.02.010.0156.999	25,39
532	PCA	DO CALCADA0	01.02.020.0115.001	01.02.020.0115.001	15,47
549	RUA	BLUMENAU	01.04.073.0031.001	01.04.074.0209.999	5,41
557	RUA	BOA VISTA-LOT DO TIO	01.04.100.0053.001	01.04.100.0098.999	5,41
565	TRV	BOA VISTA	01.01.061.0054.001	01.01.092.0222.999	8,60
573	RUA	BONFIM DE FEIRA	01.01.139.0007.001	01.01.140.0189.999	6,87
590	PÇA	BRASIL	01.04.027.0029.001	01.04.176.0178.999	14,61
603	RUA	BRASILIA	01.04.033.0387.001	01.04.133.0202.999	14,61
611	RUA	BRAULIO PEDROSO	01.04.049.0079.001	01.04.049.0268.999	5,41
611	RUA	BRAULIO PEDROSO	01.04.066.0014.001	01.04.066.0109.001	6,87
611	RUA	BRAULIO PEDROSO	01.04.066.0296.001	01.04.066.0296.001	6,87
611	RUA	BRAULIO PEDROSO	01.04.067.0147.001	01.04.067.0255.001	6,87

138

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

620	RUA	BRIGADEIRO DELIO JARDIM DE MATOS	01.03.029.0223.001	01.03.067.0184.999	8,60
638	RUA	BUERAREMA	01.01.149.0005.001	01.01.150.0181.999	5,41
646	RUA	CAETANO MOREIRA	01.04.003.0090.001	01.04.079.0165.999	20,63
654	RUA	CAFARNAUM	01.01.060.0125.001	01.01.081.0071.999	8,60
662	RUA	CAIÇARA	01.02.105.0272.001	01.02.122.0157.999	5,41
671	RUA	CAMPO GRANDE	01.04.075.0343.003	01.04.075.0343.003	25,39
671	RUA	CAMPO GRANDE	01.04.075.0358.001	01.04.075.0402.999	5,41
689	TRV	CAMPUS AVANÇADO	01.03.074.0286.001	01.03.079.0656.999	20,63
697	RUA	CANARANA	01.01.087.0202.001	01.01.102.0260.999	8,60
701	RUA	CANDIDO PORTINARI	01.01.169.0010.001	01.01.169.0053.999	6,87
719	RUA	CAPITAO HILDEBRANDO SEIXAS	01.02.005.0343.001	01.02.078.0159.999	8,60
727	RUA	CAPIM GROSSO	01.01.090.0226.001	01.01.321.0117.999	6,87
727	RUA	CAPIM GROSSO	01.01.255.0084.001	01.01.255.0084.001	6,87
727	RUA	CAPIM GROSSO	01.01.259.0105.001	01.01.259.0170.001	6,87
735	AVN	CARAIBAS	01.02.006.0018.001	01.04.011.0188.999	29,67
735	AVN	CARAIBAS	01.02.023.0559.001	01.04.088.0351.999	25,39
735	AVN	CARAIBAS	01.03.010.0072.001	01.03.010.0078.999	13,77
735	AVN	CARAIBAS	01.03.034.0006.001	01.03.034.0006.001	5,41
743	RUA	CARDEAL ARCOVERDE	01.03.012.0215.001	01.03.013.0122.999	17,20
751	RUA	CARDEAL BRANDÃO VILELA	01.02.044.0128.001	01.02.049.0195.999	5,41
751	RUA	CARDEAL BRANDÃO VILELA	01.02.048.0045.001	01.02.048.0045.001	5,41
760	RUA	CARDEAL SILVA	01.02.041.0004.001	01.02.046.0253.999	5,41
778	RUA	CARDEAL LEME	01.02.047.0099.001	01.02.061.0155.999	5,41
786	RUA	CARLINDO MARQUES MOITINHO	01.03.080.0249.001	01.03.086.0355.999	8,60
794	LGO	CARLOS CHAGAS	01.04.013.0218.001	01.04.013.0247.999	25,39
808	RUA	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	01.04.052.0013.001	01.04.054.0328.999	5,41
816	TRV	CARLOS GARDEL	01.03.025.0184.001	01.03.096.0151.999	17,20
824	RUA	CARLOS LACERDA	01.04.047.0083.001	01.04.047.0083.999	5,41
832	RUA	CARNAUBA	01.02.103.0300.001	01.02.108.0145.999	5,41
841	RUA	CASAS POPULARES	01.01.146.0151.001	01.01.224.0254.999	5,41
859	RUA	CASTRO ALVES	01.01.030.0218.001	01.01.033.0418.999	8,60
867	RUA	CELESTE ELEUZA SILVA GOES	01.03.041.0048.001	01.03.043.0271.999	10,32
875	RUA	CENTRAL	01.01.081.0115.001	01.01.101.0140.999	8,60
883	PÇA	CHICO MENDES	01.04.043.0241.001	01.04.070.0259.999	20,63
891	RUA	CLAUDIO ABILIO ARAGAO	01.03.069.0228.001	01.03.120.0138.999	20,63
905	RUA	CLAUDIO PEREIRA BORGES	01.03.074.0166.001	01.03.088.0398.999	20,63
913	RUA	CLEIDE DA SILVA DOURADO	01.01.051.0010.001	01.01.082.0250.999	12,69
921	PCA	CLERISTON ANDRADE	01.04.008.0099.001	01.04.088.0083.999	25,39

139

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

956	RUA	CORA CORALINA	01.04.051.0226.001	01.04.055.0293.999	5,41
964	AVN	CORONEL TERENCE DOURADO	01.01.019.0082.001	01.01.213.0388.999	5,41
964	AVN	CORONEL TERENCE DOURADO	01.02.024.0099.001	01.03.122.0196.999	29,67
964	AVN	CORONEL TERENCE DOURADO	01.03.122.0232.001	01.03.122.0232.999	13,77
972	RUA	CORRENTINA	01.01.144.0107.001	01.01.145.0284.999	5,41
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.033.0205.001	01.01.313.0532.999	8,60
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.033.0327.001	01.01.341.0163.999	12,69
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.116.0010.001	01.01.313.0409.999	3,44
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.342.0073.001	01.01.342.0083.001	8,60
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.439.0005.001	01.01.439.0033.001	8,60
981	AVN	COSTA E SILVA	01.01.476.0402.001	01.01.476.0402.001	3,44
999	TRV	CRISTA	01.01.048.0594.001	01.01.048.0594.999	8,60
1006	RUA	CRUZEIRO DO SUL	01.03.070.0092.001	01.03.151.0079.999	8,60
1014	RUA	CUIABA	01.03.162.0016.001	01.03.162.0016.001	5,41
1014	RUA	CUIABA	01.04.075.0134.001	01.04.162.0090.999	5,41
1022	RUA	CURITIBA	01.04.074.0008.001	01.04.246.0038.999	5,41
1031	RUA	DA ALEGRIA	01.01.170.0103.001	01.01.170.0103.001	6,87
1031	RUA	DA ALEGRIA	01.01.170.0110.001	01.01.227.0147.999	6,87
1049	RUA	DA BANDEIRA	01.03.003.0178.001	01.03.013.0227.999	17,20
1049	RUA	DA BANDEIRA	01.03.017.0196.002	01.03.017.0196.002	17,20
1057	RUA	DA BANHA	01.02.030.0005.001	01.02.124.0126.999	8,60
1057	RUA	DA BANHA	01.02.105.0222.001	01.02.105.0222.001	8,60
1057	RUA	DA BANHA	01.02.124.0136.001	01.02.124.0160.001	8,60
1057	RUA	DA BANHA	01.02.124.0180.001	01.02.124.0180.001	8,60
1065	PÇA	DA BIBLIA	01.01.064.0187.001	01.01.104.0420.999	12,69
1073	RUA	DA COOPIRECE	01.01.126.0010.001	01.01.128.0172.999	6,87
1081	RUA	DA ESPERANCA	01.02.042.0119.001	01.02.042.0119.002	12,69
1081	RUA	DA ESPERANCA	01.03.037.0087.001	01.03.037.0253.999	12,69
1090	RUA	DA GLORIA	01.02.038.0137.001	01.02.039.0172.999	5,41
1103	RUA	DA INDEPENDENCIA	01.01.171.0145.001	01.01.172.0275.999	6,87
1111	RUA	DA INDUSTRIA	01.02.115.0015.001	01.02.115.0286.999	5,41
1120	RUA	DA PAZ	01.01.027.0252.001	01.02.063.0104.999	8,60
1138	RUA	CAMINHO 17 (PARAISO)	01.01.147.0225.001	01.01.229.0283.999	6,87
1146	AVN	DA SAUDADE	01.01.038.0004.001	01.02.245.0192.999	12,69
1146	AVN	DA SAUDADE	01.01.334.0380.001	01.01.334.0380.001	12,69
1146	AVN	DA SAUDADE	01.02.245.0076.001	01.02.245.0080.999	12,08
1154	RUA	DECIO LOPES SOARES JUNIOR	01.03.113.0233.001	01.03.122.0120.999	20,63
1162	RUA	DEMONSTENES ALECRIM DE SOUZA	01.04.033.0021.001	01.04.084.0285.999	20,63

140

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

1171	RUA	DENIZART S. DOURADO	01.04.047.0014.001	01.04.048.0208.999	5,41
1189	RUA	DERALDO DA SILVA DOURADO	01.04.009.0180.001	01.04.104.0196.999	12,69
1197	BCO	DO CSU	01.01.049.0280.001	01.01.106.0130.999	8,60
1219	RUA	DO JORRO	01.02.008.0165.001	01.02.078.0245.999	5,41
1227	RUA	DO LIONES	01.01.091.0021.001	01.01.160.0155.999	8,60
1235	RUA	PARAISO	01.01.146.0168.001	01.01.317.0314.999	6,87
1235	RUA	PARAISO	01.01.262.0295.001	01.01.262.0320.001	6,87
1243	TRV	DO PASSEIO	01.03.001.0123.001	01.03.017.0196.999	17,20
1251	BEC	POLIVALENTE	01.03.009.0235.001	01.03.010.0475.999	25,39
1260	RUA	DO RECANTO	01.03.109.0072.001	01.03.134.0769.999	8,60
1260	RUA	DO RECANTO	01.03.217.0528.001	01.03.217.0528.001	8,60
1278	RUA	DO ROSARIO	01.02.040.0130.001	01.02.258.0229.999	5,41
1294	RUA	DOM BOSCO	01.03.057.0074.001	01.03.092.0152.999	20,63
1294	RUA	DOM BOSCO	01.03.253.0105.001	01.03.253.0105.001	20,63
1308	RUA	DOMICIO MARQUES DOURADO	01.03.097.0435.001	01.03.336.0257.999	8,60
1308	RUA	DOMICIO MARQUES DOURADO	01.03.097.0435.001	01.03.437.9999.001	8,60
1316	RUA	DOS EUCALIPTOS	01.02.102.0003.001	01.02.104.0035.999	5,41
1324	BEC	DOS PARAIBANOS	01.03.007.0009.001	01.03.008.0267.999	17,20
1332	RUA	DOS UMBUZEIROS	01.02.103.0006.001	01.02.227.0191.999	5,41
1341	PÇA	DR MARIO DOURADO SOBRINHO	01.03.007.0139.001	01.03.038.0191.999	29,67
1341	PÇA	DR MARIO DOURADO SOBRINHO	01.03.025.0258.001	01.03.025.0258.001	29,67
1359	RUA	DURVAL SOARES	01.03.017.0035.001	01.03.018.0314.999	29,67
1367	RUA	ECA DE QUEIROZ	01.04.056.0013.001	01.04.059.0210.999	5,41
1383	RUA	ELIZABETE B. BARRETO	01.01.062.0006.001	01.01.063.0271.999	8,60
1391	RUA	EMERSON P. LEONEL	01.01.174.0058.001	01.01.176.0291.999	6,87
1405	RUA	ERNESTINO M. DOURADO	01.01.009.0017.001	01.01.109.0125.999	8,60
1413	RUA	ESTACIO PESSOA	01.01.051.0241.001	01.01.106.0256.999	8,60
1421	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	01.04.105.0341.001	01.04.168.0081.999	5,41
1430	RUA	EUFRÁSIA VAZ DE OLIVEIRA	01.01.165.0137.001	01.01.228.0306.999	6,87
1448	RUA	EURICO GASPAR DUTRA	01.03.113.0012.001	01.03.117.0180.999	20,63
1456	RUA	FABRICIO OLIVEIRA	01.02.073.0018.001	01.02.074.0285.999	8,60
1464	RUA	FEBRONIO BARRETO	01.01.016.0084.001	01.01.042.0361.999	25,39
1464	RUA	FEBRONIO BARRETO	01.01.016.0090.001	01.01.017.0377.999	17,20
1464	RUA	FEBRONIO BARRETO	01.02.001.0305.001	01.02.001.0381.999	29,67
1472	RUA	FELISBERTO CASTRO DOURADO	01.03.044.0062.001	01.03.047.0166.999	8,60
1481	RUA	FERNANDO SILVA MENEZES	01.04.013.0004.001	01.04.016.0177.999	20,63
1499	RUA	FERNANDO DE NORONHA	01.04.036.0008.001	01.04.037.0400.999	8,60
1502	RUA	FERNANDO MACHADO	01.01.001.0085.001	01.01.143.0120.999	12,69

141

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

1511	RUA	FERNANDO PESSOA	01.04.051.0412.001	01.04.054.0430.999	5,41
1529	RUA	FILOMENA CAMPOS RIBEIRO	01.02.068.0271.001	01.02.097.0266.999	8,60
1537	RUA	FOLHA LARGA	01.02.110.0149.001	01.02.176.0110.999	5,41
1545	RUA	FORTALEZA	01.04.017.0116.001	01.04.068.0464.999	20,63
1553	RUA	FRANCISCA DE CASTRO DOURADO	01.02.034.0305.001	01.02.034.0583.999	8,60
1561	RUA	FRANCISCO SENA	01.01.009.0053.001	01.02.011.0167.999	12,69
1570	RUA	FREI CANECA	01.01.146.0383.001	01.01.149.0259.999	5,41
1588	RUA	FUNDACAO BRADESCO	01.01.026.0243.001	01.01.160.0235.999	12,69
1588	RUA	FUNDACAO BRADESCO	01.01.058.0136.001	01.01.088.0149.999	8,60
1596	RUA	GERALDO A DA SILVA	01.03.090.0016.001	01.03.090.0040.999	8,60
1600	RUA	GERCI AURELIANO DE FIGUEIREDO	01.03.032.0077.001	01.03.071.0295.999	17,20
1618	RUA	GERONCIO DA SILVA DOURADO	01.03.048.0046.001	01.03.153.0581.999	8,60
1626	RUA	GERSON LOPES	01.03.046.0182.001	01.03.047.0050.999	8,60
1634	RUA	GILBERTO ALVES DOURADO	01.03.029.0136.001	01.03.125.0209.999	20,63
1642	RUA	GILDAZIO DA SILVA DOURADO	01.03.052.0403.001	01.03.090.0347.999	8,60
1651	PCA	GOES CALMON	01.03.005.0133.001	01.03.034.0130.999	29,67
1669	RUA	GOIANIA	01.04.073.0099.001	01.04.114.0143.999	5,41
1669	RUA	GOIANIA	01.04.125.0190.001	01.04.125.0340.001	5,41
1677	RUA	GOIAS	01.04.035.0284.001	01.04.046.0169.999	5,41
1685	RUA	GOVERNADOR MANGABEIRA	01.01.166.0050.001	01.01.176.0147.999	6,87
1685	RUA	GOVERNADOR MANGABEIRA	01.01.169.0158.001	01.01.169.0158.001	6,87
1693	RUA	GRACILIANO ALEIXO JUNIOR	01.04.017.0101.001	01.04.200.0306.999	5,41
1707	RUA	GRACILIANO RAMOS	01.04.048.0014.001	01.04.314.1000.999	5,41
1715	RUA	GREGORIO DE MATOS	01.04.106.0201.001	01.04.109.0161.999	5,41
1715	RUA	GREGORIO DE MATOS	01.04.109.0182.001	01.04.109.0187.002	5,41
1723	RUA	GUIMARAES ROSA	01.04.056.0089.001	01.04.058.0195.999	5,41
1731	RUA	GUSMÃO DE ANDRADE	01.01.169.0088.001	01.01.170.0073.999	6,87
1740	RUA	HARMONIA	01.01.027.0147.001	01.01.036.0143.999	8,60
1758	RUA	HELIODORO ANDRADE MOITINHO	01.03.048.0015.001	01.03.265.0129.999	8,60
1766	RUA	HENRIQUE DA SILVA DOURADO	01.02.075.0017.001	01.02.076.0322.999	8,60
1774	RUA	HERCULANO DOURADO	01.02.014.0069.001	01.03.019.0035.999	29,67
1791	RUA	IBIPEBA	01.01.094.0126.001	01.01.100.0273.999	8,60
1804	RUA	IBITITÁ	01.01.084.0218.001	01.01.085.0229.999	8,60
1812	RUA	IBOTIRAMA	01.01.135.0114.001	01.01.142.0280.999	6,87
1821	RUA	DO ICO	01.02.106.0201.001	01.02.123.0221.999	5,41
1839	RUA	ISABEL PEREIRA DURVAL	01.01.010.0056.001	01.01.041.0281.999	8,60
1847	RUA	JAU	01.01.067.0011.001	01.01.079.0255.999	8,60
1855	RUA	JEQUITIBA	01.02.100.0006.001	01.02.101.0184.999	5,41

142

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

1863	TRV	JERICO	01.01.030.0186.001	01.01.061.0233.999	8,60
1871	RUA	JOAO BATISTA	01.01.005.0133.001	01.01.023.0569.999	8,60
1880	RUA	JOAO DANTAS DE LAVOR	01.04.011.0084.001	01.04.016.0304.999	20,63
1898	RUA	JOAO DOURADO	01.01.095.0144.001	01.01.101.0283.999	8,60
1901	RUA	JOAO PESSOA	01.04.018.0100.001	01.04.019.0484.999	20,63
1910	PCA	JOAO XXIII	01.03.011.0248.001	01.03.018.0304.999	23,76
1928	RUA	ENZO FERRONI	01.03.057.0105.001	01.03.092.0339.999	20,63
1936	RUA	JORGE L. BORGES	01.04.057.0077.001	01.04.061.0191.999	5,41
1936	RUA	JORGE L. BORGES	01.04.060.0011.001	01.04.060.0185.001	5,41
1944	RUA	JOSE ALVES DE ANDRADE	01.02.024.0149.001	01.03.123.0150.999	17,20
1944	RUA	JOSE ALVES DE ANDRADE	01.02.024.0176.002	01.02.024.0176.002	17,20
1952	RUA	JOSE ANGELO DOURADO	01.02.016.0257.001	01.02.025.0182.999	17,20
1961	RUA	JOSE AVELINO	01.03.042.0005.001	01.03.043.0203.999	10,32
1979	RUA	JOSE BATISTA	01.01.066.0209.001	01.01.077.0156.999	8,60
1987	RUA	JOSE BERNARDO LOPES	01.04.011.0006.001	01.04.012.0183.999	20,63
1995	RUA	JOSE BEZERRA SOBRAL	01.04.027.0193.001	01.04.031.0253.999	20,63
2002	RUA	JOSE BONIFACIO	01.02.038.0005.001	01.02.088.0286.999	5,41
2011	RUA	JOSE DAVID DA SILVA	01.02.026.0006.001	01.02.078.0095.999	8,60
2011	RUA	JOSE DAVID DA SILVA	01.02.063.0280.001	01.02.063.0280.001	8,60
2029	RUA	JOSE DE ALENCAR	01.01.147.0162.001	01.01.163.0258.999	6,87
2037	RUA	J. F. DE OLIVEIRA	01.02.076.0006.001	01.02.077.0277.999	8,60
2045	RUA	JOSE LOPES FIGUEREDO	01.04.034.0010.001	01.04.046.0301.999	6,87
2053	RUA	JOSE LOPES SOARES	01.04.102.0468.001	01.04.103.0238.999	8,60
2061	RUA	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	01.04.028.0165.001	01.04.090.0129.999	20,63
2070	RUA	J. SANTANA	01.01.056.0065.001	01.01.059.0216.999	8,60
2088	RUA	JOSE TIBURCIO	01.01.067.0105.001	01.01.079.0218.999	8,60
2096	RUA	JOSELITO MARQUES DOURADO	01.01.068.0138.001	01.01.073.0317.999	8,60
2100	RUA	JOVITA DA SILVA DOURADO	01.04.034.0228.001	01.04.084.0324.999	20,63
2118	RUA	JUAREZ DE CASTRO DOURADO	01.01.042.0010.001	01.02.242.0154.999	17,20
2126	AVN	JULIO PEREIRA NUNES	01.02.034.0338.001	01.02.034.0338.999	20,63
2126	AVN	JULIO PEREIRA NUNES	01.02.034.0338.001	01.04.169.0332.999	12,69
2126	AVN	JULIO PEREIRA NUNES	01.02.121.0115.001	01.02.121.0115.001	9,90
2126	AVN	JULIO PEREIRA NUNES	01.02.124.0346.001	01.02.124.0346.001	5,41
2126	AVN	JULIO PEREIRA NUNES	01.04.120.0388.001	01.04.121.0397.999	5,41
2134	RUA	JUSSARA	01.01.138.0154.001	01.01.142.0329.999	6,87
2142	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01.04.014.0136.002	01.04.014.0136.002	25,39
2142	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01.04.015.0579.001	01.04.023.0328.999	25,39
2142	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01.04.064.0151.002	01.04.064.0151.002	25,39

143

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

2169	RUA	LAGOA DO VINVIM	01.01.037.0246.001	01.01.053.0317.999	8,60
2169	RUA	LAGOA DO VINVIM	01.01.314.0067.001	01.01.314.0076.001	8,60
2177	RUA	LAPÃO	01.01.097.0140.001	01.01.134.0088.999	8,60
2185	RUA	LAURO BARRETO	01.03.006.0131.001	01.03.018.0125.999	20,63
2187	RUA	RIO CUIABA	01.03.098.0196.001	01.03.098.0196.001	5,41
2193	RUA	LEITE FERREIRA	01.03.070.0124.001	01.03.073.0265.999	8,60
2207	RUA	LICÍNIO BARRETO	01.01.018.0068.001	01.01.020.0133.999	22,36
2207	RUA	LICÍNIO BARRETO	01.02.011.0061.001	01.02.024.0467.999	29,67
2215	RUA	LIONS CLUBE	01.01.056.0201.001	01.01.102.0260.999	8,60
2223	RUA	LUCAS CARDOSO	01.04.011.0223.001	01.04.012.0283.999	20,63
2240	RUA	LUIZ MARIO MARQUES DOURADO	01.01.030.0006.001	01.01.106.0280.999	8,60
2258	RUA	LUIZ GONZAGA	01.01.065.0181.001	01.01.077.0272.999	6,87
2258	RUA	LUIZ GONZAGA	01.03.250.0005.001	01.03.250.0308.001	6,87
2266	RUA	LUIZ VIANA FILHO	01.02.016.0010.001	01.02.118.0276.999	20,63
2266	RUA	LUIZ VIANA FILHO	01.02.034.0024.001	01.02.034.0024.999	10,59
2266	RUA	LUIZ VIANA FILHO	01.04.001.0007.001	01.04.002.0309.999	12,71
2274	RUA	MACAPÁ	01.04.096.0086.001	01.04.097.0173.999	6,87
2282	RUA	MACEIÓ	01.03.081.0263.001	01.03.081.0352.999	8,60
2282	RUA	MACEIÓ	01.04.093.0196.001	01.04.093.0279.999	6,87
2304	RUA	MAJOR RUBENS VAZ	01.04.105.0224.001	01.04.108.0356.999	5,41
2312	RUA	MALASIA	01.04.120.0179.001	01.04.223.0348.999	5,41
2321	RUA	MANDACARU	01.02.100.0215.001	01.02.103.0161.999	5,41
2337	TRV	TRAVESSA DA RUA D	01.01.237.0294.001	01.01.237.0460.999	5,41
2337	TRV	TRAVESSA DA RUA D	01.01.237.0466.001	01.01.237.0466.001	5,41
2337	TRV	TRAVESSA DA RUA D	01.01.441.0224.001	01.01.441.0431.001	5,41
2339	RUA	MANÉ GARRINCHA	01.01.237.0082.001	01.01.237.0201.999	5,41
2339	RUA	MANÉ GARRINCHA	01.02.244.0064.002	01.02.244.0064.003	5,41
2347	RUA	MANOEL A.CASTRO DOURADO	01.03.059.0302.001	01.03.061.0181.999	8,60
2355	RUA	MANOEL BANDEIRA	01.04.054.0012.001	01.04.054.0111.999	3,34
2363	RUA	MANOEL M. B. OLIVEIRA	01.01.012.0102.001	01.01.034.0106.999	8,60
2371	RUA	MANOEL MOREIRA	01.04.076.0122.001	01.04.113.0577.999	5,41
2398	PÇA	MARCIONILIO ROSA	01.01.242.0392.001	01.02.245.0049.999	12,69
2401	RUA	MARECHAL CANDIDO RONDON	01.03.056.0216.001	01.03.125.0101.999	8,60
2410	RUA	MARIA DA CONCEICAO LORDELO NUNES	01.02.018.0179.001	01.02.119.0074.999	20,63
2428	RUA	MARIA DE LOURDES DOURADO MOITINHO	01.03.113.0076.001	01.03.121.0066.999	12,69
2436	RUA	MARIA QUITÉRIA	01.03.023.0127.001	01.03.026.0248.999	17,20
2444	PCA	MARIO DOURADO	01.03.002.0220.001	01.03.004.0258.999	29,67
2452	RUA	MATO GROSSO	01.04.021.0020.001	01.04.042.0552.999	20,63

144

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

2461	RUA	MELQUIADES MOTTINHO	01.01.017.0166.001	01.01.045.0258.999	17,20
2461	RUA	MELQUIADES MOTTINHO	01.02.011.0003.001	01.02.011.0003.001	5,73
2461	RUA	MELQUIADES MOTTINHO	01.02.013.0176.001	01.02.242.0127.999	22,78
2479	RUA	MIGUEL DE CERVANTE	01.04.056.0140.001	01.04.060.0058.999	5,41
2479	RUA	MIGUEL DE CERVANTE	01.04.060.0058.001	01.04.060.0058.001	5,41
2487	RUA	MINAS GERAIS	01.04.032.0238.001	01.04.034.0213.999	20,63
2495	RUA	MINISTRO MARCOS FREIRE	01.02.004.0748.001	01.02.246.0111.999	8,60
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.03.253.0007.001	01.03.253.0073.001	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.03.253.0286.001	01.03.253.0286.001	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.04.055.0082.001	01.04.055.0149.999	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.04.067.0014.001	01.04.067.0108.001	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.04.067.0294.001	01.04.067.0294.001	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.04.325.0088.001	01.04.325.0088.001	5,41
2517	RUA	MONTEIRO LOBATO	01.04.325.0115.001	01.04.325.0115.001	5,41
2525	RUA	MORRO DO CHAPEU	01.02.021.0011.001	01.04.006.0298.999	20,63
2533	BEC	MORRO DOS GUARARAPES	01.03.079.0477.001	01.03.079.0635.999	8,47
2541	RUA	NATAL	01.04.077.0435.001	01.04.095.0192.999	6,87
2550	PRC	NECI NOVAIS	01.02.003.0006.001	01.02.023.0623.999	20,63
2568	TRV	NILO VIEIRA BARRETO	01.01.069.0167.001	01.01.078.0311.999	8,60
2576	RUA	NOEL NUTELES	01.03.069.0098.001	01.03.111.0211.999	22,36
2592	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	01.01.072.0079.001	01.01.219.0400.999	6,87
2606	AVN	NOSSO SENHOR DOS PASSOS	01.02.085.0170.001	01.04.284.0167.999	8,60
2606	AVN	NOSSO SENHOR DOS PASSOS	01.02.229.0212.001	01.02.229.0212.001	8,60
2606	AVN	NOSSO SENHOR DOS PASSOS	01.04.062.1000.001	01.04.062.1000.001	8,60
2614	RUA	NOVA CANAÃ	01.03.051.0202.001	01.03.084.0104.999	8,60
2622	RUA	NOVA GUINÉ	01.04.120.0225.001	01.04.121.0143.999	5,41
2631	RUA	NOVA ZELANDIA	01.02.330.0096.001	01.02.330.0172.001	5,41
2631	RUA	NOVA ZELANDIA	01.04.120.0014.001	01.04.120.0169.999	5,41
2649	RUA	NOVO HORIZONTE	01.04.019.0238.001	01.04.020.0450.999	20,63
2657	RUA	ODETE NUNES DOURADO	01.02.022.0011.001	01.04.079.0176.999	5,41
2657	RUA	ODETE NUNES DOURADO	01.04.005.0011.001	01.04.079.0220.999	8,60
2665	RUA	OLDEGAR BISPO NASCIMENTO	01.03.043.0059.001	01.03.045.0245.999	8,60
2673	RUA	OLIMPIA	01.03.044.0013.001	01.03.045.0165.999	8,60
2681	RUA	OLIVIO A. FREIRE	01.04.081.0170.001	01.04.081.0240.999	6,87
2690	TRV	ORLANDO SILVA	01.03.063.0141.001	01.03.065.0076.999	8,60
2711	RUA	OTACILIO PEREIRA DE MENEZES	01.02.016.0071.001	01.04.002.0360.999	25,39
2720	RUA	OURIVAL LOPES SOARES	01.03.046.0054.001	01.03.049.0270.999	8,60
2738	RUA	PABLO NERUDA	01.04.061.0014.001	01.04.061.0231.999	5,41

145

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

2746	RUA	PADRE CAMILO TORRAM	01.01.162.0008.001	01.01.164.0049.999	6,87
2754	RUA	PALMAS	01.04.075.0224.001	01.04.161.0051.999	5,41
2762	RUA	PAPA PIO XII	01.02.047.0142.001	01.02.052.0094.999	5,41
2771	RUA	PARANA	01.04.039.0220.001	01.04.042.0446.999	20,63
2771	RUA	PARANA	01.04.087.0335.001	01.04.087.0335.999	12,71
2789	RUA	PAU BRASIL	01.02.093.0142.001	01.02.123.0267.999	5,41
2797	RUA	PAU DARCO	01.02.109.0005.001	01.02.227.0028.999	5,41
2801	RUA	PAULO WILLIAN NEI DOS SANTOS	01.03.111.0211.001	01.03.111.0211.002	12,69
2801	RUA	PAULO WILLIAN NEI DOS SANTOS	01.03.111.0256.001	01.03.112.0143.999	12,69
2819	RUA	PEDRO BATISTA	01.01.006.0188.001	01.01.055.0200.999	8,60
2827	RUA	PEDRO ESMERALDO PIMENTEL	01.04.031.0279.001	01.04.176.0240.999	20,63
2835	RUA	PERNAMBUCO	01.04.064.0060.001	01.04.078.0367.999	20,63
2843	RUA	PILÃO ARCADE	01.01.135.0160.001	01.01.140.0053.999	6,87
2851	RUA	PIRAJUCARA	01.01.009.0092.001	01.01.109.0200.999	8,60
2860	RUA	PORTO ALEGRE	01.04.073.0178.001	01.04.114.0083.999	5,41
2878	RUA	PORTO VELHO	01.03.080.0195.001	01.04.161.0108.999	5,3
2878	RUA	PORTO VELHO	01.04.124.0010.001	01.04.161.0129.999	5,41
2886	RUA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	01.03.011.0006.001	01.03.095.0254.999	17,20
2886	RUA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	01.03.018.0152.002	01.03.018.0152.002	17,20
2894	RUA	PRESIDENTE DUTRA	01.01.060.0298.001	01.01.159.0200.999	8,60
2916	RUA	PRESIDENTE KENNEDY	01.02.055.0128.001	01.02.059.0166.999	5,41
2924	AVN	PRESIDENTE JUCELINO KUBITHECK	01.02.033.0037.001	01.02.245.0269.999	5,41
2932	RUA	PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES	01.01.005.0246.001	01.01.053.0415.999	17,20
2932	RUA	PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES	01.01.010.0005.001	01.01.124.0361.999	12,69
2941	RUA	PROFESSORA HILDA VASCONCELOS	01.04.062.0494.003	01.04.062.0494.003	5,41
2941	RUA	PROFESSORA HILDA VASCONCELOS	01.04.063.0200.001	01.04.112.0120.999	5,41
2967	AVN	RAIMUNDO BOMFIM	01.01.137.0473.001	01.01.233.1122.999	12,69
2967	AVN	RAIMUNDO BOMFIM	01.01.213.0155.001	01.01.213.0155.001	12,69
2967	AVN	RAIMUNDO BOMFIM	01.01.219.0641.001	01.01.219.0641.001	12,69
2975	RUA	RECIFE	01.04.093.0042.001	01.04.094.0210.999	6,87
2983	RUA	REGGIO EMILIA	01.01.019.0010.001	01.02.024.0365.999	22,36
2983	RUA	REGGIO EMILIA	01.03.004.0098.001	01.03.075.0387.999	20,63
2983	RUA	REGGIO EMILIA	01.03.074.0149.001	01.03.074.0149.012	20,63
2991	RUA	RENAN E. TEIXEIRA	01.04.039.0172.001	01.04.176.0187.999	17,20
3009	PRC	RENERIO DOURADO	01.01.042.0146.001	01.02.011.0203.999	17,20
3017	RUA	RICARDINHA D. DE QUEIROZ	01.01.164.0134.001	01.01.165.0053.999	6,87
3025	RUA	RIO AMAZONAS	01.03.040.0303.001	01.03.040.0303.001	6,87
3025	RUA	RIO AMAZONAS	01.03.136.0044.001	01.03.139.0450.999	6,87

146

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3033	RUA	RIO ARAGUAIA	01.03.097.0190.001	01.03.099.0333.999	6,87
3041	RUA	RIO BRANCO	01.03.143.0239.001	01.03.143.0239.001	5,41
3041	RUA	RIO BRANCO	01.03.143.0279.001	01.03.177.0046.999	5,41
3041	RUA	RIO BRANCO	01.03.177.0100.002	01.03.177.0100.002	5,41
3041	RUA	RIO BRANCO	01.03.178.0144.001	01.03.178.0144.001	5,41
3041	RUA	RIO BRANCO	01.03.178.0158.001	01.03.178.0161.001	5,41
3050	RUA	RIO CAPIBERIBE	01.03.144.0072.001	01.03.145.0675.999	6,87
3076	RUA	RIO CORRENTE	01.03.035.0427.001	01.03.035.0480.999	6,87
3076	RUA	RIO CORRENTE	01.03.126.0337.001	01.03.126.0337.004	6,87
3076	RUA	RIO CORRENTE	01.04.232.0015.001	01.04.233.0040.001	6,87
3076	RUA	RIO CORRENTE	01.04.240.0041.002	01.04.243.0022.001	6,87
3092	RUA	RIO DE CONTAS	01.03.141.0322.001	01.03.280.0468.999	6,87
3106	RUA	RIO DE JANEIRO	01.03.042.0142.001	01.04.044.0214.999	20,63
3114	RUA	RIO DE ONDAS	01.03.144.0056.001	01.03.211.0149.999	6,87
3122	RUA	RIO DO OURO	01.03.101.0051.001	01.03.216.0344.999	6,87
3131	RUA	RIO DO PIRES	01.03.103.0233.001	01.03.216.0180.999	6,87
3149	RUA	RIO GRANDE	01.03.140.0012.001	01.03.143.0566.999	6,87
3157	RUA	RIO GRANDE DO SUL	01.04.027.0454.001	01.04.087.0275.999	20,63
3173	RUA	RIO IGUAÇÚ	01.03.134.0410.001	01.03.217.0736.999	6,87
3173	RUA	RIO IGUAÇÚ	01.03.143.0637.001	01.03.143.0637.001	6,87
3181	RUA	RIO ITAPICURU	01.03.098.0127.001	01.03.199.0300.999	6,87
3190	RUA	RIO JEQUITINHONHA	01.01.156.0021.001	01.01.156.0222.999	4,24
3203	RUA	RIO JURUS	01.03.099.0010.001	01.03.099.0385.999	6,87
3211	RUA	RIO NEGRO	01.03.104.0092.001	01.03.107.0332.999	6,87
3211	RUA	RIO NEGRO	01.03.106.0253.001	01.03.106.0253.001	6,87
3220	RUA	RIO PARAGUACU	01.03.134.0018.001	01.03.137.0343.999	6,87
3238	RUA	RIO PARAIBA	01.03.142.0006.001	01.03.143.0662.999	6,87
3238	RUA	RIO PARAIBA	01.03.459.0181.001	01.03.459.0181.001	6,87
3246	RUA	RIO PARAMIRIM	01.03.145.0067.001	01.03.146.0414.999	6,87
3246	RUA	RIO PARAMIRIM	01.03.145.0162.003	01.03.145.0162.003	6,87
3254	RUA	RIO PARANA	01.03.146.0052.001	01.03.147.0179.999	6,87
3262	RUA	RIO PARNAIBA	01.03.144.0510.001	01.03.144.0969.999	6,87
3289	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	01.01.331.0022.001	01.01.331.0124.001	6,87
3289	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	01.01.337.0031.001	01.01.337.0071.001	6,87
3289	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	01.01.338.0140.001	01.01.338.0202.001	6,87
3289	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	01.01.338.0220.001	01.01.338.0220.001	6,87
3289	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	01.03.138.0030.001	01.03.141.0569.999	6,87
3297	RUA	RIO SOLIMÕES	01.03.036.0120.001	01.03.133.0507.999	6,87

147

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3301	RUA	RIO SUBAÉ	01.03.036.0015.001	01.03.216.0285.999	6,87
3319	RUA	RIO TAPAJOS	01.03.097.0382.001	01.03.110.0167.999	6,87
3327	RUA	RIO TAQUARI	01.03.126.0377.001	01.03.150.0412.999	6,87
3335	RUA	RIO TIETE	01.03.104.0183.001	01.03.107.0350.999	6,87
3343	RUA	RIO TOCANTINS	01.03.035.0353.001	01.03.150.0390.999	6,87
3343	RUA	RIO TOCANTINS	01.03.150.0335.001	01.03.150.0335.002	6,87
3351	RUA	RIO VERDE	01.03.149.0348.001	01.03.150.0178.999	6,87
3378	RUA	15 DE NOVEMBRO	01.03.033.0145.001	01.03.071.0054.999	17,20
3381	RUA	18 LOT COPIRECE	01.01.238.0010.001	01.01.238.0588.999	5,41
3386	RUA	RODRIGUES ALVES	01.03.014.0152.001	01.03.028.0150.999	17,20
3394	RUA	ROGERIO JUSTINIANO DOURADO	01.02.023.0016.001	01.02.119.0175.999	20,63
3408	RUA	ROGERIO NUNES DOURADO	01.03.027.0098.001	01.03.095.0154.999	10,48
3408	RUA	ROGERIO NUNES DOURADO	01.04.115.0780.001	01.04.115.0875.001	10,48
3408	RUA	ROGERIO NUNES DOURADO	01.04.289.0190.001	01.04.293.0208.001	10,48
3408	RUA	ROGERIO NUNES DOURADO	01.04.305.0312.001	01.04.305.0476.001	10,48
3416	TRV	RONDON	01.02.059.0007.001	01.02.060.0072.999	5,41
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.02.004.0401.001	01.02.004.0401.001	6,87
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.024.0022.001	01.03.389.0232.999	6,87
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.454.0704.001	01.03.454.0999.001	14,61
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.487.0187.001	01.03.487.0187.001	6,87
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.488.0160.001	01.03.488.0178.001	6,87
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.490.0001.001	01.03.491.9999.001	6,87
3424	RUA	ROSA LOPES SOARES	01.03.490.1278.001	01.03.490.1278.001	6,87
3432	RUA	ROSA DE QUEIROZ	01.04.017.0150.001	01.04.069.0236.999	17,20
3441	RUA	ROSALVO DA SILVA PEREIRA	01.01.069.0208.001	01.01.078.0335.999	8,60
3459	RUA	ROSITA SOARES LEAO	01.02.004.0021.001	01.02.246.0091.999	8,60
3467	RUA	RUI BARBOSA	01.04.013.0098.001	01.04.016.0112.999	20,63
3475	RUA	SABINO CALDEIRA	01.03.015.0076.001	01.03.123.0340.999	17,20
3483	RUA	SALMAO	01.01.013.0151.001	01.01.015.0230.999	8,60
3491	RUA	SALOBRO	01.01.058.0193.001	01.01.088.0089.999	8,60
3505	RUA	SANTA CATARINA	01.04.029.0081.001	01.04.104.0328.999	20,63
3513	RUA	SANTA CECÍLIA	01.01.173.0130.001	01.01.226.0098.999	6,87
3513	RUA	SANTA CECÍLIA	01.03.182.0090.002	01.03.182.0090.002	6,87
3521	RUA	SANTA EDWIRGENS	01.01.007.0123.001	01.01.124.0175.999	8,60
3521	RUA	SANTA EDWIRGENS	01.02.027.0376.001	01.02.167.0256.999	5,3
3530	RUA	SAO GERTUDES	01.02.036.0040.001	01.02.037.0115.999	5,41
3548	RUA	SANTA MARIA DA VITORIA	01.01.146.0006.001	01.01.150.0122.999	5,41
3556	RUA	SANTA TEREZINHA	01.02.037.0140.001	01.02.257.0152.999	5,41

148

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3564	RUA	SANTO ANDRE	01.01.127.0131.001	01.01.129.0149.999	6,87
3572	RUA	SANTO ANTONIO	01.03.123.0197.001	01.03.127.0098.999	6,87
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.001.0138.001	01.04.273.0498.999	29,67
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.010.0654.001	01.04.010.0654.001	29,67
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.025.0119.001	01.04.273.0324.999	20,63
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.062.0786.002	01.04.062.0786.002	29,67
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.062.0863.001	01.04.062.0878.999	25,39
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.062.0992.001	01.04.062.0992.001	25,39
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.122.0938.001	01.04.122.0938.001	29,67
3581	AVN	SANTOS LOPES	01.04.273.0008.001	01.04.273.0008.001	20,63
3599	RUA	SAO BERNARDO	01.01.126.0090.001	01.01.128.0354.999	6,87
3602	RUA	SÃO BRAZ	01.01.172.0152.001	01.01.174.0262.999	6,87
3611	RUA	SAO CAETANO	01.03.056.0135.001	01.03.058.0324.999	6,87
3629	TRV	SAO CAMILO	01.01.126.0130.001	01.01.127.0262.999	6,87
3629	TRV	SAO CAMILO	01.01.126.0170.001	01.01.126.0170.999	22,73
3637	RUA	SAO CIPRIANO	01.04.077.0007.001	01.04.246.0358.999	5,41
3645	RUA	SAO DOMINGOS	01.01.001.0003.001	01.01.314.0064.999	10,32
3653	TRV	SAO DOMINGOS	01.01.002.0167.001	01.01.036.0158.999	10,32
3661	RUA	SAO FRANCISCO	01.01.019.0082.001	01.01.315.0092.999	12,69
3661	RUA	SAO FRANCISCO	01.01.019.0088.002	01.01.019.0088.002	12,69
3661	RUA	SAO FRANCISCO	01.02.257.0093.001	01.02.257.0093.001	12,69
3670	RUA	SAO GABRIEL	01.01.081.0089.001	01.01.084.0174.999	8,60
3670	RUA	SAO GABRIEL	01.03.302.0168.001	01.03.302.0168.001	8,60
3670	RUA	SAO GABRIEL	01.03.389.0136.001	01.03.389.0212.001	8,60
3670	RUA	SAO GABRIEL	01.03.392.0168.001	01.03.392.0236.001	8,60
3670	RUA	SAO GABRIEL	01.03.395.0172.001	01.03.395.0223.001	8,60
3696	RUA	SAO GUSTAVO	01.03.130.0103.001	01.03.132.0373.999	6,87
3700	RUA	SAO JOAO	01.03.131.0023.001	01.03.131.0052.999	6,87
3726	RUA	SAO JORGE	01.03.052.0427.001	01.03.196.0362.999	6,87
3742	RUA	SAO JUDAS TADEU	01.01.130.0170.001	01.01.131.0053.999	6,87
3769	RUA	SAO MARCOS	01.03.128.0078.001	01.03.196.0220.999	6,87
3777	RUA	SAO MATEUS	01.01.130.0130.001	01.01.132.0063.999	6,87
3777	RUA	SAO MATEUS	01.03.161.0201.001	01.03.161.0201.001	6,87
3777	RUA	SAO MATEUS	01.03.484.0180.001	01.03.484.0330.001	6,87
3785	RUA	SANTO ONOFRE	01.01.129.0217.001	01.01.132.0159.999	6,87
3785	RUA	SANTO ONOFRE	01.01.129.0217.002	01.01.129.0217.002	6,87
3793	RUA	SAO PAULO	01.04.021.0311.001	01.04.024.0404.999	20,63
3807	RUA	SAO PEDRO	01.03.130.0043.001	01.03.131.0157.999	6,87

149

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3815	RUA	SAO SALVADOR	01.04.018.0466.001	01.04.276.0294.999	20,63
3815	RUA	SAO SALVADOR	01.04.035.0360.001	01.04.035.0360.999	12,69
3823	RUA	SAO SEBASTIAO	01.01.323.0059.001	01.01.323.0059.001	6,87
3823	RUA	SAO SEBASTIAO	01.03.127.0103.001	01.03.131.0007.999	6,87
3823	RUA	SAO SEBASTIAO	01.03.310.0307.001	01.03.313.0240.001	6,87
3823	RUA	SAO SEBASTIAO	01.03.322.0297.001	01.03.323.0109.001	6,87
3823	RUA	SAO SEBASTIAO	01.03.324.0200.001	01.03.324.0230.001	6,87
3831	RUA	SAO TIMOTEO	01.03.084.0167.001	01.03.086.0112.999	6,87
3837	RUA	SENADOR TEOTONIO VILELA	01.01.098.0007.001	01.01.098.0014.999	7,82
3840	TRV	SAO TOMAZ DE AQUINO	01.04.045.0171.001	01.04.045.0203.999	12,69
3858	RUA	SAO VICENTE	01.01.007.0164.001	01.01.124.0495.999	12,69
3858	RUA	SAO VICENTE	01.03.344.0202.001	01.03.345.0532.001	12,69
3858	RUA	SAO VICENTE	01.03.395.0086.001	01.03.395.0086.001	12,69
3866	RUA	SAO JOEIRO	01.02.101.0006.001	01.02.101.0056.999	5,41
3874	TRV	SEGREDO	01.01.059.0076.001	01.01.160.0259.999	6,87
3881	RUA	GOVERNADOR NILO COELHO	01.01.167.0129.001	01.01.168.0240.999	6,87
3891	RUA	SENADOR TEOTONIO VILELA	01.01.084.0202.001	01.01.153.0226.999	8,60
3904	RUA	SENTO SE	01.01.136.0215.001	01.01.138.0020.999	6,87
3921	RUA	SETE DE SETEMBRO	01.03.002.0128.001	01.03.125.0040.999	17,20
3939	RUA	SEVERIANO MOITINHO	01.01.051.0284.001	01.02.244.0130.999	8,60
3939	RUA	SEVERIANO MOITINHO	01.02.051.0351.001	01.02.051.0351.999	3,34
3939	RUA	SEVERIANO MOITINHO	01.02.178.0167.001	01.02.178.0167.999	7,82
3947	TRV	SURUBIM	01.01.072.0199.001	01.01.072.0199.999	6,87
3955	RUA	TAPIRAMUTA	01.01.141.0047.001	01.01.144.0101.999	5,41
3963	RUA	TENENTE EPAMINONDAS C.DOURADO	01.02.095.0177.001	01.02.247.0203.999	3,7
3963	RUA	TENENTE EPAMINONDAS C.DOURADO	01.02.095.0248.001	01.02.095.0248.001	3,7
3971	PCA	TEODORO SAMPAIO	01.03.031.0121.001	01.03.031.0198.999	20,63
3980	RUA	TEOTONIO DOURADO FILHO	01.02.071.0132.001	01.02.247.0229.999	5,41
3980	RUA	TEOTONIO DOURADO FILHO	01.04.007.0009.001	01.04.092.0102.999	8,60
3998	PCA	TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO	01.02.009.0057.001	01.02.009.0057.001	29,67
3998	PCA	TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO	01.02.009.0063.001	01.02.020.0024.999	29,67
4005	RUA	TERESINA	01.04.093.0138.001	01.04.097.0198.999	6,87
4013	AVN	TERTULIANO CAMBUI	01.01.002.0006.001	01.02.246.0168.999	12,69
4013	AVN	TERTULIANO CAMBUI	01.01.003.0011.001	01.02.246.0268.999	17,20
4013	AVN	TERTULIANO CAMBUI	01.01.004.0222.005	01.01.004.0222.006	12,69
4013	AVN	TERTULIANO CAMBUI	01.02.002.0002.001	01.02.026.0325.999	29,67
4021	RUA	TIRADENTES	01.01.064.0077.001	01.01.076.0320.999	8,60
4030	RUA	TONELEIROS	01.04.066.0148.001	01.04.066.0257.001	5,41

150

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4048	TRV	TUCUNARE	01.01.006.0157.001	01.01.013.0473.999	12,69
4056	TRV	TUCUPI	01.01.068.0112.001	01.01.071.0190.999	12,69
4064	RUA	UIBAÍ	01.01.154.0110.001	01.01.159.0226.999	8,60
4072	RUA	UMBURANA	01.02.102.0210.001	01.02.104.0123.999	5,41
4081	RUA	VALDEMAR MARQUES DOURADO	01.03.091.0095.001	01.03.091.0258.999	20,63
4081	RUA	VALDEMAR MARQUES DOURADO	01.03.307.0184.001	01.03.307.0232.001	20,63
4099	RUA	VANDERLINO ARAUJO ROCHA	01.04.028.0364.001	01.04.089.0271.999	20,63
4111	RUA	VITORIA	01.04.076.0006.001	01.04.272.0017.999	5,41
4129	RUA	WASHINGTON LUIZ	01.03.112.0300.001	01.03.120.0076.999	20,63
4137	RUA	XIQUE-XIQUE	01.01.060.0154.001	01.01.159.0170.999	8,60
4137	RUA	XIQUE-XIQUE	01.01.060.0254.001	01.01.060.0254.001	8,60
4145	RUA	ZILDO M. DE ALMEIDA	01.02.037.0157.001	01.02.039.0086.999	5,41
4153	PCA	FRANCISCO MARQUES DOURADO	01.03.005.0063.001	01.03.037.0323.999	29,67
4161	RUA	OSVALDO DOURADO	01.02.014.0049.001	01.03.019.0044.999	29,67
4170	TRV	SAO JOAO BATISTA	01.03.022.0079.001	01.03.024.0284.999	6,87
4196	RUA	HIDROTERRA	01.03.113.0142.001	01.03.113.0219.999	12,69
4200	PCA	AIRTON SENNA	01.01.001.0141.001	01.01.053.0197.999	17,20
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.01.316.0080.001	01.01.316.0080.001	5,41
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.04.100.0020.001	01.04.100.0113.999	5,41
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.04.115.0892.001	01.04.115.1028.001	5,41
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.04.226.0053.001	01.04.226.0053.001	5,41
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.04.238.0217.001	01.04.238.0217.001	5,41
4226	RUA	SEM DENOMINACAO	01.04.238.0222.001	01.04.238.0247.001	5,41
4242	RUA	BELO HORIZONTE	01.04.043.0012.001	01.04.071.0208.999	20,63
4242	RUA	BELO HORIZONTE	01.04.070.0136.002	01.04.070.0136.002	34,15
4251	RUA	ITALIA	01.04.043.0059.001	01.04.071.0235.999	20,63
4269	RUA	PARALELA A AVENIDA NOSSO SENHOR DOS PASSOS	01.04.080.0200.001	01.04.112.0228.999	6,87
4277	RUA	LAJEDÃO	01.04.080.0018.001	01.04.082.0730.999	3,7
4307	RUA	CLERISTON ANDRADE	01.04.008.0133.001	01.04.088.0055.999	25,39
4315	TRV	TIRO DE GUERRA	01.04.088.0104.001	01.04.088.0146.999	29,67
4323	RUA	I	01.03.421.0042.001	01.03.421.0084.001	12,69
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.03.443.0564.001	01.03.443.0564.001	5,41
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.111.0138.001	01.10.117.0866.999	5,41
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.122.0180.001	01.04.122.0180.002	5,41
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.143.0268.001	01.04.143.0352.999	1,59
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.204.0030.001	01.04.204.0090.999	6,36
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.278.0011.001	01.04.278.0011.001	5,41
4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.278.0252.001	01.04.331.9999.999	0,53

151

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4374	ROD	BA 052 KM 353	01.04.332.0067.001	01.04.332.0321.001	5,41
4382	EST	PARA TOCA OU MOCOZEIRO	01.04.156.0195.001	01.04.156.0295.001	5,41
4412	TRV	SAO PAULO	01.04.024.0142.001	01.04.024.0184.999	17,20
4447	RUA	DOZE DE AGOSTO	01.02.008.0555.001	01.02.178.0097.999	8,60
4447	RUA	DOZE DE AGOSTO	01.02.178.0191.001	01.02.178.0191.001	8,60
4471	TRV	ZILDO M. DE ALMEIDA	01.02.038.0094.001	01.02.039.0195.999	5,41
4480	BCO	JOSE DAVID DA SILVA	01.02.029.0339.001	01.02.062.0064.999	5,41
4498	RUA	BARRETO	01.02.005.0398.001	01.02.065.0372.999	8,60
4528	RUA	FREI DAMIAO	01.02.048.0107.001	01.02.054.0142.999	5,41
4536	TRV	SAO LUCAS	01.02.053.0059.001	01.02.053.0059.001	5,41
4536	TRV	SAO LUCAS	01.02.053.0059.001	01.02.054.0271.999	5,41
4544	RUA	SAO LUCAS 02	01.02.053.0106.001	01.02.058.0072.999	5,41
4552	RUA	CORAÇÃO DE MARIA	01.02.057.0145.001	01.02.058.0160.999	5,41
4561	RUA	SANTA LUZIA 2	01.02.056.0232.001	01.02.057.0283.999	5,41
4587	RUA	B-LOT SAO FRANCISCO	01.01.345.0367.001	01.01.345.0367.001	3,7
4587	RUA	B-LOT SAO FRANCISCO	01.02.050.0175.001	01.02.092.0145.999	3,7
4587	RUA	B-LOT SAO FRANCISCO	01.02.237.0282.001	01.02.237.0282.001	3,7
4595	RUA	F-LOT SAO FRANCISCO	01.02.091.0007.001	01.02.092.0007.999	3,7
4595	RUA	F-LOT SAO FRANCISCO	01.02.091.0199.001	01.02.091.0199.001	3,7
4609	RUA	PROJETADA (H)-LOT SAO FRANCISCO	01.02.050.0168.001	01.02.089.0224.999	3,7
4625	RUA	C-LOT SAO FRANCISCO	01.02.088.0134.001	01.02.092.0275.999	3,7
4625	RUA	C-LOT SAO FRANCISCO	01.02.091.0033.001	01.02.091.0033.001	3,7
4633	RUA	I-LOT SAO FRANCISCO	01.02.069.0007.001	01.02.089.0137.999	3,7
4641	BCO	TERTULIANO CAMBUI	01.02.008.0395.001	01.02.065.0333.999	8,60
4650	RUA	JESUINO GALVAO	01.02.015.0029.001	01.02.019.0170.999	29,67
4668	RUA	AUGUSTO PEREIRA NUNES	01.02.001.0006.001	01.02.242.0232.999	29,67
4684	RUA	HILTON PEREIRA NUNES	01.02.097.0072.001	01.02.098.0274.999	10,32
4706	RUA	PEREIRA	01.04.098.0060.001	01.04.100.0037.999	5,41
4722	RUA	D-LOT SAO FRANCISCO	01.02.091.0133.001	01.02.091.0175.001	3,7
4722	RUA	D-LOT SAO FRANCISCO	01.02.091.0133.001	01.02.094.0094.999	3,7
4731	RUA	G-LOT SAO FRANCISCO	01.02.089.0021.001	01.02.093.0256.999	3,7
4749	RUA	E-LOT SAO FRANCISCO	01.02.093.0054.001	01.02.094.0180.999	3,7
4781	TRV	NOSSO SENHOR PASSOS	01.02.095.0295.001	01.02.095.0377.999	5,41
4811	TRV	MELQUIADES MOITINHO	01.02.011.0003.001	01.02.011.0031.999	17,20
4846	RUA	N-LOT FERNANDES	01.04.125.0010.001	01.04.125.0150.001	5,41
4846	RUA	N-LOT FERNANDES	01.04.125.0030.001	01.04.125.0030.999	5,41
4846	RUA	N-LOT FERNANDES	01.04.125.0380.001	01.04.125.0380.001	5,41
4862	TRV	1ª DA SEVERIANO MOITINHO	01.02.064.0099.001	01.02.078.0275.999	8,60

152

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4897	AVN	SOL NASCENTE	01.04.126.0142.001	01.04.130.0384.999	3,7
4897	AVN	SOL NASCENTE	01.04.126.0150.001	01.04.126.0150.001	3,7
4897	AVN	SOL NASCENTE	01.04.132.0122.001	01.04.132.0122.001	3,7
4897	AVN	SOL NASCENTE	01.04.136.0195.001	01.04.136.0195.001	3,7
4897	AVN	SOL NASCENTE	01.04.137.0190.001	01.04.137.0299.001	3,7
4901	RUA	CARAZINHO	01.04.126.0015.001	01.04.126.0015.001	3,7
4901	RUA	CARAZINHO	01.04.126.0030.001	01.04.126.0105.999	3,7
4901	RUA	CARAZINHO	01.04.126.0302.001	01.04.126.0302.001	3,7
4919	RUA	ADAMANTINA	01.04.129.0141.001	01.04.129.0178.999	3,7
4919	RUA	ADAMANTINA	01.04.129.0201.001	01.04.129.0201.001	3,7
4919	RUA	ADAMANTINA	01.04.129.0208.001	01.04.129.0253.999	3,34
4927	RUA	ALMENARA	01.04.130.0192.001	01.04.130.0273.001	3,7
4927	RUA	ALMENARA	01.04.131.0281.001	01.04.131.0385.999	3,7
4935	RUA	AMPARO	01.04.102.0748.001	01.04.271.0082.999	3,7
4935	RUA	AMPARO	01.04.271.0113.001	01.04.271.0113.001	3,7
4943	AVN	PERIMETRAL	01.04.046.0030.001	01.04.046.0030.001	3,7
4943	AVN	PERIMETRAL	01.04.128.0005.001	01.04.133.0155.999	3,7
4943	AVN	PERIMETRAL	01.04.271.0037.002	01.04.271.0037.002	3,7
4951	RUA	JOENVILE	01.04.126.0115.001	01.04.136.0269.001	3,7
4951	RUA	JOENVILE	01.04.134.0050.001	01.04.134.0065.999	3,7
4951	RUA	JOENVILE	01.04.134.0080.001	01.04.134.0095.001	3,7
4951	RUA	JOENVILE	01.04.319.0010.001	01.04.319.0242.001	3,70
4951	RUA	JOENVILE	01.04.319.0242.001	01.04.319.0058.001	3,70
4960	RUA	DIAMANTINA	01.04.128.0067.001	01.04.128.0292.999	3,7
4978	RUA	ARAXA	01.04.130.0288.001	01.04.130.0333.999	3,7
4986	RUA	DUQUE DE CAXIAS	01.04.130.0096.001	01.04.130.0141.001	8,60
4994	RUA	CONTAGEM	01.04.131.0015.001	01.04.131.0430.999	3,7
5010	RUA	DANIEL MOREIRA	01.01.029.0220.001	01.01.244.0095.999	3,44
5028	RUA	EDUARDO MOREIRA	01.01.050.0174.001	01.01.244.0190.999	3,44
5036	RUA	ANTONIO FRANCA DOURADO	01.01.009.0006.001	01.01.044.0174.999	12,69
5044	RUA	COTEGIPE	01.01.152.0163.001	01.01.443.9999.999	6,87
5052	RUA	SANTANA	01.01.152.0041.001	01.01.153.0209.999	6,87
5087	TRV	2ª DA SAO DOMINGOS	01.01.003.0142.001	01.01.003.0142.999	8,60
5095	TRV	PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES	01.01.048.0289.001	01.01.049.0500.999	12,69
5109	TRV	AIRTON SENNA	01.01.001.0218.001	01.01.001.0229.999	12,69
5117	TRV	PEDRO BATISTA	01.01.040.0107.001	01.01.054.0293.999	12,69
5125	RUA	MARCIONILIO ROSA	01.01.007.0304.001	01.01.313.0289.999	12,69
5133	RUA	DOS CRAVOS	01.01.083.0163.001	01.01.083.0163.001	3,44

153

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5133	RUA	DOS CRAVOS	01.01.083.0168.001	01.01.225.0257.999	3,44
5133	RUA	DOS CRAVOS	01.01.225.0034.001	01.01.225.0034.001	6,23
5141	RUA	FLOR DE JASMIM	01.01.083.0007.001	01.01.158.0161.999	3,44
5150	RUA	DAS MARGARIDAS	01.01.050.0224.001	01.01.316.0038.999	3,44
5168	RUA	PRIMAVERA	01.01.050.0387.001	01.01.123.0242.999	3,44
5168	RUA	PRIMAVERA	01.01.123.0252.001	01.01.123.0252.001	3,44
5184	RUA	DAS ORQUÍDIAS	01.01.086.0006.001	01.01.158.0190.999	3,44
5192	RUA	GIRA SOL	01.01.110.0005.001	01.01.247.0058.999	3,44
5206	TRV	1ª DA BAIXA GRANDE	01.01.029.0011.001	01.01.246.0161.999	3,44
5214	TRV	2ª DA BAIXA GRANDE	01.01.029.0214.001	01.01.125.0247.999	3,44
5222	TRV	3ª DA BAIXA GRANDE	01.01.089.0230.001	01.01.089.0259.999	3,44
5231	RUA	VERAO	01.01.050.0147.001	01.01.050.0147.001	3,44
5231	RUA	VERAO	01.01.083.0202.001	01.01.247.0021.999	3,44
5249	RUA	ALTO BONITO	01.01.114.0286.001	01.01.241.0077.999	3,44
5281	RUA	DAS VIOLETAS	01.01.038.0443.001	01.01.363.0239.999	3,44
5311	BEC	DANIEL MOREIRA	01.01.244.0117.001	01.01.246.0181.999	3,44
5338	RUA	XI-LOT ARNOBIO BATISTA	01.01.070.0245.001	01.01.078.0311.999	8,60
5354	RUA	JOAQUINA DA SILVA DOURADO	01.01.191.0254.001	01.01.237.0289.999	5,41
5362	RUA	CONSTANCIA DA SILVA DOURADO	01.01.188.0129.001	01.01.192.0440.999	6,87
5362	RUA	CONSTANCIA DA SILVA DOURADO	01.01.192.0447.001	01.04.192.0455.001	6,87
5371	PCA	D-LOT COOPIRECÊ	01.01.191.0074.001	01.01.191.0248.999	5,41
5389	RUA	LUIZ CARLOS PRESTES	01.01.188.0270.001	01.01.206.0418.999	5,41
5397	RUA	JOAQUIM JUSTINIANO DOURADO	01.01.189.0143.001	01.01.194.0325.999	5,41
5401	RUA	C-LOT COOPIRECÊ	01.01.192.0248.001	01.01.237.0485.999	5,41
5419	RUA	JOAO DA SILVA DOURADO	01.01.193.0298.001	01.01.194.0216.999	5,41
5419	RUA	JOAO DA SILVA DOURADO	01.01.196.0016.001	01.01.196.0016.001	5,41
5419	RUA	JOAO DA SILVA DOURADO	01.01.236.0238.001	01.01.236.0238.001	5,41
5427	RUA	JOSE DA SILVA DOURADO	01.01.190.0463.001	01.01.280.0288.999	10,49
5427	RUA	JOSE DA SILVA DOURADO	01.01.265.0283.001	01.01.265.0283.001	10,49
5427	RUA	JOSE DA SILVA DOURADO	01.01.276.0022.001	01.01.276.0022.001	10,49
5427	RUA	JOSE DA SILVA DOURADO	01.01.283.0010.001	01.01.283.0040.001	10,49
5435	RUA	MATEUS NUNES DOURADO	01.01.196.0166.001	01.01.236.0520.999	9,12
5451	RUA	COOPERACAO	01.01.195.0013.001	01.01.196.0336.999	6,87
5451	RUA	COOPERACAO	01.01.196.0366.001	01.01.196.0366.001	6,87
5477	RUA	M-LOT COOPIRECE	01.01.239.0220.001	01.02.240.0135.999	9,12
5478	RUA	ELIEZER DOURADO MOITINHO	01.01.177.0312.001	01.01.238.0535.999	6,87
5478	RUA	ELIEZER DOURADO MOITINHO	01.01.177.0559.001	01.01.177.0559.001	6,87
5479	RUA	N-LOT COOPIRECE	01.01.239.0349.001	01.01.239.0349.001	9,90

154

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5486	RUA	ZECA BATISTA	01.01.108.0480.001	01.01.178.0637.999	6,87
5494	RUA	AMERICO MARQUES DOURADO	01.01.157.0977.001	01.01.182.0205.999	6,87
5498	RUA	25 LOTEAMENTO COPIRECE	01.01.201.0012.001	01.01.239.0429.999	4,24
5508	RUA	BUENOS AIRES	01.01.195.0197.001	01.01.403.0810.999	5,3
5508	RUA	BUENOS AIRES	01.01.344.0474.001	01.01.344.0474.001	5,3
5508	RUA	BUENOS AIRES	01.01.400.0055.001	01.01.400.0055.001	5,3
5516	RUA	DR. ALANO VIANA ARAUJO	01.01.177.0282.001	01.01.177.0298.999	6,87
5524	RUA	A-LOT COOPIRECE	01.01.200.0012.001	01.01.200.0324.999	5,41
5524	RUA	A-LOT COOPIRECE	01.01.213.0473.001	01.01.236.0304.999	6,87
5524	RUA	A-LOT COOPIRECE	01.01.213.0513.001	01.01.213.0513.999	12,69
5524	RUA	A-LOT COOPIRECE	01.01.344.0244.001	01.01.345.0189.999	5,41
5532	RUA	ANTONIO BASTOS MIRANDA	01.01.179.0238.001	01.01.180.0239.999	6,87
5541	RUA	JOAO JOSE DA SILVA DOURADO	01.01.196.0012.001	01.01.236.0238.999	6,87
5559	RUA	DR. VITAL BRASIL	01.01.179.0214.001	01.01.182.0502.999	6,87
5567	RUA	LUIZ RIELA DE CARVALHO	01.01.156.0234.001	01.01.207.0266.999	6,87
5575	RUA	ANTONIO CASTRO DOURADO	01.01.180.0298.001	01.01.181.0209.999	6,87
5583	RUA	JOAQUIM DA SILVA DOURADO	01.01.197.0358.001	01.01.207.0225.999	5,41
5591	RUA	ANA MARQUES FRANCA	01.01.181.0323.001	01.01.181.0323.001	6,87
5591	RUA	ANA MARQUES FRANCA	01.01.181.0338.001	01.01.214.0749.999	6,87
5613	RUA	DEMETRIO DA SILVA DOURADO	01.01.156.0081.001	01.01.198.0668.999	6,87
5621	RUA	TEOTONIO OTACILIO M.DOURADO	01.01.183.0009.001	01.01.214.0194.999	6,87
5630	RUA	HENRIQUE JUSTINIANO DOURADO	01.01.183.0262.001	01.01.184.0193.999	6,87
5648	RUA	BENTO JOSE DE CASTRO	01.01.199.0373.001	01.01.240.0443.999	5,41
5656	RUA	JOELMAR VENTURA ESTEVES MARTINS	01.01.156.0283.001	01.01.230.0585.999	5,41
5656	RUA	JOELMAR VENTURA ESTEVES MARTINS	01.01.156.0444.001	01.01.156.0444.001	5,41
5664	RUA	AGENOR DA SILVA DOURADO	01.01.199.0325.001	01.01.200.0284.999	5,41
5672	RUA	LEONARDO DA VINCI	01.01.184.0261.001	01.01.185.0484.999	6,87
5702	RUA	FLORISVALDO DE OLIVEIRA COSTA	01.01.187.0123.001	01.01.190.0314.999	6,87
5711	RUA	BENIGNA DE CASTRO DOURADO	01.01.187.0165.001	01.01.190.0329.999	4,24
5745	RUA	DERALDO J. DOURADO	01.01.201.0114.001	01.01.201.0189.999	5,41
5753	RUA	LIDIO DE CASTRO DOURADO	01.01.202.0010.001	01.01.239.0499.999	5,41
5753	RUA	LIDIO DE CASTRO DOURADO	01.01.202.0105.001	01.01.202.0105.001	7,92
5761	RUA	TERTULIANO F. OLIVEIRA	01.01.202.0257.001	01.01.344.0213.999	5,41
5788	RUA	AUGUSTO RUSCHI	01.01.181.0204.001	01.01.283.0076.999	5,41
5800	RUA	JOHN LENNON	01.01.204.0020.001	01.01.204.0271.999	6,87
5877	BEC	DA PRAÇA DO COMERCIO	01.01.214.0211.001	01.01.214.0633.999	6,87
5915	RUA	DEOCLECIANO MIRANDA	01.01.133.0203.001	01.01.210.0096.999	5,41
5915	RUA	DEOCLECIANO MIRANDA	01.01.210.0100.001	01.01.210.0100.001	5,41

155

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5923	RUA	C-LOT VILA FELIX	01.01.210.0183.001	01.01.210.0271.999	5,41
5925	RUA	ANA PEREIRA BASTOS	01.01.211.0031.001	01.01.211.0159.001	7,18
5925	RUA	ANA PEREIRA BASTOS	01.01.211.0043.001	01.01.211.0153.999	7,18
5966	RUA	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	01.01.183.0187.001	01.01.186.0503.999	6,87
5974	RUA	FLOT CLOVIS DOURADO	01.02.085.0015.001	01.02.085.0050.999	5,41
5982	RUA	CHAPECO	01.04.134.0230.001	01.04.134.0260.001	3,70
5982	RUA	CHAPECO	01.04.134.0305.001	01.04.276.0328.999	3,7
5982	RUA	CHAPECO	01.04.319.0095.001	01.04.319.0145.001	14,61
5982	RUA	CHAPECO	01.04.319.0196.001	01.04.319.0196.001	3,70
5991	RUA	CACHOEIRINHA	01.04.133.0037.001	01.04.276.0358.999	3,7
5991	RUA	CACHOEIRINHA	01.04.319.0209.001	01.04.319.0209.001	3,70
6008	RUA	LONDRINA	01.04.136.0096.001	01.04.136.0111.001	3,7
6008	RUA	LONDRINA	01.04.138.0269.001	01.04.138.0284.001	3,7
6008	RUA	LONDRINA	01.04.138.0299.001	01.04.138.0299.999	3,7
6008	RUA	LONDRINA	01.04.139.0269.001	01.04.139.0348.001	3,7
6008	RUA	LONDRINA	01.04.140.0224.001	01.04.141.0211.001	3,7
6016	RUA	CAMPO MOURAO	01.04.130.0017.001	01.04.136.0081.001	4,25
6016	RUA	CAMPO MOURAO	01.04.136.0316.001	01.04.136.0316.001	4,25
6024	RUA	ASSIS CHATEAUBRIAND	01.04.138.0110.001	01.04.138.0175.001	3,34
6024	RUA	ASSIS CHATEAUBRIAND	01.04.139.0095.001	01.04.139.0110.999	3,34
6024	RUA	ASSIS CHATEAUBRIAND	01.04.139.0125.001	01.04.139.0175.001	3,34
6024	RUA	ASSIS CHATEAUBRIAND	01.04.140.0130.001	01.04.140.0130.001	3,34
6024	RUA	ASSIS CHATEAUBRIAND	01.04.305.0445.001	01.04.305.0696.001	3,34
6032	RUA	CASCATEL	01.04.137.0015.001	01.04.137.0125.001	3,7
6032	RUA	CASCATEL	01.04.137.0348.001	01.04.137.0348.001	3,7
6032	RUA	CASCATEL	01.04.138.0190.001	01.04.138.0220.001	3,7
6041	RUA	CAMBE	01.04.138.0015.001	01.04.138.0095.001	3,7
6041	RUA	CAMBE	01.04.139.0190.001	01.04.139.0220.001	3,7
6059	RUA	BANDEIRANTES	01.04.139.0015.001	01.04.139.0045.001	3,7
6059	RUA	BANDEIRANTES	01.04.140.0145.001	01.04.140.0175.001	3,7
6067	RUA	APUCARANA	01.04.140.0015.001	01.04.140.0045.001	3,7
6105	RUA	A-LOT GODOY	01.03.064.0054.001	01.03.152.0359.999	6,87
6113	RUA	GARANHUNS	01.03.035.0236.001	01.04.025.0895.999	6,87
6113	RUA	GARANHUNS	01.04.025.0309.001	01.04.273.0699.999	5,41
6130	RUA	A-LOT SÃO JOSE III	01.03.129.0064.001	01.03.161.0219.999	5,41
6130	RUA	A-LOT SÃO JOSE III	01.03.129.0334.002	01.03.129.0334.002	6,87
6148	RUA	C-LOT SÃO JOSE III	01.03.154.0005.001	01.03.161.0160.999	5,41
6148	RUA	C-LOT SÃO JOSE III	01.03.224.0049.001	01.03.224.0049.001	5,41

156

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

6156	RUA	VARZEA NOVA	01.03.154.0082.001	01.03.161.0112.999	3,34
6156	RUA	VARZEA NOVA	01.03.485.0060.001	01.03.485.0120.001	3,40
6164	RUA	B-LOT SÃO JOSE III	01.03.052.0557.001	01.03.052.0557.001	5,41
6164	RUA	B-LOT SÃO JOSE III	01.03.154.0112.001	01.03.154.0137.999	5,41
6172	RUA	JACOBINA	01.03.155.0182.001	01.03.158.0201.999	5,41
6181	RUA	F-LOT SÃO JOSE III	01.03.155.0135.001	01.03.158.0181.999	5,41
6199	RUA	G-LOT SÃO JOSE III	01.03.156.0177.001	01.03.219.0124.999	5,41
6199	RUA	G-LOT SÃO JOSE III	01.03.220.0164.001	01.04.220.0261.001	5,41
6202	RUA	MIRANGABA	01.03.157.0047.001	01.03.219.0196.999	4,48
6211	RUA	I-LOT SÃO JOSE III	01.03.159.0124.001	01.03.160.0280.999	5,41
6211	RUA	I-LOT SÃO JOSE III	01.03.220.0099.001	01.03.220.0129.001	5,41
6211	RUA	I-LOT SÃO JOSE III	01.03.221.0329.001	01.03.221.0354.001	5,41
6229	RUA	J-LOT SÃO JOSE III	01.03.159.0163.001	01.03.159.0253.999	5,41
6237	RUA	ANDRE VIDAL-LOT SÃO JOSE III	01.03.159.0268.001	01.03.219.0118.999	5,41
6261	RUA	A-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.01.345.0442.001	01.01.345.0442.001	5,41
6261	RUA	A-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.01.439.0237.001	01.01.439.0237.001	5,41
6261	RUA	A-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.162.0219.001	01.03.162.0249.999	5,41
6270	RUA	B-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.163.0010.001	01.03.163.0075.999	5,41
6288	RUA	C-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.163.0212.001	01.03.164.0075.999	5,41
6296	RUA	D-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.164.0210.001	01.03.166.0324.999	5,41
6300	RUA	E-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.165.0210.001	01.03.165.0285.999	5,41
6300	RUA	E-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.166.0020.001	01.03.166.0020.001	5,41
6326	RUA	F-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.162.0127.001	01.03.167.0562.999	5,41
6334	RUA	H-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.167.0006.001	01.03.172.0269.999	5,41
6342	RUA	G-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.167.0238.001	01.03.167.0313.999	5,41
6351	RUA	I-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.168.0158.001	01.03.169.0144.999	5,41
6369	RUA	J-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.169.0189.001	01.03.170.0060.999	5,41
6377	RUA	K-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.170.0165.001	01.03.171.0107.999	5,41
6385	RUA	L-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.171.0147.001	01.03.172.0124.999	5,41
6393	RUA	M-LOT LIDIO DE C DOURADO	01.03.168.0073.001	01.03.170.0115.999	5,41
6407			01.03.168.0015.001	01.03.168.0382.999	3,34
6415	RUA	A-LOT FORTALEZA	01.04.099.0198.001	01.04.146.0292.999	5,41
6423	RUA	B-LOT FORTALEZA	01.04.147.0152.001	01.04.148.0130.999	5,41
6431	RUA	C-LOT FORTALEZA	01.04.146.0098.001	01.04.151.0356.999	5,41
6439	TRV	02-LOT FORTALEZA	01.04.149.0160.001	01.04.149.0172.999	5,3
6440	RUA	D-LOT FORTALEZA	01.04.149.0186.001	01.04.154.0211.999	5,41
6440	RUA	D-LOT FORTALEZA	01.04.154.0132.001	01.04.154.0132.001	5,41
6458	RUA	E-LOT FORTALEZA	01.03.191.0456.001	01.03.191.0483.999	3,34

157

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

6458	RUA	E-LOT FORTALEZA	01.04.151.0119.001	01.04.153.0102.999	5,41
6474	RUA	G-LOT FORTALEZA	01.04.146.0007.001	01.04.147.0243.999	5,41
6474	RUA	G-LOT FORTALEZA	01.04.146.0060.001	01.04.146.0060.999	3,34
6482	RUA	H-LOT FORTALEZA	01.04.152.0118.001	01.04.153.0175.999	5,41
6483	RUA	BARRETO-LOT BARRETO	01.01.151.0235.001	01.01.151.0265.999	3,34
6491	RUA	I-LOT FORTALEZA	01.04.146.0134.001	01.04.146.0242.999	5,41
6492	RUA	06-LOT BARRETO	01.01.151.0010.001	01.01.151.0346.999	3,34
6504	RUA	J-LOT FORTALEZA	01.04.149.0005.001	01.04.152.0213.999	5,41
6514	RUA	ESTRADA DA MEIA HORA	01.04.204.0165.001	01.04.299.0451.999	5,41
6540	RUA	07-LOT BARRETO	01.01.151.0126.001	01.01.151.0192.999	3,34
6553	RUA	II-LOT FIESTA	01.04.155.0012.001	01.04.155.0112.001	3,69
6553	RUA	II-LOT FIESTA	01.04.155.0328.001	01.04.156.0135.001	3,69
6553	RUA	II-LOT FIESTA	01.04.156.0540.001	01.04.156.0540.001	3,69
6553	RUA	II-LOT FIESTA	01.04.157.0300.001	01.04.157.0470.001	3,69
6553	RUA	II-LOT FIESTA	01.04.158.0136.001	01.04.158.0224.001	3,69
6555	RUA	I-LOT FIESTA	01.04.155.0167.001	01.04.155.0276.001	3,69
6555	RUA	I-LOT FIESTA	01.04.156.0310.001	01.04.156.0485.001	3,69
6571	RUA	III-LOT FIESTA	01.04.157.0020.001	01.04.157.0140.001	3,69
6571	RUA	III-LOT FIESTA	01.04.157.0520.001	01.04.158.0088.001	3,69
6571	RUA	III-LOT FIESTA	01.04.158.0274.001	01.04.158.0274.001	3,69
6571	RUA	III-LOT FIESTA	01.04.159.0300.001	01.04.159.0470.001	3,69
6580	RUA	IV-LOT FIESTA	01.04.159.0020.001	01.04.159.0140.001	3,69
6580	RUA	IV-LOT FIESTA	01.04.159.0520.001	01.04.160.0172.001	3,69
6610	RUA	VII-LOT FIESTA	01.04.157.0195.001	01.04.157.0280.001	3,69
6610	RUA	VII-LOT FIESTA	01.04.159.0195.001	01.04.159.0280.001	3,69
6652	RUA	A-LOT PAULO FREIRE	01.01.137.0231.001	01.01.218.0116.999	6,87
6661	RUA	B-LOT PAULO FREIRE	01.01.137.0254.001	01.01.219.0818.999	6,87
6661	RUA	B-LOT PAULO FREIRE	01.01.137.0402.001	01.01.137.0402.001	10,49
6679	RUA	C-LOT PAULO FREIRE	01.01.216.0051.001	01.01.217.0284.999	6,87
6687	RUA	D-LOT PAULO FREIRE	01.01.217.0060.001	01.01.217.0142.999	6,87
6695	RUA	E-LOT PAULO FREIRE	01.01.218.0321.001	01.01.218.0446.999	6,87
6709	RUA	F-LOT PAULO FREIRE	01.01.216.0156.001	01.01.219.0837.999	6,87
6717	RUA	CAMINHO 01 FIESTA & CIA	01.02.001.0125.001	01.02.331.0102.999	25,39
6725	RUA	CAMINHO-02 FIESTA CIA	01.02.239.0029.001	01.02.242.0176.999	25,39
6768	RUA	A-LOT PINHEIRO	01.01.220.0041.001	01.01.440.0196.999	5,41
6768	RUA	A-LOT PINHEIRO	01.03.200.0288.001	01.03.200.0288.001	5,41
6792	RUA	ALIPIO FERNANDES DE OLIVEIRA	01.03.177.0177.001	01.03.203.0116.999	6,87
6806	RUA	HORACIO FERNANDES	01.03.202.0156.001	01.03.203.0062.999	6,87

158

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

6806	RUA	HORACIO FERNANDES	01.03.202.0170.001	01.03.202.0170.001	14,61
6814	RUA	ANA F DE OLIVEIRA	01.03.203.0132.001	01.03.203.0252.999	6,87
6822	RUA	FRANCISCO TRANQ. DA PENHA	01.03.202.0214.001	01.03.206.0121.999	6,87
6831	RUA	ANTONIO DE SOUZA PRADO	01.03.204.0222.001	01.03.210.0105.999	6,87
6849	RUA	VITORINO SILVA DOURADO	01.03.204.0142.001	01.03.208.0050.999	6,87
6865	RUA	ANTONIO CARDOSO DOURADO	01.03.206.0147.001	01.03.211.0235.999	6,87
6865	RUA	ANTONIO CARDOSO DOURADO	01.03.392.0108.001	01.03.392.0108.001	6,87
6865	RUA	ANTONIO CARDOSO DOURADO	01.03.392.1128.001	01.03.392.1128.001	6,87
6873	TRV	ANTONIO CARDOSO DOURADO	01.03.210.0170.001	01.03.211.0253.999	6,87
6881	RUA	INENI NUNES DOURADO	01.03.152.0057.001	01.03.212.0176.999	6,87
6903	RUA	BOA ESPERANCA	01.03.189.0012.001	01.03.285.0237.999	3,7
6903	RUA	BOA ESPERANCA	01.03.189.0278.001	01.03.190.0361.999	3,7
6938	RUA	DA PEDREIRA	01.03.193.0038.001	01.03.194.0176.999	3,7
6946	RUA	SANTA LUZIA	01.03.190.0192.001	01.03.291.0036.999	3,7
6954	RUA	CAMINHO 06	01.03.181.0006.001	01.03.185.0143.999	6,87
6957	RUA	LEOPOLDO SILVA DOURADO	01.03.206.0021.001	01.03.206.0021.001	6,87
6962	RUA	CAMINHO 04 VIVENDAS	01.03.179.0006.001	01.03.182.0261.999	6,87
6971	RUA	VIA DE PENETRAÇÃO	01.03.179.0145.001	01.03.180.0289.999	6,87
6989	RUA	CAMINHO-2 VIVENDAS	01.03.173.0006.001	01.03.176.0149.999	6,87
6997	RUA	CAMINHO-3 VIVENDAS	01.03.175.0167.001	01.03.178.0144.999	6,87
7004	RUA	ACESSO LOCAL 2	01.03.179.0120.001	01.03.183.0289.999	6,87
7021	RUA	ACESSO 3	01.03.175.0145.001	01.03.176.0005.999	6,87
7021	RUA	ACESSO 3	01.03.270.0164.001	01.03.270.0164.001	6,87
7039	RUA	ACESSO LOCAL 1	01.03.295.0324.001	01.03.295.0324.999	6,87
7039	RUA	ACESSO LOCAL 1	01.03.399.1422.001	01.03.399.1422.001	6,87
7047	RUA	CHICAGO	01.03.176.0173.001	01.03.270.0140.999	6,87
7055	CAM	-CAMINHO 01 - VIVENDAS	01.03.173.0036.001	01.03.174.0311.999	6,87
7063	RUA	SAO SEBASTIAO	01.02.045.0032.001	01.02.045.0137.999	5,41
7071	PRC	PADRE PEDRO 2	01.02.120.0070.001	01.02.120.0125.999	5,41
7080	RUA	NICOLAU COPERNICO	01.01.080.0142.001	01.01.225.0240.999	5,41
7098	RUA	HUMAITÁ	01.04.113.0175.001	01.04.124.0258.999	5,41
7098	RUA	HUMAITÁ	01.04.113.0437.001	01.04.113.0454.999	1,06
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.01.207.0024.001	01.01.207.0024.001	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.01.208.0139.001	01.03.294.0262.999	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.188.0695.001	01.03.188.0725.001	14,61
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.188.0695.001	01.03.188.0737.001	14,61
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.400.0079.001	01.03.400.0079.001	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.401.0047.001	01.03.401.0138.001	5,41

159

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.401.0158.001	01.03.419.0176.001	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.419.0204.001	01.03.419.0204.001	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.03.431.1300.001	01.03.431.1300.001	5,41
7128	ROD	BA 148 KM 180	01.05.001.0307.001	01.05.001.0307.001	5,41
7144	RUA	RIO CORUMBA	01.03.110.0167.001	01.03.134.0656.999	6,87
7161	RUA	SAO TOME	01.03.153.0433.001	01.03.153.0461.999	4,24
7195	RUA	L	01.03.105.0172.001	01.03.105.0172.999	6,87
7225	RUA	UROLANDIA	01.03.160.0087.001	01.03.160.0143.999	5,41
7233	RUA	CALDEIRÃO GRANDE	01.03.160.0148.001	01.03.266.0351.999	5,41
7241	PRC	SAO PEDRO III	01.03.189.0554.001	01.03.189.0568.999	5,41
7268	RUA	CAMINHO 7	01.03.183.0006.001	01.03.186.0145.999	6,87
7276	RUA	CAMINHO 05 VIVENDAS	01.03.180.0031.001	01.03.183.0264.999	6,87
7284	RUA	DO AEROPORTO	01.03.197.0562.001	01.03.198.0028.999	5,41
7306	RUA	BELO JARDIM	01.03.196.0008.001	01.03.196.0378.999	5,41
7314	RUA	SENHOR DO BONFIM	01.04.062.0338.001	01.04.168.0362.999	5,41
7349	RUA	SR. DO BONFIM	01.04.101.0008.001	01.04.274.0209.999	5,41
7411	TRV	TEOTONIO DOURADO FILHO	01.02.247.0068.001	01.02.247.0079.999	5,41
7446	RUA	DO ESGOTO	01.01.228.0287.001	01.01.228.0287.999	5,41
7454	RUA	DA MACENA	01.04.098.0005.001	01.04.098.0109.999	5,41
7462	RUA	CAMINHO 01	01.01.224.0007.001	01.01.224.0268.999	5,41
7471	TRV	PROFA HILDA VASCONCELOS	01.04.080.0057.001	01.04.082.0700.999	3,7
7537	RUA	A-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.228.0012.001	01.03.336.0418.999	3,34
7540	RUA	A-LOT SAO JOSE	01.03.052.0599.001	01.03.224.0411.999	3,34
7547	RUA	B	01.03.228.0242.001	01.03.230.0394.999	3,34
7557	RUA	C-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.230.0196.001	01.03.230.0324.999	4,04
7560	RUA	C-LOT SÃO JOSÉ III	01.03.196.0225.001	01.03.196.0338.999	3,34
7560	RUA	C-LOT SÃO JOSÉ III	01.03.223.0098.002	01.03.223.0098.002	3,34
7560	RUA	C-LOT SÃO JOSÉ III	01.03.224.0056.001	01.03.224.0056.001	3,34
7560	RUA	C-LOT SÃO JOSÉ III	01.03.224.0116.001	01.03.224.0116.001	3,34
7567	RUA	D-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.229.0266.001	01.03.230.0160.999	3,34
7571	RUA	E-LOT IRECE CENTER	01.03.244.0014.001	01.03.247.0218.999	8,60
7587	RUA	F-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.228.0502.001	01.03.231.0169.999	3,34
7590	RUA	F-LOT SAO JOSE	01.03.223.0006.001	01.03.223.0006.001	9,90
7590	RUA	F-LOT SAO JOSE	01.03.223.0060.001	01.03.223.0060.002	3,34
7590	RUA	F-LOT SAO JOSE	01.03.223.0168.001	01.03.223.0168.999	3,34
7597	RUA	G-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.231.0182.001	01.03.232.0036.999	3,34
8017	RUA	I-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.232.0124.001	01.03.232.0172.999	3,34
8018	RUA	I-LOT JOAO RODRIGUES	01.03.233.0050.001	01.03.233.0159.999	3,34

160

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9277	RUA	07-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.248.0030.001	01.01.317.0054.999	9,90
9278	RUA	A-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.248.0171.001	01.01.317.0132.999	9,90
9278	RUA	A-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.255.0248.001	01.01.255.0278.001	9,90
9278	RUA	A-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.259.0270.001	01.01.259.0310.001	9,90
9279	RUA	B-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.248.0114.001	01.01.317.0221.999	9,90
9279	RUA	B-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.317.0227.001	01.01.317.0227.002	9,90
9280	RUA	C-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.249.0150.001	01.01.252.0041.999	9,90
9282	RUA	D-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.252.0138.001	01.01.254.0050.999	9,90
9288	RUA	E-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.235.0134.001	01.01.256.0099.999	10,49
9289	RUA	M-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.266.0011.001	01.01.278.0040.999	10,49
9289	RUA	M-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.342.0006.001	01.01.342.0042.001	10,49
9289	RUA	M-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.342.0012.001	01.01.342.0012.001	10,49
9290	RUA	E-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.270.0090.001	01.01.326.0231.999	10,49
9291	RUA	I-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.269.0144.001	01.01.269.0144.001	10,49
9291	RUA	I-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.269.0168.001	01.01.274.0173.999	10,49
9292	RUA	C-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.269.0239.001	01.01.274.0213.999	10,49
9296	RUA	G-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.257.0144.001	01.01.260.0050.999	9,90
9296	RUA	G-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.259.0048.001	01.01.259.0070.001	9,90
9297	RUA	J-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.262.0170.001	01.01.262.0210.999	10,49
9297	RUA	J-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.262.0220.001	01.01.262.0230.999	5,63
9299	RUA	M-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.263.0010.001	01.01.263.0269.999	10,49
9300	RUA	I-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.262.0005.001	01.01.262.0010.001	9,90
9300	RUA	I-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.262.0005.001	01.01.262.0075.999	9,90
9301	RUA	H-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.259.0181.001	01.01.259.0225.001	9,90
9301	RUA	H-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.259.0181.001	01.01.261.0212.999	9,90
9302	RUA	F-LOT EDSON JOSE ALVES	01.01.255.0154.001	01.01.294.0187.999	9,90
9303	RUA	A-LOT UANDERSON	01.01.215.0149.001	01.01.285.0303.999	3,34
9304	RUA	B-LOT UANDERSON	01.01.284.0138.001	01.01.287.0288.999	3,34
9305	RUA	C-LOT UANDERSON	01.01.286.0145.001	01.01.291.0042.999	3,34
9306	RUA	D-LOT UANDERSON	01.01.271.0021.001	01.01.292.0258.999	3,34
9307	RUA	E-LOT UANDERSON	01.01.290.0159.001	01.01.295.0242.999	3,34
9308	RUA	G-LOT UANDERSON	01.01.290.0131.001	01.01.298.0220.999	3,34
9309	RUA	H-LOT UANDERSON	01.01.293.0178.001	01.01.301.0259.999	3,34
9310	RUA	L-LOT UANDERSON	01.01.297.0027.001	01.01.301.0232.999	3,34
9311	RUA	J-LOT UANDERSON	01.01.297.0196.001	01.01.297.0293.999	3,34
9312	RUA	I-LOT UANDERSON	01.01.293.0119.001	01.01.300.0069.999	3,34
9314	RUA	O-LOT UANDERSON	01.01.298.0192.001	01.01.298.0213.999	6,87
9315	EST	EST P/ BARAUNA (LOT. UANDERSON	01.01.285.0118.001	01.01.298.0089.999	6,87

161

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9316	EST	EST. P/ POV. DE CIPO(LOT.UANDE	01.01.284.0250.001	01.01.290.0336.999	6,87
9317	RUA	A-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.264.0026.001	01.03.268.0252.999	10,49
9318	RUA	B-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.266.0206.001	01.01.326.0121.999	10,49
9318	RUA	B-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.268.0089.001	01.01.268.0089.001	10,49
9318	RUA	B-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.439.0040.001	01.01.439.0141.001	10,49
9319	RUA	Q-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.267.0005.001	01.01.283.0152.999	10,49
9319	RUA	Q-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.280.0152.001	01.01.280.0152.001	10,49
9320	RUA	P-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.267.0134.001	01.01.279.0187.999	10,49
9321	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.181.0222.001	01.01.325.0217.999	10,49
9321	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.272.0063.001	01.01.272.0063.001	10,49
9322	RUA	H-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.266.0143.001	01.01.323.0189.999	10,49
9323	RUA	N-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.281.0010.001	01.01.282.0174.999	10,49
9324	RUA	K-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.282.0269.001	01.01.282.0269.999	10,49
9325	RUA	O-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.270.0010.001	01.01.271.0180.999	6,87
9326	RUA	F-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.279.0043.001	01.01.327.0225.999	10,49
9326	RUA	F-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.279.0053.001	01.01.327.0040.999	7,17
9327	RUA	M-LOT UANDERSON	01.01.099.0174.001	01.01.301.0104.999	3,34
9328	RUA	G-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.277.0071.001	01.01.327.0195.999	10,49
9329	RUA	L-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.277.0010.001	01.01.277.0020.999	3,53
9329	RUA	L-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.277.0030.001	01.01.278.0166.999	10,49
9330	RUA	N-LOT UANDERSON	01.01.297.0125.001	01.01.301.0190.999	3,34
9331	RUA	F-LOT BETEL	01.01.308.0012.001	01.01.397.0363.999	10,49
9332	RUA	E-LOT BETEL	01.01.306.0010.001	01.01.406.0150.999	10,49
9333	RUA	C-LOT BETEL	01.01.303.0010.001	01.01.396.0240.999	10,49
9334	RUA	A-LOT BETEL	01.01.302.0010.001	01.01.392.0177.999	10,49
9334	RUA	A-LOT BETEL	01.01.394.0039.001	01.01.394.0039.001	10,49
9334	RUA	A-LOT BETEL	01.01.394.0279.001	01.01.394.0279.001	10,49
9335	RUA	I-LOT BETEL	01.01.303.0160.001	01.01.399.0108.999	10,49
9335	RUA	I-LOT BETEL	01.01.398.0030.001	01.01.398.0030.001	10,49
9336	RUA	K-LOT BETEL	01.01.304.0120.001	01.01.305.0248.999	10,49
9337	RUA	D-LOT BETEL	01.01.307.0140.001	01.03.404.0226.999	10,49
9337	RUA	D-LOT BETEL	01.01.404.0021.001	01.01.404.0046.001	10,49
9338	RUA	H-LOT BETEL	01.01.308.0136.001	01.01.400.0010.999	10,49
9339	RUA	J-LOT BETEL	01.01.309.0010.001	01.01.400.0240.999	10,49
9340	RUA	G-LOT BETEL	01.01.303.0055.001	01.01.402.0360.999	10,49
9341	RUA	L-LOT BETEL	01.01.307.0200.001	01.01.403.0070.999	10,49
9342	RUA	Y-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.172.0036.001	01.02.175.0052.999	5,41
9342	RUA	Y-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.172.0316.001	01.02.172.0363.001	5,41

162

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9343	RUA	V-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.174.0028.001	01.02.177.0250.999	5,41
9344	RUA	T-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.166.0044.001	01.02.173.0256.999	5,41
9345	RUA	S-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.168.0028.001	01.02.171.0256.999	5,41
9346	RUA	R-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.166.0028.001	01.02.177.0086.999	5,41
9347	RUA	U-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.173.0028.001	01.02.175.0256.999	5,41
9348	RUA	12 DE AGOSTO-LOT BENJAMIN	01.02.176.0062.001	01.02.180.0106.999	3,34
9349	RUA	X-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.177.0038.001	01.02.177.0122.999	3,34
9350	RUA	L-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.156.0228.001	01.02.164.0047.999	5,41
9351	RUA	M-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.156.0028.001	01.02.161.0192.999	5,41
9352	RUA	N-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.157.0028.001	01.02.162.0169.999	5,41
9353	RUA	O-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.149.0036.001	01.02.162.0080.999	5,41
9354	RUA	P-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.151.0308.001	01.02.159.0400.999	5,41
9355	RUA	Q-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.159.0028.001	01.02.159.0200.999	5,41
9356	RUA	F-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.149.0028.001	01.02.149.0372.999	5,41
9357	RUA	G-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.151.0028.001	01.02.152.0400.999	5,41
9358	RUA	H-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.152.0028.001	01.02.153.0400.999	5,41
9359	RUA	I-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.153.0028.001	01.02.154.0400.999	5,41
9360	RUA	J-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.154.0028.001	01.02.155.0400.999	5,41
9361	RUA	K-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.155.0028.001	01.02.164.0160.999	5,41
9362	RUA	D-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.148.0028.001	01.02.148.0223.999	5,41
9363	RUA	E-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.149.0224.001	01.02.149.0400.999	5,41
9364	RUA	A-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.146.0176.001	01.02.146.0244.001	5,41
9365	RUA	B-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.146.0028.001	01.02.146.0092.001	5,41
9365	RUA	B-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.153.0052.001	01.02.153.0052.999	5,41
9366	RUA	C-LOT BENJAMIN RODRIGUES	01.02.148.0231.001	01.02.148.0395.999	5,41
9367	RUA	BENJAMIN RODRIGUES	01.02.151.0172.001	01.02.158.0036.999	5,41
9368	RUA	PROJETADA J-LOT IRECE CENTER	01.03.244.0236.001	01.03.249.0238.999	8,60
9369	RUA	ALEGRETE-LOT ASA NORTE	01.04.192.0096.001	01.04.194.0367.999	5,41
9370	RUA	CAMPINA GRANDE-LOT ASA NORTE	01.04.207.0011.001	01.04.209.9999.999	5,41
9371	RUA	CORUMBÁ-LOT ASA NORTE	01.04.205.0015.001	01.04.210.0360.999	5,41
9372	RUA	INTEGRAÇÃO-LOT ASA NORTE	01.04.197.0015.001	01.04.213.0290.999	5,41
9372	RUA	INTEGRAÇÃO-LOT ASA NORTE	01.04.273.0007.001	01.04.273.0007.001	5,41
9373	RUA	CARUARÁ-LOT ASA NORTE	01.04.187.0015.001	01.04.206.0207.999	5,41
9374	RUA	JUÍ-LOT ASA NORTE	01.04.195.0015.001	01.04.195.0133.999	5,41
9375	RUA	ATALAIA-LOT ASA NORTE	01.04.187.0167.001	01.04.187.0281.999	4,04
9376	RUA	ESTEIO-LOT ASA NORTE	01.04.192.0015.001	01.04.195.0275.999	5,41
9376	RUA	ESTEIO-LOT ASA NORTE	01.04.192.0022.001	01.04.192.0022.001	5,41
9380	RUA	ARAPIRACA-LOT ASA NORTE	01.04.190.0020.001	01.04.200.0156.999	5,41

163

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9381	RUA	SOL POENTE-LOT ASA NORTE	01.04.190.0270.001	01.04.318.0325.999	5,41
9381	RUA	SOL POENTE-LOT ASA NORTE	01.04.190.0300.001	01.04.190.0300.001	5,41
9381	RUA	SOL POENTE-LOT ASA NORTE	01.04.318.0200.001	01.04.318.0200.004	5,41
9381	RUA	SOL POENTE-LOT ASA NORTE	01.04.318.0200.004	01.04.318.0200.001	5,41
9382	RUA	CARES-LOT ASA NORTE	01.04.199.0013.001	01.04.205.0145.999	5,41
9383	RUA	ARAUCARIA-LOT ASA NORTE	01.04.194.0105.001	01.04.206.0153.999	5,41
9384	RUA	CAJAZEIRAS-LOT ASA NORTE	01.04.209.0228.001	01.04.211.0260.999	5,41
9385	RUA	CRATO-LOT ASA NORTE	01.04.210.0180.001	01.04.213.0335.999	5,41
9386	RUA	PROJETADA- LOT ASA NORTE	01.04.196.0013.001	01.04.206.0044.999	5,41
9387	RUA	CATALAO-LOT ASA NORTE	01.04.198.0010.001	01.04.199.0219.999	5,41
9388	RUA	ARACATI-LOT ASA NORTE	01.04.191.0007.001	01.04.191.0279.999	5,41
9389	RUA	ARCO VERDE-LOT ASA NORTE	01.04.200.0012.001	01.04.200.0426.999	5,41
9390	RUA	AÇU-LOT ASA NORTE	01.04.210.0270.001	01.04.210.0315.999	5,41
9391	RUA	A-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.250.0010.001	01.03.251.0277.999	8,60
9391	RUA	A-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.251.0193.001	01.03.251.0193.001	8,60
9392	RUA	MARCUS VINICIUS DE MORAES	01.03.251.0012.001	01.03.257.0144.999	8,60
9393	RUA	JORGE AMADO	01.03.241.0230.001	01.03.258.0278.999	8,60
9395	RUA	E-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.255.0100.001	01.03.256.0129.999	8,60
9396	RUA	F-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.257.0164.001	01.03.257.0164.999	5,3
9397	RUA	G-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.251.0120.001	01.03.253.0130.999	8,60
9398	RUA	H-LOT NEGUINHO CORRETOR II	01.03.254.0143.001	01.03.254.0239.999	8,60
9399	RUA	D-LOT NEGUINHO CORRETOR III	01.03.242.0142.001	01.03.261.0266.999	8,60
9401	RUA	I-LOT NEGUINHO CORRETO III	01.03.242.0280.001	01.03.242.0280.999	8,60
9402	RUA	ENGENHEIRO LUCIO COSTA	01.03.238.0223.001	01.03.238.0421.999	8,60
9402	RUA	ENGENHEIRO LUCIO COSTA	01.03.238.0426.001	01.03.238.0426.001	8,60
9403	RUA	G-LOT ELZA CANDIDA DE SOUZA	01.03.143.0039.001	01.03.261.0225.999	8,60
9404	RUA	ARQUITETO OSCAR NIEMEYER	01.03.026.0105.001	01.03.262.0482.999	8,60
9405	RUA	PROJETADA-LOT NEGINHO CORRETOR III	01.03.243.0097.001	01.03.261.0134.999	8,60
9406	RUA	PROJETDA F-LOT IRECE CENTER	01.03.246.0238.001	01.03.247.0344.999	8,60
9407	RUA	PROJETADA G-LOT IRECE CENTER	01.03.246.0154.001	01.03.247.0428.999	8,60
9409	RUA	PROJETADA I-LOT IRECE CENTER	01.03.244.0428.001	01.03.244.0432.001	8,60
9409	RUA	PROJETADA I-LOT IRECE CENTER	01.03.244.0446.001	01.03.249.0504.999	8,60
9410	RUA	PROJETEDA E-LOT IRECE CENTER	01.03.024.5122.001	01.03.246.0460.999	8,60
9411	RUA	PROJETADA B	01.03.245.0160.001	01.03.245.0244.999	8,60
9414	RUA	A	01.01.220.0188.001	01.01.220.0198.999	5,74
9414	RUA	A	01.03.265.0010.001	01.03.265.0126.999	5,41
9414	RUA	A	01.03.265.0141.001	01.03.265.0141.001	9,90
9415	RUA	B	01.01.338.0214.001	01.01.338.0214.001	5,3

164

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9415	RUA	B	01.03.028.0364.001	01.03.265.0147.999	5,41
9415	RUA	B	01.03.395.0094.001	01.03.395.0137.001	9,90
9415	RUA	B	01.03.419.0057.001	01.03.419.0057.001	5,41
9415	RUA	B	01.03.420.0014.001	01.03.420.0014.001	5,41
9415	RUA	B	01.03.420.0056.001	01.03.420.0056.001	5,41
9416	RUA	C-LOT SAO TOME	01.03.263.0208.001	01.03.263.0295.999	5,41
9417	RUA	D	01.03.265.0006.001	01.03.265.0070.999	5,41
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.221.0321.001	01.03.221.0321.001	5,3
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.266.0191.001	01.03.266.0321.999	5,3
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.454.0351.001	01.03.454.0351.001	14,61
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.485.0010.001	01.03.485.0220.001	4,30
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.486.0010.001	01.03.486.9999.001	5,30
9418	RUA	DA LAGOA	01.03.489.0010.001	01.03.489.0047.001	5,30
9420	RUA	A-LOT CLOVES	01.02.236.0046.001	01.02.238.0414.999	3,34
9421	RUA	B-LOT CLOVES	01.02.236.0252.001	01.02.236.0388.999	3,34
9422	RUA	C-LOT CLOVES	01.02.235.0065.001	01.02.235.0272.999	3,34
9423	RUA	D-LOT CLOVES	01.02.233.0060.001	01.02.237.0398.999	3,34
9423	RUA	D-LOT CLOVES	01.02.235.0239.001	01.02.235.0239.001	3,34
9424	RUA	E-LOT CLOVES	01.02.231.0378.001	01.02.233.0507.999	3,34
9426	RUA	G-LOT CLOVES	01.02.232.0036.001	01.02.232.0166.999	3,34
9427	RUA	H-LOT CLOVES	01.02.234.0006.001	01.02.234.0006.001	3,34
9427	RUA	H-LOT CLOVES	01.02.234.0012.001	01.02.234.0359.999	3,34
9428	RUA	I-LOT CLOVES	01.02.232.0206.001	01.02.232.2022.999	3,34
9429	RUA	J-LOT CLOVES	01.02.231.0011.001	01.02.234.0319.999	3,34
9430	RUA	L-LOT CLOVES	01.01.231.0230.001	01.01.231.0230.001	3,34
9430	RUA	L-LOT CLOVES	01.02.229.0010.001	01.02.231.0404.999	3,34
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.236.0201.001	01.03.236.0266.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.236.0239.003	01.03.236.0239.003	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.461.0096.001	01.03.461.0096.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.461.0130.001	01.03.461.0130.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.485.0106.001	01.03.485.0136.001	6,87
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.486.0263.001	01.03.486.0373.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.487.0219.001	01.03.487.0999.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.488.0056.001	01.03.488.0136.001	6,23
9431	RUA	PROJETADA A	01.03.489.0057.001	01.03.489.0157.001	6,23
9432			01.02.005.0092.001	01.02.007.0737.999	12,69
9445	RUA	DR. HERMENITO DOURADO-LOT ARACUÁ	01.02.269.0001.001	01.02.269.0001.001	5,3
9445	RUA	DR. HERMENITO DOURADO-LOT ARACUÁ	01.02.332.0105.001	01.02.332.0105.001	5,30

165

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9485	RUA	26-LOT COOPIRECE	01.01.240.0455.001	01.01.240.0455.999	9,12
9486	RUA	CAMINHO 16	01.01.228.0170.001	01.01.234.0256.999	5,41
9487	RUA	CAMINHO 15	01.01.234.0155.001	01.01.235.0214.999	5,41
9488	RUA	CAMINHO 14	01.01.227.0004.001	01.01.235.0184.999	5,41
9489	TRV	2ª DA SENADOR TEOTONIO VILELA	01.01.090.0398.001	01.01.098.0108.999	12,71
9490	TVA	43	01.01.237.0387.001	01.01.237.0403.999	7,18
9492	RUA	FRANCO ABADE	01.01.211.0242.001	01.01.211.0386.999	7,18
9494	RUA	A-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.215.0027.001	01.04.217.0260.999	5,3
9495	RUA	B-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.216.0142.001	01.04.217.0050.999	5,3
9496	RUA	C-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.217.0140.001	01.04.221.0204.999	5,3
9497	RUA	D-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.215.0182.001	01.04.220.0259.999	5,3
9498	RUA	E-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.216.0102.001	01.04.217.0130.999	5,3
9499	RUA	F-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.221.0243.001	01.04.221.0243.999	5,3
9500	RUA	G-LOT ALTO BELA VISTA	01.04.221.0010.001	01.04.221.0273.999	5,3
9501	RUA	CAMINHO 03-FIESTA & CIA	01.02.241.0040.001	01.02.241.0040.999	18,27
9503	RUA	ANTONIO OLIVEIRA FRANK	01.03.235.0257.001	01.03.235.0281.999	5,41
9505	RUA	ANTONIO A. COSTA DOURADO	01.04.241.0141.001	01.04.241.0156.999	8,59
9506	RUA	X	01.02.085.0060.001	01.02.085.0070.999	5,41
9507	RUA	JOAQUIM MARIA	01.04.077.0181.001	01.04.244.0089.999	5,41
9508	RUA	DO ESGOTO	01.02.071.0182.001	01.02.071.0206.999	3,7
9509	RUA	B-LOT ALTA VITORIA	01.04.247.0012.001	01.04.258.0370.999	10,49
9509	RUA	B-LOT ALTA VITORIA	01.04.249.0012.001	01.04.249.0012.001	10,49
9509	RUA	B-LOT ALTA VITORIA	01.04.253.0266.001	01.04.259.0156.999	10,49
9510	RUA	M-LOT ALTA VITORIA	01.04.250.0207.001	01.04.250.0207.999	3,29
9511	RUA	C-LOT ALTA VITORIA	01.04.252.0012.001	01.04.267.1078.999	10,49
9512	RUA	O-LOT ALTA VITORIA	01.04.251.0132.001	01.04.253.0147.999	3,29
9513	RUA	N-LOT ALTA VITORIA	01.04.241.0043.001	01.04.251.0094.999	10,49
9515	RUA	J-LOT ALTA VITORIA	01.04.253.0012.001	01.04.364.0096.999	10,49
9515	RUA	J-LOT ALTA VITORIA	01.04.275.0403.001	01.04.275.0663.999	3,29
9516	RUA	Q-LOT ALTA VITORIA	01.04.250.0114.001	01.04.260.0156.999	10,49
9518	RUA	R-LOT ALTA VITORIA	01.04.255.0218.001	01.04.275.0391.999	3,29
9519	RUA	S-LOT ALTA VITORIA	01.04.251.0246.001	01.04.262.0228.999	10,49
9520	RUA	L-LOT ALTA VITORIA	01.04.266.0156.001	01.04.267.0723.999	3,29
9521	RUA	G-LOT ALTA VITORIA	01.04.204.0208.001	01.04.204.0324.999	10,49
9522	RUA	X-LOT ALTA VITORIA	01.04.266.0034.001	01.04.266.0058.999	10,49
9523	TRV	6ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.225.0055.001	01.04.226.0050.999	5,40
9525	TRV	5ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.226.0074.001	01.04.246.0081.999	5,40
9526	RUA	MARIA LIMA DA SILVA	01.04.225.0095.001	01.04.246.0160.999	5,40

166

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9527	TRV	7ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.224.0005.001	01.04.241.0099.999	5,40
9529	RUA	CARMENCE	01.04.232.0079.001	01.04.235.0083.999	5,40
9530	RUA	JOAZ DE CASTRO DOURADO	01.04.233.0005.001	01.04.244.0104.999	5,40
9531	RUA	SAO GERALDO	01.04.236.0100.001	01.04.246.0338.999	5,40
9533	TRV	2ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.229.0005.001	01.04.230.0050.999	5,40
9534	TRV	1ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.227.0081.001	01.04.228.0051.999	5,40
9534	TRV	1ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.228.0096.001	01.04.231.0005.001	5,40
9535	TRV	3ª DA JOAQUIM MARIA	01.04.227.0075.001	01.04.229.0040.999	5,40
9540	BEC	BECO DA PRAÇA DO COMERCIO	01.01.214.0430.001	01.01.214.0566.999	6,87
9541	RUA	ROMA	01.03.268.0072.001	01.03.730.0450.999	5,41
9541	RUA	ROMA	01.03.268.0102.001	01.03.284.0043.999	5,73
9542	RUA	ATENAS-LOT FABIANO É AQUI	01.03.268.0146.001	01.03.312.0110.999	5,73
9542	RUA	ATENAS-LOT FABIANO É AQUI	01.03.268.0166.001	01.03.272.0466.999	5,41
9542	RUA	ATENAS-LOT FABIANO É AQUI	01.03.268.0205.001	01.03.268.0205.999	23,73
9543	RUA	TÔQUIO	01.03.268.0215.001	01.03.269.0185.999	11,95
9544	RUA	MOSCOU	01.03.269.0257.001	01.03.275.0458.999	5,41
9545	RUA	LISBOA	01.03.271.0116.001	01.03.276.0080.999	5,41
9546	RUA	PARIS-LOT FABIANO E AQUI	01.03.274.0078.001	01.03.279.0363.999	5,41
9546	RUA	PARIS-LOT FABIANO E AQUI	01.03.275.0078.001	01.03.275.0078.001	5,41
9547	RUA	BARCELONA	01.03.276.0143.001	01.03.277.0080.999	5,73
9547	RUA	BARCELONA	01.03.276.0183.001	01.03.284.0153.999	12,52
9547	RUA	BARCELONA	01.03.284.0165.001	01.03.284.0165.001	12,52
9548	RUA	D-LOT FABIANO E AQUI	01.03.277.0192.001	01.03.277.0303.001	5,73
9548	RUA	D-LOT FABIANO E AQUI	01.03.277.0212.001	01.03.277.0232.999	5,73
9548	RUA	D-LOT FABIANO E AQUI	01.03.277.0242.001	01.03.277.0262.999	5,41
9549	RUA	LONDRES	01.03.274.0222.001	01.03.279.0114.999	5,41
9550	RUA	F-LOT FABIANO E AQUI	01.03.278.0191.001	01.03.283.0034.999	5,41
9551	RUA	J-LOT FABIANO E AQUI	01.03.280.0156.001	01.03.282.0271.999	5,41
9552	RUA	HAMBURGO	01.03.280.0239.001	01.03.283.0283.999	5,41
9556	RUA	F-LOT SAO TOME	01.03.153.0216.001	01.03.263.0092.999	5,41
9558	RUA	C-LOT ALTA VITORIA	01.04.114.1628.001	01.04.275.0779.999	5,41
9558	RUA	C-LOT ALTA VITORIA	01.04.248.0619.001	01.04.265.0120.999	10,49
9559	RUA	V-LOT ALTA VITORIA	01.04.114.1668.001	01.04.114.2106.999	5,41
9559	RUA	V-LOT ALTA VITORIA	01.04.249.0447.001	01.04.265.0243.999	10,49
9561	RUA	SINEZIA	01.03.285.0081.001	01.03.285.0129.999	3,7
9562	TRV	1ª DA SINESIA	01.03.285.0136.001	01.03.285.0195.999	3,7
9563	TRV	1ª DA GUARARAPES	01.03.195.0016.001	01.03.195.0016.999	3,7
9564	RUA	PROJETADA A-LOT PINHEIRO	01.01.319.0135.001	01.01.319.0248.999	5,41

167

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

9567	RUA	PROJETADA 2	01.01.321.0141.001	01.01.322.0153.999	3,34
9568	RUA	PROJETADA A	01.01.321.0248.001	01.01.322.0042.999	3,34
9568	RUA	PROJETADA A	01.03.432.0039.001	01.03.432.0181.001	3,34
9568	RUA	PROJETADA A	01.03.433.0007.001	01.03.433.0065.001	3,34
9568	RUA	PROJETADA A	01.03.433.0292.001	01.03.433.0292.001	3,34
9568	RUA	PROJETADA A	01.03.434.0038.001	01.03.434.0046.001	3,34
9571	RUA	C-LOT WASHINGTON LUIS FASE II	01.01.323.0109.001	01.01.323.0159.001	10,49
9571	RUA	C-LOT WASHINGTON LUIS FASE II	01.01.324.0010.001	01.01.324.0203.999	10,49
9572	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS FASE II	01.01.324.0119.001	01.01.324.0119.001	10,49
9575	RUA	G-LOT WASHINGTON LUIS FASE II	01.01.328.0018.001	01.01.329.0040.999	5,41
9578	RUA	A-LOT CONDOMINIO BRISAS	01.03.286.0028.001	01.03.287.0352.999	6,85
9579	RUA	E-LOT CONDOMINIO BRISAS	01.03.269.0028.001	01.04.290.0180.999	6,85
9580	RUA	C-LOT CONDOMINIO BRISAS	01.03.287.0028.001	01.03.289.0224.999	6,85
9581	RUA	02-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.114.0144.001	01.02.114.0261.001	5,41
9581	RUA	02-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.115.0020.001	01.02.115.0030.999	5,41
9582	RUA	01-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.113.0223.001	01.02.113.0223.001	5,41
9584	RUA	L-LOT ALTA VITORIA	01.04.267.0108.001	01.04.267.0120.999	4,04
9586	RUA	C-LOT COOPIRECE	01.01.346.0202.001	01.01.346.0322.999	5,41
9587	RUA	B-LOT COOPIRECE	01.01.345.0221.001	01.01.345.0361.999	5,41
9587	RUA	B-LOT COOPIRECE	01.01.346.0010.001	01.01.346.0169.001	5,41
9590	RUA	ANEDIA DA SILVA DOURADO	01.04.222.0266.001	01.04.284.0207.999	5,41
9591	RUA	EDINALDO PEREIRA NUNES	01.04.222.0156.001	01.04.222.0256.999	5,41
9592	RUA	ORNELINA DOURADO NUNES	01.04.222.0010.001	01.04.222.0110.999	5,41
9593	TRV	1ª DA ROD. BA 052	01.04.285.0117.001	01.04.285.0117.001	5,41
10100	EST	ESTRADA DA MEIA HORA SAIDA PARA ANGICAL	01.04.311.0410.001	01.04.311.0410.001	6,87
10554	ROD	ROD BR 330	01.03.197.0061.001	01.03.197.0061.001	3,50
10579	ROD	ROD BR 330	01.03.398.0547.001	01.03.398.0547.001	6,87
11384	RUA	LAGEDÃO	01.02.234.0189.001	01.02.234.0189.001	17,20
12037	TRV	CALDEIRAO GRANDE	01.03.159.0117.001	01.03.159.9999.999	5,41
12316	RUA	F-LOT PAULO FREIRE	01.01.219.0215.001	01.01.219.0215.001	8,60
12751	ROD	BA 148 KM 02	01.03.400.0215.001	01.03.439.0350.001	8,60
12751	ROD	BA 148 KM 02	01.03.401.0148.001	01.03.401.0148.001	8,60
12961	RUA	DA LAGOA	01.03.395.0016.001	01.03.395.0078.001	8,60
13069	PCA	MARIO DOURADO SOBRINHO	01.03.436.0700.001	01.03.436.0700.001	10,31
18630	RUA	D	01.03.418.0060.001	01.03.418.0060.001	8,60
24610	ROD	BA 432 KM	01.03.341.0685.001	01.03.341.0685.999	5,73
24610	ROD	BA 432 KM	01.03.430.7103.001	01.03.430.7103.001	5,73
24610	ROD	BA 432 KM	01.04.488.0289.001	01.04.488.0289.001	5,73

168

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

24610	ROD	BA 432 KM	01.05.001.0094.001	01.05.001.0094.001	5,41
34837	RUA	ELZA C. DE SOUZA	01.03.188.0407.001	01.03.188.0407.999	20,95
34837	RUA	ELZA C. DE SOUZA	01.03.188.0419.001	01.03.188.0419.001	6,23
34837	RUA	ELZA C. DE SOUZA	01.03.188.0467.001	01.03.236.0060.999	5,73
34837	RUA	ELZA C. DE SOUZA	01.03.461.0164.001	01.03.461.0164.001	6,23
34845	EST	ESTRADA IRECE - POVOADO DE MEIA HORA	01.04.299.0342.001	01.04.299.0342.001	9,90
34848	RUA	03 DE MAIO	01.01.023.0462.005	01.01.023.0462.999	8,60
34886	AVN	MILTON FRANKLIN DA SILVA	01.03.299.0309.001	01.03.299.0309.001	5,73
34886	AVN	MILTON FRANKLIN DA SILVA	01.03.299.0309.001	01.03.299.0309.999	5,73
34888	ROD	BA 148	01.03.406.0087.001	01.03.406.0087.001	6,23
34888	ROD	BA 148	01.03.419.0315.001	01.03.419.0315.001	6,23
34950	RUA	MARINHO BATISTA DE OLIVEIRA	01.02.248.0125.001	01.02.248.9999.999	5,41
34961	RUA	PROJETADA B	01.03.236.0134.001	01.03.236.0134.001	6,23
34961	RUA	PROJETADA B	01.03.236.0182.001	01.03.236.0182.001	6,23
34984	RUA	ARAUCARIA	01.04.194.0125.001	01.04.294.0291.999	10,48
34992	RUA	PROJETADA X	00.03.322.0114.001	01.03.328.0105.999	9,1
34992	RUA	PROJETADA X	01.03.397.2151.001	01.03.397.2151.001	9,1
35053	RUA	A-LOT TROPICAL CENTER	01.00.303.1100.001	01.03.329.0272.999	15,47
35054	RUA	B-LOT TROPICAL CENTER	01.03.307.0220.001	01.03.307.0220.001	15,71
35055	RUA	C-LOT TROPICAL CENTER	01.03.009.0252.001	01.03.309.0310.999	15,47
35056	RUA	D-LOT TROPICAL CENTER	01.03.310.0010.001	01.03.310.0070.999	15,47
35057	RUA	E-LOT TROPICAL CENTER	01.03.310.0162.001	01.03.311.0070.999	15,47
35058	RUA	F-LOT TROPICAL CENTER	01.03.031.0300.001	01.03.314.0280.999	15,47
35059	RUA	G-LOT TROPICAL CENTER	01.03.309.0040.001	01.03.313.0110.999	15,47
35060	RUA	H-LOT TROPICAL CENTER	01.03.314.0200.001	01.03.314.0250.999	15,47
35061	RUA	I-LOT TROPICAL CENTER	01.03.312.0140.001	01.03.312.0140.001	15,47
35061	RUA	I-LOT TROPICAL CENTER	01.03.313.0150.001	01.03.331.0140.999	15,47
35062	RUA	J-LOT TROPICAL CENTER	01.03.316.0170.001	01.03.317.0080.999	15,47
35063	RUA	L-LOT TROPICAL CENTER	01.03.317.0170.001	01.03.317.0240.999	15,47
35064	RUA	M-LOT TROPICAL CENTER	01.03.319.0009.001	01.03.321.0255.999	15,47
35065	RUA	N-LOT TROPICAL CENTER	01.03.319.0067.001	01.03.320.0243.999	15,47
35066	RUA	O-LOT TROPICAL CENTER	01.03.320.0057.001	01.03.321.0226.999	15,47
35067	RUA	P-LOT TROPICAL CENTER	01.03.319.0136.001	01.03.322.0080.999	15,47
35068	RUA	Q (LOT TROPICAL CENTER)	01.03.322.0177.001	01.03.324.0280.999	15,47
35069	RUA	R-LOT TROPICAL CENTER	01.03.023.0007.001	01.03.023.0007.001	15,47
35069	RUA	R-LOT TROPICAL CENTER	01.03.324.0060.001	01.03.324.0100.001	15,47
35070	RUA	S-LOT TROPICAL CENTER	01.03.000.001	01.03.328.0288.999	15,47
35071	RUA	T-LOT TROPICAL CENTER	01.03.326.0057.001	01.03.327.0233.999	15,47

169

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

35072	RUA	U-LOT TROPICAL CENTER	01.03.327.0057.001	01.03.328.0249.999	15,47
35073	RUA	V-LOT TROPICAL CENTER	01.03.326.0126.001	01.03.328.0199.999	15,47
35093	RUA	PROFESSOR COSTA PINTO	01.02.034.0088.001	01.02.034.0120.001	23,76
35095	RUA	SINÉSIA	01.03.333.0144.001	01.03.333.0170.001	3,44
35241	RUA	A-LOT ALTA VITORIA	01.04.247.0416.001	01.04.270.0444.999	10,49
35241	RUA	A-LOT ALTA VITORIA	01.04.259.0336.001	01.04.269.0401.999	10,49
35243	RUA	E-LOT ALTA VITORIA	01.04.257.0012.001	01.04.263.0132.999	10,49
35244	RUA	I-LOT ALTA VITORIA	01.04.262.0012.001	01.04.265.0132.999	10,49
35245	RUA	T-LOT ALTA VITORIA	01.04.262.0381.001	01.04.262.0456.999	10,49
35246	RUA	U-LOT ALTA VITORIA	01.04.263.0045.001	01.04.263.0120.999	10,49
35249	RUA	K-LOT ALTA VITORIA	01.04.270.0459.001	01.04.270.0511.999	10,49
35278	RUA	M-LOT BETEL	01.01.398.0044.001	01.01.401.0105.001	10,49
35278	RUA	M-LOT BETEL	01.01.405.0391.001	01.01.406.0476.999	10,49
35279	RUA	N-LOT BETEL	01.01.401.0034.001	01.01.403.0740.001	10,49
35279	RUA	N-LOT BETEL	01.01.406.0256.001	01.01.406.0396.999	10,49
35279	RUA	N-LOT BETEL	01.01.406.0404.001	01.01.406.0404.001	10,49
35281	RUA	A-LOT BOM SUCESSO	01.01.358.0355.001	01.01.375.0328.999	3,62
35282	RUA	B-LOT BOM SUCESSO	01.01.374.0009.001	01.01.374.0027.999	3,62
35282	RUA	B-LOT BOM SUCESSO	01.01.374.0230.001	01.01.374.0230.001	3,62
35283	RUA	C-LOT BOM SUCESSO	01.01.364.0171.001	01.01.369.0234.999	3,62
35284	RUA	D-LOT BOM SUCESSO	01.01.358.0153.001	01.01.374.0141.999	3,62
35285	RUA	E-LOT BOM SUCESSO	01.01.371.0239.001	01.01.372.0176.999	3,62
35286	RUA	F-LOT BOM SUCESSO	01.01.360.0210.001	01.01.361.0117.999	3,62
35287	RUA	G-LOT BOM SUCESSO	01.01.372.0238.001	01.01.373.0144.999	3,62
35288	RUA	H-LOT BOM SUCESSO	01.01.361.0228.001	01.01.362.0144.999	3,62
35289	RUA	I-LOT BOM SUCESSO	01.01.373.0238.001	01.01.373.0373.999	3,62
35290	RUA	J-LOT BOM SUCESSO	01.01.362.0247.001	01.01.363.0153.999	3,62
35290	RUA	J-LOT BOM SUCESSO	01.01.368.0525.001	01.01.368.0525.001	3,62
35291	RUA	K-LOT BOM SUCESSO	01.01.362.0266.001	01.01.368.0316.999	3,62
35292	RUA	L-LOT BOM SUCESSO	01.01.358.0215.001	01.01.359.0117.999	3,62
35293	RUA	M-LOT BOM SUCESSO	01.01.359.0220.001	01.01.365.0238.999	3,62
35294	RUA	N-LOT BOM SUCESSO	01.01.360.0389.001	01.01.368.0077.999	3,62
35295	RUA	O-LOT BOM SUCESSO	01.01.364.0290.001	01.01.367.0140.999	3,62
35296	RUA	P-LOT BOM SUCESSO	01.01.366.0323.001	01.01.368.0230.999	3,62
35297	RUA	Q-LOT BOM SUCESSO	01.01.367.0229.001	01.01.369.0154.999	3,62
35298	RUA	R-LOT BOM SUCESSO	01.01.368.0325.001	01.01.373.0229.999	3,62
35299	RUA	S-LOT BOM SUCESSO	00.01.375.0083.001	00.01.375.0083.999	6,6
35299	RUA	S-LOT BOM SUCESSO	01.01.365.0421.001	01.01.375.0128.999	3,62

170

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

35300	RUA	T-LOT BOM SUCESSO	01.01.370.0186.001	01.01.375.0289.999	3,62
35301	RUA	U-LOT BOM SUCESSO	01.01.370.0010.001	01.01.375.0208.999	3,62
35302	RUA	A-LOT LICINIO BARRETO	01.01.037.0000.001	01.01.391.0227.999	15,47
35302	RUA	A-LOT LICINIO BARRETO	01.01.376.0001.001	01.01.376.9999.999	15,47
35303	RUA	B-LOT LICINIO BARRETO	01.01.379.0075.001	01.01.389.0115.999	15,47
35303	RUA	B-LOT LICINIO BARRETO	01.01.380.0225.001	01.01.390.0265.999	10,49
35304	RUA	C-LOT LICINIO BARRETO	01.01.378.0095.001	01.01.389.0265.999	15,47
35305	RUA	D-LOT LICINIO BARRETO	01.01.382.0075.001	01.01.388.0265.999	15,47
35306	RUA	E-LOT LICINIO BARRETO	01.01.378.0256.001	01.01.387.0265.999	15,47
35307	RUA	F-LOT LICINIO BARRETO	01.01.386.0145.001	01.01.386.0155.999	15,47
35308	RUA	G-LOT LICINIO BARRETO	01.01.376.0200.001	01.03.381.0257.999	15,47
35309	RUA	H-LOT LICINIO BARRETO	01.01.378.0010.001	01.01.378.0060.999	15,47
35310	RUA	I-LOT LICINIO BARRETO	01.01.378.0170.001	01.01.385.0249.999	10,49
35310	RUA	I-LOT LICINIO BARRETO	01.01.379.0150.001	01.01.384.0300.999	15,47
35311	RUA	J-LOT LICINIO BARRETO	01.01.382.0150.001	01.01.391.0273.999	15,47
35322	RUA	L-LOT LICINIO BARRETO	01.01.039.0015.001	01.01.391.0187.999	15,47
35323	RUA	PROJETADA-LOT LICINIO BARRETO	01.01.381.0139.001	01.01.381.0139.001	15,47
35323	RUA	PROJETADA-LOT LICINIO BARRETO	01.01.381.0149.001	01.01.391.0237.999	15,47
35344	RUA	03-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.114.0045.001	01.02.114.0045.001	5,41
35344	RUA	03-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.114.0063.001	01.02.114.0117.001	5,41
35344	RUA	03-LOT VILA DAS PALMEIRAS	01.02.114.0291.001	01.02.114.0291.001	5,41
35349	RUA	D-LOT RESIDENCIAL DONA MARTA	01.03.341.0390.001	01.03.341.0415.001	5,41
35366	RUA	ADRIANA FERREIRA NUNES	01.02.260.0245.001	01.02.260.0245.001	5,41
35389	RUA	B-LOT BETEL	01.01.394.0049.001	01.01.394.0079.001	8,60
35389	RUA	B-LOT BETEL	01.01.395.0160.001	01.01.395.0240.001	8,60
35389	RUA	B-LOT BETEL	01.01.405.0161.001	01.01.405.0161.001	8,60
35389	RUA	B-LOT BETEL	01.01.405.0166.001	01.01.406.0246.999	8,60
35389	RUA	B-LOT BETEL	01.01.405.0178.001	01.01.405.0211.001	8,60
35464	RUA	VITAL DA SILVA-LOT NOVA CONQUISTA	01.04.300.0470.001	01.04.300.0470.999	10,49
35464	RUA	VITAL DA SILVA-LOT NOVA CONQUISTA	01.04.365.0454.001	01.04.365.0454.001	10,49
35466	RUA	HERMES NUNES DOURADO	01.01.292.0084.001	01.04.294.0378.999	10,49
35467	RUA	MARCIANO NUNES DOURADO	01.04.288.0012.001	01.04.288.0317.999	10,49
35470	RUA	LOURIVAL NUNES DOURADO	01.04.289.0070.001	01.04.290.0110.999	10,49
35473	RUA	JOAQUIM ALTO PEREIRA	01.04.294.0087.001	01.04.294.0147.999	10,49
35474	RUA	ARAUCARIA-LOT NOVA CONQUISTA	01.04.294.0262.001	01.04.294.0343.999	10,49
35475	RUA	ANTONIO AUGUSTO DOURADO	01.04.296.0148.001	01.04.297.0265.999	10,49
35476	RUA	NATANAEL NUNES DOURADO	01.04.296.0229.001	01.04.296.0331.999	10,49
35477	RUA	VITAL V. DA SILVA	01.04.300.0362.001	01.04.300.0428.999	10,49

171

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

35478	RUA	JOEL VITAL DA SILVA	01.04.298.0012.001	01.04.298.0210.999	10,49
35479	TRV	NATANAEL NUNES DOURADO	01.04.281.0212.001	01.04.281.0212.999	10,49
35481	RUA	EDNALDO MENEZES	01.04.290.0012.001	01.04.293.0384.999	10,49
35585	RUA	SANTARÉM	01.04.308.0007.001	01.04.308.0121.001	3,44
35612	RUA	PROJETADA A	01.03.315.0098.001	01.03.315.0098.001	3,44
35613	RUA	PROJETADA B	01.01.440.0224.001	01.01.441.0459.999	5,3
35613	RUA	PROJETADA B	01.03.432.0009.001	01.03.432.0032.001	5,3
35613	RUA	PROJETADA B	01.03.432.0462.001	01.03.432.0462.001	5,3
35613	RUA	PROJETADA B	01.03.434.0080.001	01.03.434.0154.001	5,3
35614	RUA	PROJETADA C	01.03.433.0072.001	01.03.433.0170.001	5,3
35614	RUA	PROJETADA C	01.03.434.0008.001	01.03.434.0030.001	5,3
35614	RUA	PROJETADA C	01.03.434.0289.001	01.03.434.0289.001	5,3
35625	RUA	43-LOT PINHEIRO	01.01.441.0224.001	01.01.441.0431.999	5,3
35638	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.272.0073.001	01.01.272.0073.001	2,64
35638	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.332.0111.001	01.01.332.0146.999	2,64
35639	RUA	E-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.333.0218.001	01.01.341.0239.999	2,64
35640	RUA	C-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.331.0199.001	01.01.340.0041.999	2,64
35641	RUA	F-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.333.0006.001	01.01.334.0314.999	8,60
35641	RUA	F-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.333.0030.001	01.01.333.0030.001	8,60
35642	RUA	H-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.335.0006.001	01.01.336.0226.999	2,64
35642	RUA	H-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.336.0185.001	01.01.336.0185.001	2,64
35643	RUA	G-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.334.0006.001	01.01.335.0271.999	2,64
35644	RUA	I-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.336.0006.001	01.01.337.0213.999	2,64
35644	RUA	I-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.337.0167.001	01.01.337.0167.001	2,64
35647	RUA	J-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.277.0168.001	01.01.277.0168.001	2,64
35647	RUA	J-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.339.0234.001	01.01.340.0073.999	2,64
35648	RUA	L-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.340.0153.001	01.01.341.0090.999	2,64
35649	RUA	M-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.341.0169.001	01.01.341.0217.999	2,64
35654	RUA	G-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.388.0012.001	01.03.391.0222.999	10,49
35658	RUA	D-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.379.0020.001	01.03.389.0106.001	10,49
35658	RUA	D-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.390.0152.001	01.03.390.0152.001	9,90
35658	RUA	D-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.390.0170.001	01.03.390.0170.001	9,90
35658	RUA	D-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.392.0029.001	01.03.392.0078.001	10,49
35658	RUA	D-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.393.0190.001	01.03.393.0220.001	10,49
35659	RUA	E-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.390.0068.001	01.03.390.0124.999	10,49
35659	RUA	E-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.393.0080.001	01.03.393.0100.001	10,49
35659	RUA	E-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.394.0166.001	01.03.394.0216.001	10,49
35661	RUA	F-LOT SEVERINA PEREIRA	01.03.394.0070.001	01.03.394.0110.001	10,49

172

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

35680	RUA	D-LOT WASHINGTON LUIS	01.01.339.0097.001	01.01.339.0109.001	10,49
35702	EST	ESTRADA DO MOCOZEIRO	01.04.335.0376.001	01.04.335.0376.001	6,87
35702	EST	ESTRADA DO MOCOZEIRO	01.04.335.0406.001	01.04.335.0406.001	6,87
35702	EST	ESTRADA DO MOCOZEIRO	01.04.335.0436.001	01.04.335.0436.001	6,87

173

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO VI - TABELA DE RECEITA VI

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

174

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

175

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 – Calafetação.

176

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da

177

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

178

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – (VETADO)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

179

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

180

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação

181

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

182

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

183

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênios funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

184

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
 - 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
 - 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

185

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

186

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO VII - TABELA DE RECEITA VII

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

VALORES MÍNIMOS DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CÁLCULO DE ESTIMATIVA DO ISS

DESTINAÇÃO DO USO	PADRÃO CONSTRUTIVO		
	PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
RESIDENCIAL	240	300	360
COMERCIAL	300	380	450
GALPÃO	150	200	240
RESIDENCIA POPULAR	100	-	-

NOTAS:

1. A destinação de uso "RESIDÊNCIA POPULAR" é aquela cujo projeto de construção possui interesse social voltado a habitação popular;

2. A tabela apresenta valores de mão de obra na construção em UFM/m².

1.1. Nos imóveis construídos, leva-se em consideração toda a área construída, possuindo ou não cobertura.

1.2. Nos terrenos, leva-se em consideração toda a área do terreno.

187

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA VIII

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL
E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
				AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA				
01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS				
	01.1			Produção de lavouras temporárias				
		01.11-3		Cultivo de cereais				
			0111-3/01	Cultivo de arroz	142,24	331,89	568,96	948,28
			0111-3/02	Cultivo de milho	142,24	331,89	568,96	948,28
			0111-3/03	Cultivo de trigo	142,24	331,89	568,96	948,28
			0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária				
			0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	142,24	331,89	568,96	948,28
			0112-1/02	Cultivo de juta	142,24	331,89	568,96	948,28
			0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar				
			0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.14-8		Cultivo de fumo				
			0114-8/00	Cultivo de fumo	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.15-6		Cultivo de soja				
			0115-6/00	Cultivo de soja	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja				
			0116-4/01	Cultivo de amendoim	142,24	331,89	568,96	948,28
			0116-4/02	Cultivo de girassol	142,24	331,89	568,96	948,28
			0116-4/03	Cultivo de mamona	142,24	331,89	568,96	948,28
			0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente				
			0119-9/01	Cultivo de abacaxi	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/02	Cultivo de alho	142,24	331,89	568,96	948,28

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/04	Cultivo de cebola	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/05	Cultivo de feijão	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/06	Cultivo de mandioca	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/07	Cultivo de melão	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/08	Cultivo de melancia	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	142,24	331,89	568,96	948,28
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.2		Horticultura e floricultura				
		01.21-1		Horticultura				
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	142,24	331,89	568,96	948,28
			0121-1/02	Cultivo de morango	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais				
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.3		Produção de lavouras permanentes				
		01.31-8		Cultivo de laranja				
			0131-8/00	Cultivo de laranja	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.32-6		Cultivo de uva				
			0132-6/00	Cultivo de uva	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva				
			0133-4/01	Cultivo de açaí	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/02	Cultivo de banana	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/03	Cultivo de caju	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/06	Cultivo de guaraná	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/07	Cultivo de maçã	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/08	Cultivo de mamão	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/09	Cultivo de maracujá	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/10	Cultivo de manga	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/11	Cultivo de pêssego	142,24	331,89	568,96	948,28
			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.34-2		Cultivo de café				
			0134-2/00	Cultivo de café	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.35-1		Cultivo de cacau				

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			0135-1/00	Cultivo de cacau	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente				
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/05	Cultivo de dendê	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/06	Cultivo de seringueira	142,24	331,89	568,96	948,28
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas				
		01.41-5		Produção de sementes certificadas				
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	142,24	331,89	568,96	948,28
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas				
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.5		Pecuária				
		01.51-2		Criação de bovinos				
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte	142,24	331,89	568,96	948,28
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite	142,24	331,89	568,96	948,28
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte				
			0152-1/01	Criação de bufalinos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0152-1/02	Criação de eqüinos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0152-1/03	Criação de asininos e muars	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos				
			0153-9/01	Criação de caprinos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.54-7		Criação de suínos				
			0154-7/00	Criação de suínos	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.55-5		Criação de aves				
			0155-5/01	Criação de frangos para corte	142,24	331,89	568,96	948,28
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	142,24	331,89	568,96	948,28

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	142,24	331,89	568,96	948,28
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0155-5/05	Produção de ovos	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente				
			0159-8/01	Apicultura	142,24	331,89	568,96	948,28
			0159-8/02	Criação de animais de estimação	142,24	331,89	568,96	948,28
			0159-8/03	Criação de escargô	142,24	331,89	568,96	948,28
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	142,24	331,89	568,96	948,28
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita				
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura				
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	142,24	331,89	568,96	948,28
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	142,24	331,89	568,96	948,28
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária				
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	142,24	331,89	568,96	948,28
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	142,24	331,89	568,96	948,28
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
		01.63-6		Atividades de pós-colheita				
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita	142,24	331,89	568,96	948,28
	01.7			Caça e serviços relacionados				
		01.70-9		Caça e serviços relacionados				
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados	142,24	331,89	568,96	948,28
02				PRODUÇÃO FLORESTAL				
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas				
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas				
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/03	Cultivo de pinus	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/04	Cultivo de teca	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	142,24	331,89	568,96	948,28

4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	142,24	331,89	568,96	948,28
		02.2		Produção florestal - florestas nativas				
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas				
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
			0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	142,24	331,89	568,96	948,28
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal				
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal				
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	142,24	331,89	568,96	948,28
		03		PESCA E AQUICULTURA				
		03.1		Pesca				
		03.11-6		Pesca em água salgada				
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	142,24	331,89	568,96	948,28
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	142,24	331,89	568,96	948,28
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	142,24	331,89	568,96	948,28
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	142,24	331,89	568,96	948,28
		03.12-4		Pesca em água doce				
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
		03.2		Aqüicultura				
		03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra				
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	142,24	331,89	568,96	948,28
			0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	142,24	331,89	568,96	948,28
			0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	142,24	331,89	568,96	948,28
			0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	142,24	331,89	568,96	948,28
			0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	142,24	331,89	568,96	948,28

5

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
			03.22-1	Aquicultura em água doce				
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/05	Ranicultura	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/06	Criação de jacaré	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	142,24	331,89	568,96	948,28
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	142,24	331,89	568,96	948,28
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS								
05 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL								
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	05.0			Extração de carvão mineral				
		05.00-3		Extração de carvão mineral				
			0500-3/01	Extração de carvão mineral	214,29	500	714,29	1428,57
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	214,29	500	714,29	1428,57
06 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL								
	06.0			Extração de petróleo e gás natural				
		06.00-0		Extração de petróleo e gás natural				
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	214,29	500	714,29	1428,57
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	214,29	500	714,29	1428,57
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	214,29	500	714,29	1428,57
07 EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS								
	07.1			Extração de minério de ferro				
		07.10-3		Extração de minério de ferro				
			0710-3/01	Extração de minério de ferro	214,29	500	714,29	1428,57
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	214,29	500	714,29	1428,57
	07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos				
		07.21-9		Extração de minério de alumínio				
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio	214,29	500	714,29	1428,57
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	214,29	500	714,29	1428,57
		07.22-7		Extração de minério de estanho				
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	214,29	500	714,29	1428,57
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	214,29	500	714,29	1428,57

6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		07.23-5		Extração de minério de manganês				
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	214,29	500	714,29	1428,57
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	214,29	500	714,29	1428,57
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos				
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	214,29	500	714,29	1428,57
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	214,29	500	714,29	1428,57
		07.25-1		Extração de minerais radioativos				
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	214,29	500	714,29	1428,57
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente				
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	214,29	500	714,29	1428,57
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	214,29	500	714,29	1428,57
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	214,29	500	714,29	1428,57
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS				
	08.1			Extração de pedra, areia e argila				
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila				
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	214,29	500	714,29	1428,57
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	214,29	500	714,29	1428,57
	08.9			Extração de outros minerais não-metálicos				
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos				
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1500	3500	5000	10000

7

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema					
		0892-4/01	Extração de sal marinho	214,29	500	714,29	1428,57	
		0892-4/02	Extração de sal-gema	214,29	500	714,29	1428,57	
		0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	214,29	500	714,29	1428,57	
		08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)					
		0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	214,29	500	714,29	1428,57	
		08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente					
		0899-1/01	Extração de grafita	214,29	500	714,29	1428,57	
		0899-1/02	Extração de quartzo	214,29	500	714,29	1428,57	
		0899-1/03	Extração de amianto	214,29	500	714,29	1428,57	
		0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57	
09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS					
	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural						
		09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
		0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	214,29	500	714,29	1428,57	
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural						
		09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					
		0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	214,29	500	714,29	1428,57	
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	214,29	500	714,29	1428,57
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	214,29	500	714,29	1428,57
			INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO					
10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne						
		10.11-2	Abate de reses, exceto suínos					
		1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	270	630	900	1800	
		1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	270	630	900	1800	
		1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	270	630	900	1800	
		1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	270	630	900	1800	
		1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	270	630	900	1800	
		10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais					
		1012-1/01	Abate de aves	270	630	900	1800	
		1012-1/02	Abate de pequenos animais	270	630	900	1800	
		1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	270	630	900	1800	

8

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	270	630	900	1800
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne				
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	270	630	900	1800
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	270	630	900	1800
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado				
		10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado				
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	270	630	900	1800
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	270	630	900	1800
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais				
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas				
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	270	630	900	1800
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais				
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	270	630	900	1800
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	270	630	900	1800
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes				
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	270	630	900	1800
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	270	630	900	1800
		10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais				
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho				
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	270	630	900	1800
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho				
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	270	630	900	1800
		10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais				
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	270	630	900	1800
		10.5		Laticínios				
		10.51-1		Preparação do leite				
			1051-1/00	Preparação do leite	270	630	900	1800
		10.52-0		Fabricação de laticínios				
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	270	630	900	1800
		10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis				
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	270	630	900	1800

9

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

10.6				Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais				
	10.61-9			Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz				
		1061-9/01		Beneficiamento de arroz	270	630	900	1800
		1061-9/02		Fabricação de produtos do arroz	270	630	900	1800
	10.62-7			Moagem de trigo e fabricação de derivados				
		1062-7/00		Moagem de trigo e fabricação de derivados	270	630	900	1800
	10.63-5			Fabricação de farinha de mandioca e derivados				
		1063-5/00		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	270	630	900	1800
	10.64-3			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho				
		1064-3/00		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	270	630	900	1800
	10.65-1			Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho				
		1065-1/01		Fabricação de amidos e féculas de vegetais	270	630	900	1800
		1065-1/02		Fabricação de óleo de milho em bruto	270	630	900	1800
		1065-1/03		Fabricação de óleo de milho refinado	270	630	900	1800
	10.66-0			Fabricação de alimentos para animais				
		1066-0/00		Fabricação de alimentos para animais	270	630	900	1800
	10.69-4			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente				
		1069-4/00		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	270	630	900	1800
	10.7			Fabricação e refino de açúcar				
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto				
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	270	630	900	1800
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado				
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	270	630	900	1800
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	270	630	900	1800
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	10.8			Torrefação e moagem de café				
		10.81-3		Torrefação e moagem de café				
			1081-3/01	Beneficiamento de café	270	630	900	1800
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	270	630	900	1800
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café				
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	270	630	900	1800
	10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios				
		10.91-1		Fabricação de produtos de panificação				
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	270	630	900	1800

10

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	270	630	900	1800	
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas						
		1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	270	630	900	1800	
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos						
		1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	270	630	900	1800	
		1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	270	630	900	1800	
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias						
		1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	270	630	900	1800	
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos						
		1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	270	630	900	1800	
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos						
		1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	270	630	900	1800	
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente						
		1099-6/01	Fabricação de vinagres	270	630	900	1800	
		1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	270	630	900	1800	
		1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	270	630	900	1800	
		1099-6/04	Fabricação de gelo comum	270	630	900	1800	
		1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	270	630	900	1800	
		1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	270	630	900	1800	
		1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	270	630	900	1800	
		1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	270	630	900	1800	
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS							
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas						
		11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas					
			1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	270	630	900	1800
			1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	270	630	900	1800
		11.12-7	Fabricação de vinho					
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
			1112-7/00	Fabricação de vinho	MEI	ME	EPP	NORMAL
					270	630	900	1800
		11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes					
			1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	270	630	900	1800
			1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	270	630	900	1800
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas						
		11.21-6	Fabricação de águas envasadas					

11

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	270	630	900	1800	
		11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas					
		1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	270	630	900	1800	
		1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	270	630	900	1800	
		1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	270	630	900	1800	
		1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	270	630	900	1800	
		1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	270	630	900	1800	
		12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO					
		12.1	Processamento industrial do fumo					
		12.10-7	Processamento industrial do fumo					
		1210-7/00	Processamento industrial do fumo	270	630	900	1800	
		12.2	Fabricação de produtos do fumo					
		12.20-4	Fabricação de produtos do fumo					
		1220-4/01	Fabricação de cigarros	270	630	900	1800	
		1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	270	630	900	1800	
		1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	270	630	900	1800	
		1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	270	630	900	1800	
		13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS					
		13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis					
		13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão					
		1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	270	630	900	1800	
		13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão					
		1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	270	630	900	1800	
		13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas					
		1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	270	630	900	1800	
		13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar					
		1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	270	630	900	1800	
		13.2	Tecelagem, exceto malha					
		13.21-9	Tecelagem de fios de algodão					
		1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	270	630	900	1800	
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão					
		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	270	630	900	1800	

12

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas				
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	270	630	900	1800
	13.3			Fabricação de tecidos de malha				
		13.30-8		Fabricação de tecidos de malha				
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	270	630	900	1800
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis				
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis				
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	270	630	900	1800
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	270	630	900	1800
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	270	630	900	1800
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário				
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico				
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	270	630	900	1800
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria				
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	270	630	900	1800
		13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria				
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	270	630	900	1800
		13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos				
			1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	270	630	900	1800
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente				
			1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	270	630	900	1800
14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS				
	14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios				
		14.11-8		Confecção de roupas íntimas				
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	107,14	250	357,14	714,29
			1411-8/02	Facção de roupas íntimas	107,14	250	357,14	714,29
		14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas				
			1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	128,57	300	428,57	857,14
			1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	107,14	250	357,14	714,29
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	107,14	250	357,14	714,29
		14.13-4		Confecção de roupas profissionais				
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	128,57	300	428,57	857,14
			1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	128,57	300	428,57	857,14

13

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		1413-4/03	Façção de roupas profissionais	128,57	300	428,57	857,14
	14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção				
		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	128,57	300	428,57	857,14
	14.2		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem				
	14.21-5		Fabricação de meias				
		1421-5/00	Fabricação de meias	128,57	300	428,57	857,14
	14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias				
		1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	128,57	300	428,57	857,14
15			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS				
	15.1		Curtimento e outras preparações de couro				
	15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro				
		1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	107,14	250	357,14	714,29
	15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro				
	15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material				
		1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	150	350	500	1000
	15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente				
		1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	150	350	500	1000
	15.3		Fabricação de calçados				
	15.31-9		Fabricação de calçados de couro				
		1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	128,57	300	428,57	857,14
		1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	128,57	300	428,57	857,14
	15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material				
		1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	128,57	300	428,57	857,14
	15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético				
		1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	128,57	300	428,57	857,14
	15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente				
		1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
	15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material				
	15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material				
		1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	128,57	300	428,57	857,14
16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA				
	16.1		Desdobramento de madeira				

14

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		16.10-2		Desdobramento de madeira				
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	107,14	250	357,14	714,29
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	107,14	250	357,14	714,29
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis				
		16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada				
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	107,14	250	357,14	714,29
		16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção				
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	107,14	250	357,14	714,29
			1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	107,14	250	357,14	714,29
			1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	107,14	250	357,14	714,29
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira				
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	107,14	250	357,14	714,29
		16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis				
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	107,14	250	357,14	714,29
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	107,14	250	357,14	714,29
	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL				
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel				
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel				
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	171,43	400	600	1200
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão				
			17.21-4	Fabricação de papel				
			1721-4/00	Fabricação de papel	171,43	400	600	1200
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão				
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	171,43	400	600	1200
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado				
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel				
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	171,43	400	600	1200
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão				
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	171,43	400	600	1200

15

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		17.33-8		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado				
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	171,43	400	600	1200
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado				
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório				
				Fabricação de formulários contínuos				
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	171,43	400	600	1200
				Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório				
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	171,43	400	600	1200
				Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário				
			1742-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário				
				Fabricação de fraldas descartáveis				
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	171,43	400	600	1200
				Fabricação de absorventes higiênicos				
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	171,43	400	600	1200
				Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente				
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	171,43	400	600	1200
				Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente				
			1749-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente				
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	171,43	400	600	1200
		18		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES				
			18.1	Atividade de impressão				
				Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas				
			18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas				
				Impressão de jornais				
			1811-3/01	Impressão de jornais	171,43	400	600	1200
				Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas				
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	171,43	400	600	1200
			18.12-1	Impressão de material de segurança				
				Impressão de material de segurança				
			1812-1/00	Impressão de material de segurança	171,43	400	600	1200
			18.13-0	Impressão de materiais para outros usos				
				Impressão de material para uso publicitário				
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	171,43	400	600	1200
				Impressão de material para outros usos				
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos	171,43	400	600	1200
			18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos				
				Serviços de pré-impressão				
			18.21-1	Serviços de pré-impressão				
				Serviços de pré-impressão				
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão	171,43	400	600	1200
			18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos				
				Serviços de encadernação e plastificação				
			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	171,43	400	600	1200
				Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação				
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	171,43	400	600	1200
			18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte				

16

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte				
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	171,43	400	600	1200
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	171,43	400	600	1200
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	171,43	400	600	1200
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS				
	19.1			Coquerias				
		19.10-1		Coquerias				
			1910-1/00	Coquerias	600	1400	2000	4000
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo				
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo				
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	600	1400	2000	4000
		19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino				
			1922-5/01	Formulação de combustíveis	600	1400	2000	4000
			1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	600	1400	2000	4000
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	600	1400	2000	4000
	19.3			Fabricação de biocombustíveis				
		19.31-4		Fabricação de álcool				
			1931-4/00	Fabricação de álcool	270	630	900	1800
		19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool				
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	270	630	900	1800
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS				
	20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos				
		20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis				
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	270	630	900	1800
		20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes				
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	270	630	900	1800
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes				
			2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	270	630	900	1800
			2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	270	630	900	1800
		20.14-2		Fabricação de gases industriais				
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais	270	630	900	1800
		20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente				
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	270	630	900	1800
			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não	270	630	900	1800

17

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
				especificados anteriormente				
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos				
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos				
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	270	630	900	1800
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras				
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	270	630	900	1800
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente				
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	270	630	900	1800
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros				
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas				
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	270	630	900	1800
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas				
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	270	630	900	1800
		20.33-9		Fabricação de elastômeros				
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros	270	630	900	1800
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas				
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas				
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	270	630	900	1800
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários				
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas				
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	270	630	900	1800
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários				
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	270	630	900	1800
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos				
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	128,57	300	428,57	857,14
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento				
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	128,57	300	428,57	857,14
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	128,57	300	428,57	857,14
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins				
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas				

18

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	270	630	900	1800	
	20.72-0		Fabricação de tintas de impressão					
		2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	270	630	900	1800	
	20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins					
		2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	270	630	900	1800	
	20.9		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos					
	20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes					
		2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	270	630	900	1800	
	20.92-4		Fabricação de explosivos					
		2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	270	630	900	1800	
		2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	270	630	900	1800	
		2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	270	630	900	1800	
	20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial					
		2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	270	630	900	1800	
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		20.94-1		Fabricação de catalisadores				
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	270	630	900	1800
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente				
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	270	630	900	1800
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	270	630	900	1800
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS				
	21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos				
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos				
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	270	630	900	1800
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos				
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano				
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	270	630	900	1800
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	270	630	900	1800
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	270	630	900	1800
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário				
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	270	630	900	1800
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas				
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	270	630	900	1800

19

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

22		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO				
	22.1	Fabricação de produtos de borracha				
	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar				
		2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	270	630	900	1800
	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados				
		2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados	128,57	300	428,57	857,14
	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente				
		2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	270	630	900	1800
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico				
	22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico				
		2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	270	630	900	1800
	22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico				
		2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico	270	630	900	1800
	22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção				
		2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	270	630	900	1800
	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente				
		2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	128,57	300	428,57	857,14
		2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	270	630	900	1800
		2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	270	630	900	1800
		2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
23		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS				
	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro				
	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança				
		2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança	270	630	900	1800
	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro				
		2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro	270	630	900	1800
	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro				
		2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro	270	630	900	1800
	23.2	Fabricação de cimento				
	23.20-6	Fabricação de cimento				
		2320-6/00 Fabricação de cimento	600	1400	2000	4000
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes				

20

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes				
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	270	630	900	1800
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	270	630	900	1800
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	270	630	900	1800
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	270	630	900	1800
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	270	630	900	1800
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	270	630	900	1800
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos				
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários				
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	270	630	900	1800
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção				
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	270	630	900	1800
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	270	630	900	1800
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente				
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	270	630	900	1800
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	270	630	900	1800

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	270	630	900	1800
		23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	270	630	900	1800
			2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	270	630	900	1800
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	270	630	900	1800
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	270	630	900	1800
		23.92-3		Fabricação de cal e gesso	270	630	900	1800
			2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	270	630	900	1800
		23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	270	630	900	1800
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	270	630	900	1800
			2399-1/02	Fabricação de abrasivos	270	630	900	1800
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	270	630	900	1800
24				METALURGIA				

21

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas				
		24.11-3		Produção de ferro-gusa				
			2411-3/00	Produção de ferro-gusa	270	630	900	1800
		24.12-1		Produção de ferroligas				
			2412-1/00	Produção de ferroligas	270	630	900	1800
	24.2			Siderurgia				
		24.21-1		Produção de semi-acabados de aço				
			2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	270	630	900	1800
		24.22-9		Produção de laminados planos de aço				
			2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	270	630	900	1800
			2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	270	630	900	1800
		24.23-7		Produção de laminados longos de aço				
			2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	270	630	900	1800
			2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	270	630	900	1800
		24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço				
			2424-5/01	Produção de arames de aço	270	630	900	1800
			2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	270	630	900	1800
	24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura				
		24.31-8		Produção de tubos de aço com costura				
			2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	270	630	900	1800
		24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço				
			2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	270	630	900	1800
	24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos				
		24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas				
			2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	270	630	900	1800
			2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	270	630	900	1800
		24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos				
			2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	270	630	900	1800
		24.43-1		Metalurgia do cobre				
			2443-1/00	Metalurgia do cobre	270	630	900	1800
		24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente				
			2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	270	630	900	1800
			2449-1/02	Produção de laminados de zinco	270	630	900	1800
			2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	270	630	900	1800
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não	257,14	600	857,14	1714,29

22

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			especificados anteriormente				
	24.5		Fundição				
	24.51-2		Fundição de ferro e aço				
		2451-2/00	Fundição de ferro e aço	257,14	600	857,14	1714,29
	24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas				
		2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	270	630	900	1800
25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada				
	25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas				
		2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	128,57	300	428,57	857,14
	25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal				
		2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	128,57	300	428,57	857,14
	25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada				
		2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	270	630	900	1800
	25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras				
	25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central				
		2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	270	630	900	1800
	25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos				
		2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	270	630	900	1800
	25.3		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais				
	25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas				
		2531-4/01	Produção de forjados de aço	270	630	900	1800
		2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	270	630	900	1800

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó				
			2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	128,57	300	428,57	857,14
			2532-2/02	Metalurgia do pó	270	630	900	1800
		25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais				
			2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	128,57	300	428,57	857,14
			2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	128,57	300	428,57	857,14
	25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas				

23

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria							
		2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	270	630	900	1800		
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias							
		2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	128,57	300	428,57	857,14		
	25.43-8	Fabricação de ferramentas							
		2543-8/00	Fabricação de ferramentas	270	630	900	1800		
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições							
		25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições						
			2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	270	630	900	1800	
			2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	270	630	900	1800	
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente							
		25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas						
			2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	128,57	300	428,57	857,14	
		25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal						
			2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	128,57	300	428,57	857,14	
			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	128,57	300	428,57	857,14	
		25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal						
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	128,57	300	428,57	857,14	
		25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente						
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	128,57	300	428,57	857,14	
			2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	128,57	300	428,57	857,14	
			2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14	
	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS							
		26.1	Fabricação de componentes eletrônicos						
			26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos					
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	270	630	900	1800
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
					MEI	ME	EPP	NORMAL	
		26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos						
			26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática					
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	270	630	900	1800
			26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática					
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de	270	630	900	1800

24

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			informática				
26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação				
	26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação				
		2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	270	630	900	1800
	26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação				
		2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	270	630	900	1800
26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo				
	26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo				
		2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	270	630	900	1800
26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios				
	26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle				
		2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	270	630	900	1800
	26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios				
		2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	270	630	900	1800
26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação				
	26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação				
		2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	270	630	900	1800
26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos				
	26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos				
		2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	270	630	900	1800
		2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	270	630	900	1800
26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas				
	26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas				
		2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	270	630	900	1800

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS				

25

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

27.1		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos					
	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos					
		2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	270	630	900	1800
		2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	270	630	900	1800
		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	270	630	900	1800
27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos					
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores					
		2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	270	630	900	1800
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores					
		2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	270	630	900	1800
		2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	270	630	900	1800
27.3		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica					
	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica					
		2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	270	630	900	1800
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo					
		2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	270	630	900	1800
	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados					
		2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	270	630	900	1800
27.4		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação					
	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação					
		2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	270	630	900	1800
		2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	270	630	900	1800
27.5		Fabricação de eletrodomésticos					
	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico					
		2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	270	630	900	1800
	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente					
		2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	270	630	900	1800

26

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios				
	27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente				
		27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente				
			2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	270	630	900	1800
			2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	270	630	900	1800
			2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	270	630	900	1800
28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão				
		28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários				
			2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	270	630	900	1800
		28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas				
			2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	270	630	900	1800
		28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes				
			2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	270	630	900	1800
		28.14-3		Fabricação de compressores				
			2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	270	630	900	1800
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	270	630	900	1800
		28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais				
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	270	630	900	1800
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	270	630	900	1800
	28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral				
		28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas				
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	270	630	900	1800
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	270	630	900	1800
		28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas				
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	270	630	900	1800

27

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial				
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado				
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	270	630	900	1800
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	270	630	900	1800
			28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental				
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente				
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios				
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária				
			28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas				
			2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola				
			2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação				
			2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	270	630	900	1800
			28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta				
			28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta				
			2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção				
			28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo				
			2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo				

28

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	270	630	900	1800
		28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas				
			2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	270	630	900	1800
		28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores				
			2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	270	630	900	1800
		28.6		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico				
			28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta				
			2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	270	630	900	1800
			28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo				
			2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil				
			2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados				
			2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos				
			2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico				
			2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	270	630	900	1800
			28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente				
			2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	270	630	900	1800
29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS				
		29.1		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários				
			29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários				
			2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	270	630	900	1800

29

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	270	630	900	1800
			2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	270	630	900	1800
	29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	270	630	900	1800
		29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus				
			2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	270	630	900	1800
			2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	270	630	900	1800
	29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores				
		29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores				
			2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	128,57	300	428,57	857,14
			2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	128,57	300	428,57	857,14
			2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	128,57	300	428,57	857,14
	29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores				
		29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores				
			2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
		29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores				
			2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
		29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores				
			2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
		29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores				
			2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
		29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias				
			2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	128,57	300	428,57	857,14
		29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente				
			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
	29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores				

30

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores				
			2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES				
	30.1			Construção de embarcações				
		30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes				
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	270	630	900	1800
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	270	630	900	1800
		30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer				
			3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	270	630	900	1800
	30.3			Fabricação de veículos ferroviários				
		30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes				
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	270	630	900	1800
		30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários				
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	270	630	900	1800
	30.4			Fabricação de aeronaves				
		30.41-5		Fabricação de aeronaves				
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves	270	630	900	1800
		30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves				
			3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	270	630	900	1800
	30.5			Fabricação de veículos militares de combate				
		30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate				
			3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	270	630	900	1800
	30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente				
		30.91-1		Fabricação de motocicletas				
			3091-1/01	Fabricação de motocicletas	270	630	900	1800
			3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	128,57	300	428,57	857,14
		30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados				
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	128,57	300	428,57	857,14
		30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente				
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14

31

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

31		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
	31.0	Fabricação de móveis						
	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira						
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	150	350	600	1200		
	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal						
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	150	350	600	1200		
	31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal						
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	150	350	600	1200		
	31.04-7	Fabricação de colchões						
	3104-7/00	Fabricação de colchões	150	350	600	1200		
32		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes						
	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria						
	3211-6/01	Lapidação de gemas	128,57	300	428,57	857,14		
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	128,57	300	428,57	857,14		
	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	128,57	300	428,57	857,14		
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes						
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	128,57	300	428,57	857,14		
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais						
	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais						
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	128,57	300	428,57	857,14		
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte						
	32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte						
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	128,57	300	428,57	857,14		
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos						
	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos						
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	128,57	300	428,57	857,14		
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	128,57	300	428,57	857,14		
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	128,57	300	428,57	857,14		
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14		
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos						
	32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos						

32

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/06	Serviços de prótese dentária	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	128,57	300	428,57	857,14
			3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	128,57	300	428,57	857,14
		32.9		Fabricação de produtos diversos				
		32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras				
			3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	128,57	300	428,57	857,14
		32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional				
			3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	128,57	300	428,57	857,14
			3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	128,57	300	428,57	857,14
		32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente				
			3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	128,57	300	428,57	857,14
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	128,57	300	428,57	857,14
			3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	128,57	300	428,57	857,14
			3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	128,57	300	428,57	857,14
			3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	128,57	300	428,57	857,14
			3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	128,57	300	428,57	857,14
			3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
		33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos				
		33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos				
			3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	42,86	100	142,86	285,71
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos				
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	42,86	100	142,86	285,71

33

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	42,86	100	142,86	285,71
	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	42,86	100	142,86	285,71
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos					
	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	42,86	100	142,86	285,71
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	42,86	100	142,86	285,71
	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	42,86	100	142,86	285,71
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica					
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	42,86	100	142,86	285,71
	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	42,86	100	142,86	285,71

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria	42,86	100	142,86	285,71

34

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

				metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta				
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	42,86	100	142,86	285,71
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	42,86	100	142,86	285,71
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários				
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	42,86	100	142,86	285,71
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves				
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	42,86	100	142,86	285,71
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	42,86	100	142,86	285,71
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações				
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	42,86	100	142,86	285,71
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	42,86	100	142,86	285,71
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente				
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	42,86	100	142,86	285,71
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos				
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais				
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	42,86	100	142,86	285,71
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente				
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	42,86	100	142,86	285,71
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	42,86	100	142,86	285,71
				ELETRICIDADE E GÁS				
35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES				
	35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica				
		35.11-5		Geração de energia elétrica				
			3511-5/01	Geração de energia elétrica	1500	3500	5000	10000
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	1500	3500	5000	10000
		35.12-3		Transmissão de energia elétrica				

35

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	1500	3500	5000	10000	
	35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica					
		3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	1500	3500	5000	10000	
	35.14-0		Distribuição de energia elétrica					
		3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	1500	3500	5000	10000	
	35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas					
		35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas					
		3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	1500	3500	5000	10000	
		3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1500	3500	5000	10000	
	35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado					
		35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado					
		3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1500	3500	5000	10000	
			ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO					
	36		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
		36.0	Captação, tratamento e distribuição de água					
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água				
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1500	3500	5000	10000
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	128,57	300	428,57	857,14
	37		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS					
		37.0	Esgoto e atividades relacionadas					
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto				
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	150	350	500	1000
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes				
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	300	700	1000	2000
	38		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS					
		38.1	Coleta de resíduos					
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos				
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	214,29	500	600	1200
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos				
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	214,29	500	600	1200
			38.2	Tratamento e disposição de resíduos				
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos				
			3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	214,29	500	600	1200

36

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos							
		3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	214,29	500	600	1200		
	38.3	Recuperação de materiais							
		38.31-9	Recuperação de materiais metálicos						
			3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	128,57	300	428,57	857,14	
			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	128,57	300	428,57	857,14	
		38.32-7	Recuperação de materiais plásticos						
			3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	128,57	300	428,57	857,14	
		38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente						
			3839-4/01	Usinas de compostagem	128,57	300	428,57	857,14	
			3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14	
39			DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS						
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos							
		39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos						
			3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	214,29	500	600	1200	
			CONSTRUÇÃO						
41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários							
		41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários						
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	214,29	500	714,29	1428,57	
	41.2	Construção de edifícios							
		41.20-4	Construção de edifícios						
			4120-4/00	Construção de edifícios	214,29	500	714,29	1428,57	
42			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais							
		42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias						
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	214,29	500	714,29	1428,57	
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	214,29	500	714,29	1428,57	
		42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais						
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	214,29	500	714,29	1428,57	
		42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas						
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	214,29	500	714,29	1428,57	
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
					MEI	ME	EPP	NORMAL	
	42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos							
		42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações						

37

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	214,29	500	714,29	1428,57	
		4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	214,29	500	714,29	1428,57	
		4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	214,29	500	714,29	1428,57	
		4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	214,29	500	714,29	1428,57	
		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	214,29	500	714,29	1428,57	
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas						
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	342,86	800	1142,86	2285,71	
		4222-7/02	Obras de irrigação	342,86	800	1142,86	2285,71	
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto						
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	214,29	500	714,29	1428,57	
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura						
	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais						
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	214,29	500	714,29	1428,57	
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas						
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	214,29	500	714,29	1428,57	
		4292-8/02	Obras de montagem industrial	214,29	500	714,29	1428,57	
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente						
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	214,29	500	714,29	1428,57	
		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57	
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO							
	43.1	Demolição e preparação do terreno						
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras						
		4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	214,29	500	714,29	1428,57	
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	214,29	500	714,29	1428,57	
	43.12-6	Perfurações e sondagens						
		4312-6/00	Perfurações e sondagens	214,29	500	714,29	1428,57	
	43.13-4	Obras de terraplenagem						
		4313-4/00	Obras de terraplenagem	214,29	500	714,29	1428,57	
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente						
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57	
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções						
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL

38

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

43.21-5	Instalações elétricas						
	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	128,57	300	428,57	857,14	
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração						
	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	128,57	300	428,57	857,14	
	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	128,57	300	428,57	857,14	
	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	128,57	300	428,57	857,14	
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente						
	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	128,57	300	428,57	857,14	
	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	128,57	300	428,57	857,14	
	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	128,57	300	428,57	857,14	
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	128,57	300	428,57	857,14	
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	128,57	300	428,57	857,14	
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14	
43.3	Obras de acabamento						
	43.30-4	Obras de acabamento					
		4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	128,57	300	428,57	857,14
		4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	128,57	300	428,57	857,14
		4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	128,57	300	428,57	857,14
		4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	128,57	300	428,57	857,14
		4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	128,57	300	428,57	857,14
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	128,57	300	428,57	857,14		
43.9	Outros serviços especializados para construção						
	43.91-6	Obras de fundações					
		4391-6/00	Obras de fundações	214,29	500	714,29	1428,57
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente					
		4399-1/01	Administração de obras	214,29	500	714,29	1428,57
		4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias				
		4399-1/03	Obras de alvenaria	128,57	300	428,57	857,14
4399-1/04		Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	214,29	500	714,29	1428,57	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	214,29	500	714,29	1428,57		
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57		

39

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
	45.1			Comércio de veículos automotores				
		45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores				
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	192,86	450	642,86	1285,71
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	150	350	500	1000
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	385,71	900	1285,71	2571,43
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	385,71	900	1285,71	2571,43
			4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	385,71	900	1285,71	2571,43
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	385,71	900	1285,71	2571,43
		45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores				
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	85,714	200	285,71	571,43
			4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
	45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores				
		45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores				
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	128,57	300	600	1200
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	42,86	100	142,86	285,71
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	64,29	150	214,29	428,57
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	85,714	200	285,71	571,43
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	42,86	100	142,86	285,71
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	128,57	300	428,57	857,14
			4520-0/08	Serviços de capotaria	128,57	300	428,57	857,14
	45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores				
		45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores				
			4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	150	350	500	1000
			4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	150	350	500	1000
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para	64,29	150	250	450

40

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			veículos automotores				
		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	64,29	150	250	450
		4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	64,29	150	250	450

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	85,714	200	285,71	571,43
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios				
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios				
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	214,29	500	714,29	1428,57
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	214,29	500	714,29	1428,57
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	64,286	150	250	450
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	64,286	150	250	450
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	64,286	150	250	450
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios				
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	85,714	200	285,71	571,43
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	128,57	300	428,57	857,14
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas				
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	85,714	200	285,71	571,43
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas				
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos				
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	85,714	200	285,71	571,43
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos				
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	85,714	200	285,71	571,43
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens				
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	85,714	200	285,71	571,43
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves				
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	85,714	200	285,71	571,43

41

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico				
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	85,714	200	285,71	571,43
	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem				
	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	85,714	200	285,71	571,43
	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	85,714	200	285,71	571,43
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente				
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	85,714	200	285,71	571,43
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	85,714	200	285,71	571,43
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	85,714	200	285,71	571,43
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	85,714	200	285,71	571,43
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado				
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	85,714	200	285,71	571,43
	46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos				
		46.21-4		Comércio atacadista de café em grão				
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	240	560	800	1600
		46.22-2		Comércio atacadista de soja				
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja	240	560	800	1600
		46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja				
			4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	240	560	800	1600
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	240	560	800	1600
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	240	560	800	1600
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	240	560	800	1600
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	240	560	800	1600
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	240	560	800	1600
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	240	560	800	1600
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	240	560	800	1600

42

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	240	560	800	1600
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	240	560	800	1600
	46.3			Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo				
		46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios				
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	240	560	800	1600
		46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas				
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	240	560	800	1600
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	240	560	800	1600
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	240	560	800	1600
		46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros				
			4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	240	560	800	1600
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	240	560	800	1600
			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	240	560	800	1600
		46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado				
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	240	560	800	1600
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	240	560	800	1600
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	240	560	800	1600
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	240	560	800	1600
		46.35-4		Comércio atacadista de bebidas				
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	240	560	800	1600
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	240	560	800	1600
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	240	560	800	1600
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	240	560	800	1600
		46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo				
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	240	560	800	1600
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	240	560	800	1600
		46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente				
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	240	560	800	1600
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	240	560	800	1600
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	240	560	800	1600

43

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	240	560	800	1600
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	240	560	800	1600
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	240	560	800	1600
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	240	560	800	1600
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	240	560	800	1600
		46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral					
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	240	560	800	1600
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	240	560	800	1600
		46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar					
		46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho					
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	240	560	800	1600
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	240	560	800	1600
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	240	560	800	1600
		46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios					
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	240	560	800	1600
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	240	560	800	1600
		46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem					
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	240	560	800	1600
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	240	560	800	1600
		46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário					
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	240	560	800	1600
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	240	560	800	1600
		46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico					
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	240	560	800	1600
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	240	560	800	1600
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	240	560	800	1600
		46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	240	560	800	1600
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	240	560	800	1600

44

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações							
	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	240	560	800	1600		
	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	240	560	800	1600		
	46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente						
		4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	240	560	800	1600	
		4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	240	560	800	1600	
		4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	240	560	800	1600	
		4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	240	560	800	1600	
		4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	240	560	800	1600	
		4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	240	560	800	1600	
4649-4/07		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	240	560	800	1600		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	240	560	800	1600			
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	240	560	800	1600			

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
					MEI	ME	EPP	NORMAL	
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	240	560	800	1600	
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	240	560	800	1600	
		46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação						
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática					
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	240	560	800	1600	
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	240	560	800	1600	
			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação					
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	240	560	800	1600	
		46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação						
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças					
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	240	560	800	1600	
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças					

45

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	240	560	800	1600
		46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças				
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	240	560	800	1600
		46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças				
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	240	560	800	1600
		46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças				
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	240	560	800	1600
		46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças				
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	240	560	800	1600
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	240	560	800	1600
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção				
		46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	240	560	800	1600
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	240	560	800	1600
		46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	240	560	800	1600
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	240	560	800	1600
		46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	240	560	800	1600
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	240	560	800	1600
		46.74-5		Comércio atacadista de cimento	240	560	800	1600
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	240	560	800	1600
		46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral				
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	240	560	800	1600
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	240	560	800	1600
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	240	560	800	1600
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	240	560	800	1600
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	240	560	800	1600
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos				
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP				

46

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	240	560	800	1600
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	240	560	800	1600
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	240	560	800	1600
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	240	560	800	1600
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	240	560	800	1600
		46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)					
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	240	560	800	1600
		46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo					
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	240	560	800	1600
		46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos					
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	240	560	800	1600
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	240	560	800	1600
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	240	560	800	1600
		46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção					
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	240	560	800	1600
		46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens					
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	240	560	800	1600
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	240	560	800	1600
		46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas					
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	240	560	800	1600
			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	240	560	800	1600
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	240	560	800	1600
		46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente					
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	240	560	800	1600
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	240	560	800	1600
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	240	560	800	1600
		46.9	Comércio atacadista não-especializado					
			46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com				

47

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
				predominância de produtos alimentícios				
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	240	560	800	1600
		46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários				
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	240	560	800	1600
		46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários				
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	240	560	800	1600
47				COMÉRCIO VAREJISTA				
	47.1			Comércio varejista não-especializado				
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados				
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	85,714	200	600	1000
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	85,714	200	600	1000
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns				
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	85,714	200	600	1000
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios				
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	240	560	800	3200
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	64,29	150	250	450
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	240	560	800	3200
	47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo				
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes				
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	85,714	200	287	575
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	85,714	200	287	575
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	85,714	200	287	575
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias				
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	85,714	200	287	575
			4722-9/02	Peixaria	85,714	200	287	575
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas				
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	64,286	150	214,29	428,57

48

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros				
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	64,28	150	214,29	428,57
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo				
			4729-6/01	Tabacaria	64,28	150	214,29	428,57
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	85,714	200	285,71	571,43
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	64,28	150	214,29	428,57
		47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
			47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	150	1000	1000	1000
			47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes				
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	107,14	250	357,14	714,29
		47.4		Comércio varejista de material de construção				
			47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura				
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	107,14	250	357,14	714,29
			47.42-3	Comércio varejista de material elétrico				
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	64,286	150	214,29	428,57
			47.43-1	Comércio varejista de vidros				
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	64,286	150	214,29	428,57
			47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção				
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	64,286	150	214,29	428,57
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	64,286	150	214,29	428,57
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	64,286	150	214,29	428,57
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	64,286	150	214,29	428,57
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	107,14	250	357,14	714,29
			4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	107,14	250	357,14	714,29
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	64,286	150	214,29	428,57
		47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico				
			47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática				
			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	64,286	150	214,29	428,57

49

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	128,57	300	428,57	857,14	
	47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação						
		4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	64,286	150	214,29	428,57	
	47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo						
		4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	64,286	150	214,29	428,57	
	47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação						
		4754-7/01	Comércio varejista de móveis	64,286	150	250	450	
		4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	64,286	150	214,29	428,57	
		4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	64,286	150	214,29	428,57	
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho						
		4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	64,286	150	250	450	
		4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	64,286	150	250	450	
		4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	64,286	150	250	450	
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios						
		4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	64,286	150	250	450	
	47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação						
		4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	64,286	150	250	450	
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente						
		4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	64,286	150	250	450	
		4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	64,286	150	250	450	
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos						
		47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria					
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	64,286	150	250	450
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	64,286	150	250	450
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	64,286	150	250	450
		47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas					
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	64,286	150	250	450
					CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	MEI	ME	EPP	NORMAL
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos				

50

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	64,286	150	250	450
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	64,286	150	250	450
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	64,286	150	250	450
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	64,286	150	250	450
	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	64,286	150	250	450
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos					
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário					
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	85,714	200	300	500
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	85,714	200	300	500
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	85,714	200	300	500
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	85,714	200	300	500
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	64,286	150	214	429
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	64,286	150	214	429
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica					
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	64,286	150	214	429
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados					
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	64,286	150	214	429
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem					
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	64,286	150	214	429
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	64,286	150	214	429
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios					
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	64,286	150	214	429
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	64,286	150	214	429
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)					
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	171,73	400	400	1143
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados					
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	64,286	150	214	429
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	64,286	150	214	429
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente					
	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	64,286	150	214	429

51

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	64,286	150	214	429
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	64,286	150	214	429
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	64,286	150	214	429
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	64,286	150	214	429
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	64,286	150	214	429
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	64,286	150	214	429
			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	64,286	150	214	429
			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	64,286	150	214	429
			4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	64,286	150	214	429
	47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista				
		47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista				
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO								
49				TRANSPORTE TERRESTRE				
	49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário				
		49.11-6		Transporte ferroviário de carga				
			4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	150	350	500	1000
		49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros				
			4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	150	350	500	1000
			4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	150	350	500	1000
			4912-4/03	Transporte metroviário	150	350	500	1000
	49.2			Transporte rodoviário de passageiros				
		49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana				
			4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	150	350	500	1000
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	150	350	500	1000
		49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional				
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	150	350	500	1000
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	150	350	500	1000
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	150	350	500	1000
		49.23-0		Transporte rodoviário de táxi				

52

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			4923-0/01	Serviço de táxi	150	350	500	1000
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	150	350	500	1000
			49.24-8	Transporte escolar				
			4924-8/00	Transporte escolar	150	350	500	1000
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente				
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	150	350	500	1000
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	150	350	500	1000
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	150	350	500	1000
			4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	150	350	500	1000
			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	150	350	500	1000
			49.3	Transporte rodoviário de carga				
			49.30-2	Transporte rodoviário de carga				
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	150	1000	1000	1000
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	150	1000	1000	1000
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	150	1000	1000	1000
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	150	1000	1000	1000
			49.4	Transporte dutoviário				
			49.40-0	Transporte dutoviário				
			4940-0/00	Transporte dutoviário	150	350	500	1000
			49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares				
			49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares				
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	150	350	500	1000
50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO				
			50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso				
			50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem				
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	150	350	500	1000
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	150	350	500	1000
			50.12-2	Transporte marítimo de longo curso				
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	150	350	500	1000
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	150	350	500	1000

53

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	50.2			Transporte por navegação interior				
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga				
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	150	350	500	1000
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	150	350	500	1000
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares				
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	150	350	500	1000
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	150	350	500	1000
	50.3			Navegação de apoio				
		50.30-1		Navegação de apoio				
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	150	350	500	1000
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	150	350	500	1000
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	150	350	500	1000
	50.9			Outros transportes aquaviários				
		50.91-2		Transporte por navegação de travessia				
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	150	350	500	1000
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	150	350	500	1000
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente				
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	150	350	500	1000
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	150	350	500	1000
	51			TRANSPORTE AÉREO				
	51.1			Transporte aéreo de passageiros				
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular				
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	150	350	500	1000
		51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular				
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	150	350	500	1000
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	150	350	500	1000
	51.2			Transporte aéreo de carga				
		51.20-0		Transporte aéreo de carga				
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	150	350	500	1000
	51.3			Transporte espacial				
		51.30-7		Transporte espacial				

54

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	MEI	ME	EPP	NORMAL
			5130-7/00	Transporte espacial	150	350	500	1000
52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES				
	52.1			Armazenamento, carga e descarga				
		52.11-7		Armazenamento				
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	120	280	400	800
			5211-7/02	Guarda-móveis	120	280	400	800
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	225	525	750	1500
		52.12-5		Carga e descarga				
			5212-5/00	Carga e descarga	150	350	500	1000
					CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres				
		52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados				
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	342,86	800	1142,86	2285,71
		52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários				
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	342,86	800	1142,86	2285,71
		52.23-1		Estacionamento de veículos				
			5223-1/00	Estacionamento de veículos	128,571	300	428,57	857,14
		52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente				
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	128,571	300	428,57	857,14
			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	257,14	600	857,14	1714,29
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	257,14	600	857,14	1714,29
	52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários				
		52.31-1		Gestão de portos e terminais				
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	257,14	600	857,14	1714,29
			5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	257,14	600	857,14	1714,29
			5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	257,14	600	857,14	1714,29
		52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo				
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	257,14	600	857,14	1714,29
		52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente				
			5239-7/01	Serviços de praticagem	257,14	600	857,14	1714,29
			5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	257,14	600	857,14	1714,29
	52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos				
		52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos				

55

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	257,14	600	857,14	1714,29
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	257,14	600	857,14	1714,29
		52.5		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga				
			52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga				
			5250-8/01	Comissaria de despachos	257,14	600	857,14	1714,29
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	257,14	600	857,14	1714,29
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	257,14	600	857,14	1714,29
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	257,14	600	857,14	1714,29
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	257,14	600	857,14	1714,29
		53		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA				
		53.1		Atividades de Correio				
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		53.10-5		Atividades de Correio				
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	128,571	300	428,57	857,14
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	128,571	300	428,57	857,14
		53.2		Atividades de malote e de entrega				
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega				
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	128,571	300	428,57	857,14
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida	128,571	300	428,57	857,14
				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
		55		ALOJAMENTO				
		55.1		Hotéis e similares				
			55.10-8	Hotéis e similares				
			5510-8/01	Hotéis	85,714	200	300	500
			5510-8/02	Apart-hotéis	85,714	200	300	500
			5510-8/03	Motéis	85,714	200	300	500
		55.9		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente				
			55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente				
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	42,86	100	142,86	285,71
			5590-6/02	Campings	64,286	150	250	550
			5590-6/03	Pensões (alojamento)	64,286	150	250	550
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	64,286	150	250	550
		56		ALIMENTAÇÃO				
		56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas				

56

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas					
		5611-2/01	Restaurantes e similares	64,286	150	250	550	
		5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	64,286	150	250	550	
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	64,286	150	250	550	
		56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação					
		5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	64,286	150	250	550	
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada						
		56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada					
		5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	64,286	150	250	550	
		5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	64,286	150	250	550	
		5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	64,286	150	250	550	
		5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	64,286	150	250	550	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO								
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO				
	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição						
		58.11-5	Edição de livros					
		5811-5/00	Edição de livros	128,571	300	428,57	857,14	
		58.12-3	Edição de jornais					
		5812-3/01	Edição de jornais diários	128,571	300	428,57	857,14	
		5812-3/02	Edição de jornais não diários	128,571	300	428,57	857,14	
		58.13-1	Edição de revistas					
		5813-1/00	Edição de revistas	128,571	300	428,57	857,14	
		58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos					
		5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	128,571	300	428,57	857,14	
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações						
		58.21-2	Edição integrada à impressão de livros					
		5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	128,571	300	428,57	857,14	
		58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais					
		5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	128,571	300	428,57	857,14	
		5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	128,571	300	428,57	857,14	
		58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas					
		5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	128,571	300	428,57	857,14	

57

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos					
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	128,571	300	428,57	857,14	
59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA					
	59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão					
		59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão					
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	64,286	150	250	550	
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	64,286	150	250	550	
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	64,286	150	250	550	
		59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão					
			5912-0/01	Serviços de dublagem	64,286	150	250	550	
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	64,286	150	250	550	
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	64,286	150	250	550	
		59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão					
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	64,286	150	250	550	
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
					MEI	ME	EPP	NORMAL	
		59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica					
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	64,286	150	250	550	
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música					
		59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música					
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	64,286	150	250	550	
60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO					
	60.1			Atividades de rádio					
		60.10-1		Atividades de rádio					
			6010-1/00	Atividades de rádio	128,571	300	428,57	857,14	
	60.2			Atividades de televisão					
		60.21-7		Atividades de televisão aberta					
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta	1500	3500	5000	10000	
		60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura					
			6022-5/01	Programadoras	128,571	300	428,57	857,14	
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1500	3500	5000	10000	
61				TELECOMUNICAÇÕES					

58

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	61.1			Telecomunicações por fio				
		61.10-8		Telecomunicações por fio				
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1500	3500	5000	10000
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	128,571	300	428,57	857,14
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	128,571	300	428,57	857,14
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	128,571	300	428,57	857,14
	61.2			Telecomunicações sem fio				
		61.20-5		Telecomunicações sem fio				
			6120-5/01	Telefonia móvel celular	1500	3500	5000	10000
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	1500	3500	5000	10000
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1500	3500	5000	10000
	61.3			Telecomunicações por satélite				
		61.30-2		Telecomunicações por satélite				
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite	1500	3500	5000	10000
	61.4			Operadoras de televisão por assinatura				
		61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo				
			6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1500	3500	5000	10000
		61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas				
			6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	1500	3500	5000	10000
		61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite				
			6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1500	3500	5000	10000
	61.9			Outras atividades de telecomunicações				
		61.90-6		Outras atividades de telecomunicações				
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	1500	3500	5000	10000
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	1500	3500	5000	10000
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	128,571	300	428,57	857,14
	62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
		62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação				
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda				
			6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	128,571	300	428,57	857,14
			6201-5/02	Web design	128,571	300	428,57	857,14
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de	128,571	300	428,57	857,14

59

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

				computador customizáveis				
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis				
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	128,571	300	428,57	857,14
		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação				
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	128,571	300	428,57	857,14
		62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	128,571	300	428,57	857,14
63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO				
		63.1		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas				
			63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet				
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	128,571	300	428,57	857,14
			63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet				
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	128,571	300	428,57	857,14
		63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação				
			63.91-7	Agências de notícias				
			6391-7/00	Agências de notícias	128,571	300	428,57	857,14
			63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente				
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	128,571	300	428,57	857,14
				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS				
64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS				
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		64.1		Banco Central				
			64.10-7	Banco Central				
			6410-7/00	Banco Central	2250	5250	7500	15000
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista				
			64.21-2	Bancos comerciais				
			6421-2/00	Bancos comerciais	2250	5250	7500	15000
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial				
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	2250	5250	7500	15000
			64.23-9	Caixas econômicas				
			6423-9/00	Caixas econômicas	2250	5250	7500	15000

60

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	64.24-7			Crédito cooperativo				
		6424-7/01		Bancos cooperativos	240	560	800	1600
		6424-7/02		Cooperativas centrais de crédito	240	560	800	1600
		6424-7/03		Cooperativas de crédito mútuo	240	560	800	1600
		6424-7/04		Cooperativas de crédito rural	240	560	800	1600
	64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação				
	64.31-0			Bancos múltiplos, sem carteira comercial				
		6431-0/00		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	240	560	800	1600
	64.32-8			Bancos de investimento				
		6432-8/00		Bancos de investimento	240	560	800	1600
	64.33-6			Bancos de desenvolvimento				
		6433-6/00		Bancos de desenvolvimento	240	560	800	1600
	64.34-4			Agências de fomento				
		6434-4/00		Agências de fomento	240	560	800	1600
	64.35-2			Crédito imobiliário				
		6435-2/01		Sociedades de crédito imobiliário	240	560	800	1600
		6435-2/02		Associações de poupança e empréstimo	240	560	800	1600
		6435-2/03		Companhias hipotecárias	240	560	800	1600
	64.36-1			Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras				
		6436-1/00		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	240	560	800	1600
	64.37-9			Sociedades de crédito ao microempreendedor				
		6437-9/00		Sociedades de crédito ao microempreendedor	240	560	800	1600
	64.38-7			Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária				
		6438-7/01		Bancos de câmbio	240	560	800	1600
		6438-7/99		Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	240	560	800	1600
	64.4			Arrendamento mercantil				
		64.40-9		Arrendamento mercantil				
			6440-9/00	Arrendamento mercantil	240	560	800	1600
	64.5			Sociedades de capitalização				
		64.50-6		Sociedades de capitalização				
			6450-6/00	Sociedades de capitalização	240	560	800	1600
	64.6			Atividades de sociedades de participação				
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras				
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	240	560	800	1600

61

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras							
		6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	240	560	800	1600		
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings							
		6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	240	560	800	1600		
	64.7	Fundos de investimento							
		64.70-1	Fundos de investimento						
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	240	560	800	1600	
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	240	560	800	1600	
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	240	560	800	1600	
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente							
		64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring						
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	240	560	800	1600	
		64.92-1	Securitização de créditos						
			6492-1/00	Securitização de créditos	240	560	800	1600	
		64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos						
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	240	560	800	1600	
		64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						
			6499-9/01	Clubes de investimento	240	560	800	1600	
			6499-9/02	Sociedades de investimento	240	560	800	1600	
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	240	560	800	1600	
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	240	560	800	1600	
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	240	560	800	1600	
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	240	560	800	1600	
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE					
	65.1	Seguros de vida e não-vida							
		65.11-1	Seguros de vida						
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	342,857	800	1142,86	2285,71	
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	240	560	800	1600	
		65.12-0	Seguros não-vida						
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL				
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	342,857	800	1142,86	2285,71	
	65.2	Seguros-saúde							
		65.20-1	Seguros-saúde						
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	342,857	800	1142,86	2285,71	

62

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

65.3		Resseguros					
65.30-8		Resseguros					
	6530-8/00	Resseguros		342,857	800	1142,86	2285,71
65.4		Previdência complementar					
65.41-3		Previdência complementar fechada					
	6541-3/00	Previdência complementar fechada		342,857	800	1142,86	2285,71
65.42-1		Previdência complementar aberta					
	6542-1/00	Previdência complementar aberta		342,857	800	1142,86	2285,71
65.5		Planos de saúde					
65.50-2		Planos de saúde					
	6550-2/00	Planos de saúde		342,857	800	1142,86	2285,71
66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE					
66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros					
66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados					
	6611-8/01	Bolsa de valores		342,857	800	1142,86	2285,71
	6611-8/02	Bolsa de mercadorias		342,857	800	1142,86	2285,71
	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		342,857	800	1142,86	2285,71
	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		342,857	800	1142,86	2285,71
66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias					
	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		342,857	800	1142,86	2285,71
	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		342,857	800	1142,86	2285,71
	6612-6/03	Corretoras de câmbio		342,857	800	1142,86	2285,71
	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		342,857	800	1142,86	2285,71
	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		342,857	800	1142,86	2285,71
66.13-4		Administração de cartões de crédito					
	6613-4/00	Administração de cartões de crédito		342,857	800	1142,86	2285,71
66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia		342,857	800	1142,86	2285,71
	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		342,857	800	1142,86	2285,71
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		342,857	800	1142,86	2285,71
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		342,857	800	1142,86	2285,71
	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		342,857	800	1142,86	2285,71

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL

63

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	342,857	800	1142,86	2285,71
66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde				
	66.21-5		Avaliação de riscos e perdas				
		6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	128,571	300	428,57	857,14
		6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	128,571	300	428,57	857,14
	66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde				
		6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	128,571	300	428,57	857,14
	66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente				
		6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	342,857	800	1142,86	2285,71
66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
	66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão				
		6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	342,857	800	1142,86	2285,71
68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS				
	68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios				
		68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios				
		6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	128,571	300	428,57	857,14
		6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	128,571	300	428,57	857,14
		6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	128,571	300	428,57	857,14
	68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão				
		68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis				
		6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	128,571	300	428,57	857,14
		6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	128,571	300	428,57	857,14
		68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária				
		6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	128,571	300	428,57	857,14
			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS				
69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA				
	69.1		Atividades jurídicas				
		69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios				
		6911-7/01	Serviços advocatícios	128,571	300	428,57	857,14
		6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	128,571	300	428,57	857,14
		6911-7/03	Agente de propriedade industrial	128,571	300	428,57	857,14
		69.12-5	Cartórios				

64

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			6912-5/00	Cartórios	257,14	600	857,14	1714,29
	69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária				
		69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária				
			6920-6/01	Atividades de contabilidade	128,571	300	428,57	857,14
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	128,571	300	428,57	857,14
70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL				
	70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais				
		70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais				
	70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial				
		70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial				
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	128,571	300	428,57	857,14
71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS				
	71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas				
		71.11-1		Serviços de arquitetura				
			7111-1/00	Serviços de arquitetura	214,29	500	714,29	1428,57
		71.12-0		Serviços de engenharia				
			7112-0/00	Serviços de engenharia	214,29	500	714,29	1428,57
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia				
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	128,571	300	428,57	857,14
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	128,571	300	428,57	857,14
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	128,571	300	428,57	857,14
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	128,571	300	428,57	857,14
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	128,571	300	428,57	857,14
	71.2			Testes e análises técnicas				
		71.20-1		Testes e análises técnicas				
			7120-1/00	Testes e análises técnicas	128,571	300	428,57	857,14
72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO				
	72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais				
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais				
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	128,571	300	428,57	857,14

65

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas				
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas				
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	128,571	300	428,57	857,14
73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO				
	73.1			Publicidade				
		73.11-4		Agências de publicidade				
			7311-4/00	Agências de publicidade	128,571	300	428,57	857,14
		73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação				
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	128,57	300	428,57	857,14
		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente				
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	128,571	300	428,57	857,14
			7319-0/02	Promoção de vendas	107,14	250	357,14	714,29
			7319-0/03	Marketing direto	85,71	200	285,71	571,43
			7319-0/04	Consultoria em publicidade	128,57	300	428,57	857,14
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	85,71	200	285,71	571,43
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública				
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública				
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	128,57	300	428,57	857,14
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS				
	74.1			Design e decoração de interiores				
		74.10-2		Design e decoração de interiores				
			7410-2/02	Design de interiores	107,14	250	357,14	714,29
			7410-2/03	Design de produto	107,14	250	357,14	714,29
			7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	107,14	250	357,14	714,29
	74.2			Atividades fotográficas e similares				
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares				
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	64,286	150	250	550
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	64,286	150	250	550
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos	64,286	150	250	550
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	64,286	150	250	550
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem	64,286	150	250	550
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não				

66

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			especificadas anteriormente				
		74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	128,57	300	428,57	857,14
		7490-1/02	Escafandria e mergulho	128,57	300	428,57	857,14
		7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	128,57	300	428,57	857,14
		7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	128,57	300	428,57	857,14

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	128,57	300	428,57	857,14
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS				
	75.0			Atividades veterinárias				
		75.00-1		Atividades veterinárias				
			7500-1/00	Atividades veterinárias	128,57	300	428,57	857,14
				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS				
	77.1			Locação de meios de transporte sem condutor				
		77.11-0		Locação de automóveis sem condutor				
			7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	428,57	1000	1428,57	2857,14
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor				
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	428,57	1000	1428,57	2857,14
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos				
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos				
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	128,57	300	428,57	857,14
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares				
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	128,57	300	428,57	857,14
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios				
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	107,14	250	357,14	714,29
		77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente				
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	107,14	250	357,14	714,29

67

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	107,14	250	357,14	714,29
			7729-2/03	Aluguel de material médico	107,14	250	357,14	714,29
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	107,14	250	357,14	714,29
		77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador				
		77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador				
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	428,57	1000	1428,57	2857,14
		77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador				
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7732-2/02	Aluguel de andaimes	428,57	1000	1428,57	2857,14
		77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório				
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	128,57	300	428,57	857,14
		77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente				
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	428,57	1000	1428,57	2857,14
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	428,57	1000	1428,57	2857,14
		77.4		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros				
		77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros				
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	128,57	300	428,57	857,14
78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
		78.1		Seleção e agenciamento de mão-de-obra				
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra				
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	128,57	300	428,57	857,14
		78.2		Locação de mão-de-obra temporária				
		78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária				
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	128,57	300	428,57	857,14
		78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	128,57	300	428,57	857,14
79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E				

68

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

				SERVIÇOS DE RESERVAS				
	79.1			Agências de viagens e operadores turísticos				
	79.11-2			Agências de viagens				
		7911-2/00		Agências de viagens	128,57	300	428,57	857,14
	79.12-1			Operadores turísticos				
		7912-1/00		Operadores turísticos	128,57	300	428,57	857,14
	79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente				
	79.90-2			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente				
		7990-2/00		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO				
	80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores				
	80.11-1			Atividades de vigilância e segurança privada				
		8011-1/01		Atividades de vigilância e segurança privada	150	350	500	1000
		8011-1/02		Serviços de adestramento de cães de guarda	128,57	300	428,57	857,14
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	80.12-9			Atividades de transporte de valores				
		8012-9/00		Atividades de transporte de valores	225	525	750	1500
	80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
	80.20-0			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança				
		8020-0/01		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	150	350	500	1000
		8020-0/02		Outras atividades de serviços de segurança	150	350	500	1000
	80.3			Atividades de investigação particular				
	80.30-7			Atividades de investigação particular				
		8030-7/00		Atividades de investigação particular	128,57	300	428,57	857,14
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS				
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios				
	81.11-7			Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais				
		8111-7/00		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	128,57	300	428,57	857,14
	81.12-5			Condomínios prediais				
		8112-5/00		Condomínios prediais	128,57	300	428,57	857,14
	81.2			Atividades de limpeza				
	81.21-4			Limpeza em prédios e em domicílios				
		8121-4/00		Limpeza em prédios e em domicílios	128,57	300	428,57	857,14
	81.22-2			Imunização e controle de pragas urbanas				

69

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	128,57	300	428,57	857,14
	81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente				
		8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
	81.3		Atividades paisagísticas				
	81.30-3		Atividades paisagísticas				
		8130-3/00	Atividades paisagísticas	128,57	300	428,57	857,14
82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS				
	82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo				
	82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
		8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	85,71	200	285,71	571,43
	82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo				
		8219-9/01	Fotocópias	85,71	200	285,71	571,43
		8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	85,71	200	285,71	571,43
	82.2		Atividades de teleatendimento				
	82.20-2		Atividades de teleatendimento				
		8220-2/00	Atividades de teleatendimento	85,71	200	285,71	571,43

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
	82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos				
		82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos				
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	85,71	200	285,71	571,43
			8230-0/02	Casas de festas e eventos	85,71	200	285,71	571,43
	82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas				
		82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais				
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	128,57	300	428,57	857,14
		82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato				
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	128,57	300	428,57	857,14
		82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	214,29	500	714,29	1428,57
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	214,29	500	714,29	1428,57
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	128,57	300	428,57	857,14
			8299-7/04	Leiloeiros independentes	128,57	300	428,57	857,14

70

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	214,29	500	714,29	1428,57
			8299-7/06	Casas lotéricas	257,14	600	857,14	1714,29
			8299-7/07	Salas de acesso à internet	85,71	200	285,71	571,43
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	240	560	800	1600
84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
	84.1			Administração do estado e da política econômica e social				
		84.11-6		Administração pública em geral				
			8411-6/00	Administração pública em geral	128,57	300	428,57	857,14
		84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais				
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	128,57	300	428,57	857,14
		84.13-2		Regulação das atividades econômicas				
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	128,57	300	428,57	857,14
	84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública				
		84.21-3		Relações exteriores				
			8421-3/00	Relações exteriores	128,57	300	428,57	857,14
		84.22-1		Defesa				
			8422-1/00	Defesa	128,57	300	428,57	857,14
		84.23-0		Justiça				
			8423-0/00	Justiça	128,57	300	428,57	857,14
		84.24-8		Segurança e ordem pública				
			8424-8/00	Segurança e ordem pública	128,57	300	428,57	857,14
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		84.25-6		Defesa Civil				
			8425-6/00	Defesa Civil	128,57	300	428,57	857,14
		84.3		Seguridade social obrigatória				
			84.30-2	Seguridade social obrigatória				
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória	128,57	300	428,57	857,14
85				EDUCAÇÃO				
	85.1			Educação infantil e ensino fundamental				
		85.11-2		Educação infantil - creche				
			8511-2/00	Educação infantil - creche	85,71	200	285,71	571,43
		85.12-1		Educação infantil - pré-escola				
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	85,71	200	285,71	571,43
		85.13-9		Ensino fundamental				
			8513-9/00	Ensino fundamental	192,86	450	642,86	1285,71
	85.2			Ensino médio				

71

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
		85.20-1		Ensino médio				
			8520-1/00	Ensino médio	235,71	550	758,71	1571,43
		85.3		Educação superior				
		85.31-7		Educação superior - graduação				
			8531-7/00	Educação superior - graduação	300	700	1000	2000
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação				
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	300	700	1000	2000
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão				
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	300	700	1000	2000
		85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico				
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico				
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	235,71	550	758,71	1571,43
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico				
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	235,71	550	758,71	1571,43
		85.5		Atividades de apoio à educação				
		85.50-3		Atividades de apoio à educação				
			8550-3/01	Administração de caixas escolares	107,14	250	357,14	714,29
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	107,14	250	357,14	714,29
		85.9		Outras atividades de ensino				
		85.91-1		Ensino de esportes				
			8591-1/00	Ensino de esportes	85,71	200	285,71	571,43
		85.92-9		Ensino de arte e cultura				
			8592-9/01	Ensino de dança	85,71	200	285,71	571,43
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	85,71	200	285,71	571,43
			8592-9/03	Ensino de música	85,71	200	285,71	571,43
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	85,71	200	285,71	571,43
		85.93-7		Ensino de idiomas				
			8593-7/00	Ensino de idiomas	128,57	300	428,57	857,14
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente				
			8599-6/01	Formação de condutores	128,57	300	428,57	857,14
			8599-6/02	Cursos de pilotagem	128,57	300	428,57	857,14
			8599-6/03	Treinamento em informática	85,71	200	285,71	571,43
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	128,57	300	428,57	857,14
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	128,57	300	428,57	857,14
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14

72

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS								
86								
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA								
86.1		Atividades de atendimento hospitalar						
86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar						
	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	214,29	500	714,29	1428,57		
	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	214,29	500	714,29	1428,57		
86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes						
86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências						
	8621-6/01	UTI móvel	214,29	500	714,29	1428,57		
	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	214,29	500	714,29	1428,57		
86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências						
	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	214,29	500	714,29	1428,57		
86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/04	Atividade odontológica	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	214,29	500	714,29	1428,57		
	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57		
86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						
86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/04	Serviços de tomografia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação	214,29	500	714,29	1428,57

73

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

				ionizante, exceto ressonância magnética				
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/11	Serviços de radioterapia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	214,29	500	714,29	1428,57
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57
		86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos				
			86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos				
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	214,29	500	714,29	1428,57
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57
		86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde				
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde				
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	214,29	500	714,29	1428,57
		86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	214,29	500	714,29	1428,57
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	214,29	500	714,29	1428,57
			8690-9/03	Atividades de acupuntura	214,29	500	714,29	1428,57
			8690-9/04	Atividades de podologia	214,29	500	714,29	1428,57
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57
87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES				

74

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares							
87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares							
	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	214,29	500	714,29	1428,57			
	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	128,57	300	428,57	857,14			
	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	128,57	300	428,57	857,14			
	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	128,57	300	428,57	857,14			
	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	128,57	300	428,57	857,14			
87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio							
	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	128,57	300	428,57	857,14			
87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química							
87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química							
	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	214,29	500	714,29	1428,57			
	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	214,29	500	714,29	1428,57			
87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares							
87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares							
	8730-1/01	Orfanatos	128,57	300	428,57	857,14			
	8730-1/02	Albergues assistenciais	128,57	300	428,57	857,14			
	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14			
88		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO							
88.0		Serviços de assistência social sem alojamento							
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento							
	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	128,57	300	428,57	857,14			
90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS							
90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos							
90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares							
	9001-9/01	Produção teatral	64,29	150	214,29	428,57			
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação		CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
						MEI	ME	EPP	NORMAL
			9001-9/02	Produção musical	128,57	300	428,57	857,14	

75

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

		9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	64,29	150	214,29	428,57
		9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	64,29	150	214,29	428,57
		9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	128,57	300	428,57	857,14
		9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	128,57	300	428,57	857,14
		9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	64,29	150	214,29	428,57
	90.02-7	Criação artística					
		9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	64,29	150	214,29	428,57
		9002-7/02	Restauração de obras de arte	64,29	150	214,29	428,57
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					
		9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	128,57	300	428,57	857,14
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental					
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos					
		9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	128,57	300	428,57	857,14
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares					
		9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	128,57	300	428,57	857,14
		9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	128,57	300	428,57	857,14
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental					
		9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	128,57	300	428,57	857,14
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS						
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas					
	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas					
		9200-3/01	Casas de bingo	342,86	800	1142,86	2285,71
		9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	342,86	800	1142,86	2285,71
		9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	342,86	800	1142,86	2285,71
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
	93.1	Atividades esportivas					
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes					
		9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	128,57	300	428,57	857,14
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares					

76

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	128,57	300	1500	3000
		93.13-1		Atividades de condicionamento físico				
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	128,57	300	428,57	857,14
		93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente				
			9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	128,57	300	428,57	857,14
			9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
		93.2		Atividades de recreação e lazer				
		93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos				
			9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	128,57	300	428,57	857,14
		93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente				
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	128,57	300	428,57	857,14
			9329-8/02	Exploração de boliches	128,57	300	428,57	857,14
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	85,71	200	285,71	571,43
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	85,71	200	285,71	571,43
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
	94			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS				
		94.1		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais				
		94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais				
			9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	128,57	300	428,57	857,14
		94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais				
			9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	128,57	300	428,57	857,14
			9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	128,57	300	428,57	857,14
		94.2		Atividades de organizações sindicais				
		94.20-1		Atividades de organizações sindicais				
			9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	128,57	300	428,57	857,14
		94.3		Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
		94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	128,57	300	428,57	857,14
		94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente				
		94.91-0		Atividades de organizações religiosas				
			9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	128,57	300	428,57	857,14
		94.92-8		Atividades de organizações políticas				

77

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
					MEI	ME	EPP	NORMAL
			9492-8/00	Atividades de organizações políticas	128,57	300	428,57	857,14
		94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
			9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	128,57	300	428,57	857,14
		94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente				
			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS				
	95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação				
		95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	128,57	300	428,57	1000
		95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação				
			9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	128,57	300	428,57	1000
	95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos				
		95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				
			9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	64,29	150	214,29	428,57
		95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente				
			9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/02	Chaveiros	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/03	Reparação de relógios	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/06	Reparação de jóias	64,29	150	214,29	428,57
			9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	64,29	150	214,29	428,57
96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS				
	96.0			Outras atividades de serviços pessoais				
		96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros				
			9601-7/01	Lavanderias	128,57	300	428,57	857,14
			9601-7/02	Tinturarias	128,57	300	428,57	857,14
			9601-7/03	Toalheiros	128,57	300	428,57	857,14

78

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza				
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	128,57	300	428,57	857,14
	9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	128,57	300		
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados				
	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	128,57	300	428,57	857,14
	9603-3/02	Serviços de cremação	128,57	300	428,57	857,14
	9603-3/03	Serviços de sepultamento	128,57	300	428,57	857,14
	9603-3/04	Serviços de funerárias	128,57	300	428,57	857,14
	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	128,57	300	428,57	857,14
	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				
	9609-2/02	Agências matrimoniais	128,57	300	428,57	857,14
	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	128,57	300	428,57	857,14
	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	128,57	300	428,57	857,14
	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	85,71	200	285,71	571,43
	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	128,57	300	428,57	857,14
	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	128,57	300	428,57	857,14
	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	128,57	300	428,57	857,14
97		SERVIÇOS DOMÉSTICOS				
	97.0	Serviços domésticos				
	97.00-5	Serviços domésticos				
	9700-5/00	Serviços domésticos	85,71	200	285,71	571,43
99		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS				
	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais				
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais				
	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	128,57	300	428,57	857,14

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO IX - TABELA DE RECEITA Nº IX

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	Valor UFM
1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Buffet (com fabricação própria)	180,00
11102	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	150,00
11103	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	150,00
11104	Gelo	150,00
11105	Massas frescas	150,00
11106	Panificação (fabricação/distribuição)	200,00
11107	Produtos alimentícios infantis	150,00
11108	Produtos congelados	150,00
11109	Produtos dietéticos	150,00
11110	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	150,00
11111	Sorvetes similares	200,00
11199	Congêneres	150,00
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	150,00
11202	Água mineral	150,00
11203	Amido e derivados	150,00
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	150,00
11205	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	150,00
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	150,00
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	180,00
11208	Condimentos, molhos e especiarias	150,00
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	150,00

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

11210	Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	150,00
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	150,00
11212	Farinhas (moinhos) e similares	150,00
11213	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	150,00
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	150,00
11215	Massas secas, macarrão e similares	150,00
11216	Refinação e embalagem de açúcar/sal	150,00
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	150,00
11218	Torrefadora de café	200,00
11299	Congêneres	150,00
12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
12101	Açougue	100,00
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	80,00
12103	Cantina	80,00
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	120,00
12105	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	60,00
12106	Churrascaria	150,00
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	150,00
12108	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	60,00
12109	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	120,00
12110	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	200,00
12111	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	120,00
12112	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	180,00
12113	Frigorífico	200,00
12114	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	200,00
12115	Lanchonete/bar/pastelaria	100,00
12116	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	80,00
12117	Padaria/Panificadora/Confeitaria (Valor básico + Somatório de atividades)	80,00
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	80,00
12119	Pizzaria	120,00
12120	Produtos congelados	100,00
12121	Restaurante/refeitório	120,00

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

12122	Rotisseria	120,00
12123	Sorveteria	120,00
12124	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	180,00
12299	Congêneres	80,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
12201	Bomboniere	100,00
12202	Cafeteria	80,00
12203	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	120,00
12204	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	150,00
12205	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	150,00
12206	Depósito de Bebidas	120,00
12207	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	100,00
12208	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	120,00
12209	Loja de bebidas	150,00
12210	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	100,00
12211	Quitanda, frutas e verduras	60,00
12212	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	60,00
12299	Congêneres	60,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	250,00
13102	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	200,00
13103	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	300,00
13104	Distribuidora de medicamentos	320,00
13105	Insumos farmacêuticos	300,00

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

13106	Produtos biológicos	300,00
13107	Produtos de uso laboratorial	300,00
13108	Produtos de uso médico/hospitalar	300,00
13109	Produtos de uso odontológico	300,00
13110	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	300,00
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	300,00
13199	Congêneres	300,00
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	250,00
13202	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	250,00
13203	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	250,00
13204	Equipamentos/instrumentos odontológicos	250,00
13205	Produtos veterinários	250,00
13299	Congêneres	250,00
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101	Comércio de artigos ópticos	180,00
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	180,00
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	180,00
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	200,00
14105	Comércio de produtos odontológicos	200,00
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	180,00
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico- hospitalares	200,00
14199	Congêneres	200,00
142	MENOR RISCO SANITÁRIO	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	150,00
14202	Comércio de embalagens	80,00
14203	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	120,00
14204	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	120,00
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	60,00

4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

14299	Congêneres	80,00
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	100,00
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	100,00
15103	Casa de parto natural	200,00
15104	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	200,00
15105	Clinica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	120,00
15106	Clinica de estética I/consultório de estética	120,00
15107	Clinica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	120,00
15108	Clinica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	40,00
15109	Clinica de implante dentário e cirurgia	200,00
15110	Clinica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços).	120,00
15111	Clinica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de serviços)	180,00
15112	Clinica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de serviços)	280,00
15113	Clinica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	120,00
15114	Consultório de acupuntura	120,00
15115	Consultório médico	180,00
15116	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	150,00
15117	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	200,00
15118	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	100,00
15119	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	100,00
15120	Drogaria (com serviço de enfermagem)	250,00
15121	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	230,00
15122	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	130,00
15123	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	250,00
15124	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	200,00
15125	Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	40,00
15126	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	40,00
15127	Laboratório de análises clínicas	200,00
15128	Laboratório de análises clinica veterinário	200,00
15129	Laboratório de análises bromatológicas	200,00
15130	Laboratório de anatomia e patologia	200,00
15131	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	200,00

5

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

15132	Laboratório citopatologia/cito genética	200,00
15133	Laboratório químico-toxicológico	200,00
15134	Laboratório ortomolecular	200,00
15135	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	150,00
15136	Laboratório/Oficina de prótese dentária	150,00
15137	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	150,00
15138	Laboratório/Oficina óptico	150,00
15139	Lavanderia hospitalar	180,00
15140	Lavanderia industrial	180,00
15141	Posto de coleta de material de laboratório	120,00
15142	Posto de enfermagem	100,00
15143	Sala de Procedimentos	100,00
15144	Serviço de acupuntura e similares	80,00
15145	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)	120,00
15146	Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)	80,00
15147	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	60,00
15148	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densimetria / Mamografia (por aparelho)	250,00
15149	Serviço de vacinação/imunização	120,00
15150	Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	120,00
15151	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	Isento
15152	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	180,00
15153	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	180,00
15199	Congêneres	100,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	70,00
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	70,00
15203	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	70,00
15204	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	80,00
15205	Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	70,00
15206	Consultório de fisioterapia	120,00
15207	Consultório de fonoaudiologia	120,00

6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

15208	Consultório de nutrição	120,00
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	120,00
15210	Consultório virtual/tele medicina	120,00
15211	Espaço de ludoterapia	120,00
15212	Serviço de massoterapia/podologia e similares	120,00
15299	Congêneres	70,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	120,00
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	120,00
16103	Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	80,00
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	180,00
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	120,00
16106	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	100,00
16107	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	Isento
16108	Salão de embelezamento animal banho/tosa	140,00
16109	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	60,00
16110	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	100,00
16111	Serviço de limpeza de fossa	120,00
16112	Serviços de sanitários químicos e correlatos	150,00
16113	Instituição de longa permanência para idoso 105,49	100,00
16114	Empresa aplicadora de Saneantes domissanitários (empresa higienizadora) 150,70	180,00
16199	Congêneres	100,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
162	MENOR RISCO SANITÁRIO	

7

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

16201	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	150,00
16202	Barbearia	60,00
16203	Camping (valor base + somatório de atividades)	100,00
16204	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	100,00
16205	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	120,00
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base + somatório de atividades)	100,00
16207	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	140,00
16208	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	60,00
16209	Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	120,00
16210	Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	200,00
16211	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	10,00
16212	Instituições religiosas	80,00
16213	Lavanderia/tinturaria comercial	80,00
16214	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	10,00
16215	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura / pedicura)	100,00
16216	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	120,00
16217	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	250,00
16218	Serviços funerários/tanatório/carro mortuário (por atividade)	180,00
16219	Tabacaria	60,00
16299	Congêneres	100,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.		
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS – PARTE “B”		
211 MAIOR RISCO SANITÁRIO		
21101	Box de Feiras / permissionários (c/venda carne/pescados/vegetais)	80,00
21102	Carro de apoio de trio elétrico	200,00
21103	Circo/parque de diversão (valor base + somatório de serviços)	120,00
21104	Entidade carnavalesca com posto médico	200,00
	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	80,00
21105	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	280,00
21106	Estruturas provisórias: camarotes	200,00

8

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

21107	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	250,00
21108	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	300,00
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	180,00
21110	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	90,00
21111	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	90,00
21112	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	120,00
21113	Posto Médico (estrutura provisória)	200,00
21114	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares	60,00
21115	Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão)	30,00
21116	Trio elétrico	200,00
21199	Congêneres	200,00
	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS - PARTE "C"	
212	TAXAS POR SERVIÇO	
21201	ALTERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO *	20,00
21202	REINSPEÇÃO**	20,00
* Alteração de endereço, razão social, nome fantasia, responsável legal e/ou técnico responsável		
** Reinspeção ocasionada por descumprimento do prazo descrito em notificação		

9

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO X - TABELA DE RECEITA X

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DESTINAÇÃO DO USO	ÁREA DO IMÓVEL					
	De 30 a 50 M ²	De 50,01 a 100 M ²	De 100,0 a 200M ²	De 200,01 a 400M ²	De 400,01 a 600M ²	Mais de 600M ²
RESIDENCIAL	0,3	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6
COMERCIAL	0,2	0,3	0,4	0,5	0,5	0,5
INDUSTRIAL	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6
RESTAURANTE	0,3	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6
SUPERMERCADO	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6
TERRENO	0,1	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3

NOTAS:

1. Para efeitos de cálculo da área do imóvel;

1.1. Nos imóveis construídos, leva-se em consideração toda a área construída, possuindo ou não cobertura.

1.2. Nos terrenos, leva-se em consideração toda a área do terreno.

2. Cada unidade imobiliária constante no cadastro imobiliário do Município será cobrada de forma independente;

10

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO XI - TABELA DE RECEITA Nº XI

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWh/m	%	LIMITE R\$
Residencial	Até 30	0,0	0,00
	De 31 até 50	12,0	2,00
	De 51 até 60	12,0	3,00
	De 61 até 80	12,0	4,00
	De 81 até 100	12,0	6,00
	De 101 até 200	12,0	8,00
	De 201 até 300	12,0	10,00
	De 301 até 450	12,0	14,00
	De 451 até 650	12,0	20,00
	De 651 até 1000	12,0	200,00
	De 1001 até 2000	12,0	220,00
	Acima de 2000	12,0	250,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWH/M	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO/Coelba	A partir de 0	10,00	1.000
Serviço Público / Embasa	A partir de 0	12,00	3.000

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWH/M	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	0 a 100	12,00	8,00
	De 101 a 300	12,00	12,00
	De 301 a 2000	12,00	100,00
	Mais de 2000	12,00	500,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	0 a 100	12,00	10,00
	De 101 a 300	12,00	14,00
	De 301 a 2000	12,00	100,00
	Mais de 2000	12,00	600,00

11

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWH/M	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	0 a 100	12,00	50,00
ESTADUAL E FEDERAL	De 101 a 300	12,00	100,00
	De 301 a 2000	12,00	200,00
	Mais de 2000	12,00	500,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO KWH/M	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0	0,00
	De 31 até 50	12,00	2,00
	De 51 até 60	12,00	3,00
	De 61 até 80	12,00	4,00
	De 81 até 100	12,00	5,00
	De 101 até 200	12,00	6,00
	De 201 até 300	12,00	7,00
	De 301 até 450	12,00	10,00
	De 451 até 650	12,00	15,00
	De 651 até 1000	12,00	50,00
	De 1001 até 2000	12,00	100,00
	Acima de 2000	12,00	150,00

12

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO XII - TABELA DE RECEITA XII

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	U F M
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração	
a)	até 60 m2	0,50
b)	de 61 m2 até 100 m2	0,90
c)	de 101 m2 até 150 m2	1,00
d)	de 151 m2 até 200 m2	1,50
d)	de 201 m2 até 250 m2	2,00
f)	de 251 m2 até 300 m2	2,50
g)	acima de 301 m2	3,00

02 - Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m2 ou fração

a)	sem aumento ou com redução da área	1,00
b)	com aumento da área aplica-se a tabela do código 01	

03 - Demolições

Fiscalização de obra de demolição, por M2, (com expedição do Alvará)	1,00
--	------

04 - Cadastro para averbação

Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de	0,10
---	------

13

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

registro de imóveis, por M2 ou fração da área total construída	
--	--

05 - Reconstruções, reformas e reparos

Por M2	1,50
--------	------

06 - Desmembramento

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por M2 do projeto	1,00
---	------

07 - Remembramentos

Por M2 do projeto	0,50
-------------------	------

08 - Loteamentos

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,50
---	------

09 - Condomínio fechado de lotes

Por M2 do projeto	1,00
-------------------	------

10 - Qualquer obra não especificada nesta tabela,

Por M2 do projeto	2,00
-------------------	------

11 - Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes,

Por unidade	150
-------------	-----

14

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia